PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0207935/2026-GAP

Resposta do Executivo 222/2026

Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Requerimento nº 223/2026-SO, de autoria do Vereador Leandro Monteiro de Siqueira.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00009010/2026-72

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações detalhadas em caráter de urgência, sobre os repasses de recursos financeiros públicos destinados às entidades assistenciais instaladas no município, segue em anexo o Memorando, com informações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Referência: Processo nº 3535507.414.00009010/2026-72 SEI nº 0207935

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal

MEMORANDO

Assunto: **Resposta ao requerimento de Sessão 223/2026-SO**

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00009036/2026-11.

Em atenção ao Requerimento de Sessão 223/2026-SO :

1. DECRETO Nº 7.456, DE 20 DE JANEIRO DE 2026, Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, 0215670
2. 0215067, 0215066, 0215065 e 0215064;
3. Os valores são repassados de acordo com o Plano de trabalho apresentado pela entidade formalizado através de Termo de Formento
4. Verificar anexo do item 2;

5. Os recursos municipais utilizados para os repasses são provenientes das **receitas próprias e transferidas,** como por exemplo, impostos municipais , FPM, IPVA, ICMS. Com relação aos repasse federais e estaduais os repasse são realizados fundo a fundo.

6. Sim. No caso dos repasses realizados com recursos municipais, é prevista a atualização anual dos valores, tendo como referência o índice IPCA. A necessidade de revisão dos valores também poderá ser avaliada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, mediante análise da execução dos serviços e das justificativas apresentadas pela entidade, acompanhadas dos respectivos **documentos comprobatórios que demonstrem a necessidade de atualização dos valores**. Após a análise da Secretaria Municipal de Assistência Social, eventual proposta de aumento dos valores repassados deverá ser encaminhada à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, para verificação da existência de **disponibilidade orçamentária e financeira** e dos demais requisitos necessários à sua implementação.

7. A SMAS, junto às entidades socioassistenciais, tem o papel de:
   * Oferecer suporte técnico na elaboração e adequação da documentação exigida pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC);
   * Prestar orientação técnica, em conjunto com a Controladoria-Geral do Município (CGM), para a correta utilização e aplicação das verbas repassadas, visando à otimização dos recursos recebidos pelas entidades socioassistenciais;
   * Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de visitas periódicas in loco, emissão de relatórios circunstanciados e mediação junto ao Poder Executivo para a devida prestação de contas;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

* Promover o alinhamento com os Conselhos Municipais: a Secretaria atua em estreita colaboração com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e demais conselhos de direitos, a fim de garantir a regularidade das inscrições das entidades e a destinação dos repasses alocados nos fundos municipais, provenientes de doações de IRPF, IRPJ e outras fontes de financiamento.
Em suma, a SMAS não possui atribuição legal para descentralizar ou emitir recursos financeiros que não estejam previamente previstos no orçamento municipal, limitando-se institucionalmente às funções de suporte, acompanhamento e fiscalização.

No que tange à defasagem orçamentária enfrentada pelas entidades socioassistenciais — especialmente no tocante à impossibilidade de cobertura integral da folha de pagamento de seus colaboradores —, reconhece-se que se trata de uma situação crítica. Esse cenário requer a instituição de um mecanismo oficial de correção e/ou reajuste anual, permitindo diagnosticar e mensurar, de forma individualizada, a realidade e os desafios financeiros de cada organização parceira.

Por fim, a SMAS coloca-se à inteira disposição do Poder Executivo para colaborar tecnicamente no que for necessário, reiterando e valorizando o expressivo e indispensável trabalho desenvolvido pelo Terceiro Setor na consolidação da Política Pública de Assistência Social no município.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Tatiani dos Santos Correa
SMAF

Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa**, **Secretário Adjunto**, em 08/09/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0215077** e o código CRC **5ED39906**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009036/2026-11 SEI nº 0215077

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93 Exercício: 2026

RAZÃO DE EMPENHOS - FORNEC. DE ATÉ

156 ASSOC. COMUNIT.INTEGRADA DE PARAGUAÇU PTA. - ACIPP CNPJ: 47.609.482/0001-45

Vencimento	Emp/Parc	Data	Data Pgto	Categoria	FR-CA	Liquidado	Anul/Ref	Desc.	Pago Liq.	Pago Bruto	A pagar
24/04/2026	3844/2 GL	23/04/2026	24/04/2026	3.3.50.39.02	05-500.043	5.677,82	0,00	0,00	5.677,82	5.677,82	0,00
15/05/2026	3844/3 GL	12/05/2026	14/05/2026	3.3.50.39.02	05-500.043	1.893,17	0,00	0,00	1.893,17	1.893,17	0,00
03/06/2026	3844/4 GL	01/06/2026	03/06/2026	3.3.50.39.02	05-500.043	1.892,80	0,00	0,00	1.892,80	1.892,80	0,00
16/07/2026	3844/5 GL	15/07/2026	16/07/2026	3.3.50.39.02	05-500.043	1.892,12	0,00	0,00	1.892,12	1.892,12	0,00
13/08/2026	3844/6 GL	11/08/2026	12/08/2026	3.3.50.39.02	05-500.043	1.892,93	0,00	0,00	1.892,93	1.892,93	0,00
04/09/2026	3844/7 GL	02/09/2026	03/09/2026	3.3.50.39.02	05-500.043	1.890,89	0,00	0,00	1.890,89	1.890,89	0,00
TOTAL DO FORNECEDOR						15.139,73	0,00	0,00	15.139,73	15.139,73	0,00

1073 ASSOC. DE PROT.A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE P.PTA-CA CNPJ: 53.640.116/0001-51

Vencimento	Emp/Parc	Data	Data Pgto	Categoria	FR-CA	Liquidado	Anul/Ref	Desc.	Pago Liq.	Pago Bruto	A pagar
24/04/2026	3845/1 GL	23/04/2026	24/04/2026	3.3.50.39.02	05-500.043	5.677,83	0,00	0,00	5.677,83	5.677,83	0,00
15/05/2026	3845/2 GL	12/05/2026	14/05/2026	3.3.50.39.02	05-500.043	1.893,16	0,00	0,00	1.893,16	1.893,16	0,00
03/06/2026	3845/3 GL	01/06/2026	03/06/2026	3.3.50.39.02	05-500.043	1.892,79	0,00	0,00	1.892,79	1.892,79	0,00
16/07/2026	3845/4 GL	15/07/2026	16/07/2026	3.3.50.39.02	05-500.043	1.892,13	0,00	0,00	1.892,13	1.892,13	0,00
13/08/2026	3845/5 GL	11/08/2026	12/08/2026	3.3.50.39.02	05-500.043	1.892,94	0,00	0,00	1.892,94	1.892,94	0,00
04/09/2026	3845/6 GL	02/09/2026	03/09/2026	3.3.50.39.02	05-500.043	1.890,89	0,00	0,00	1.890,89	1.890,89	0,00
TOTAL DO FORNECEDOR						15.139,74	0,00	0,00	15.139,74	15.139,74	0,00

13 ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE CNPJ: 47.581.491/0001-75

Vencimento	Emp/Parc	Data	Data Pgto	Categoria	FR-CA	Liquidado	Anul/Ref	Desc.	Pago Liq.	Pago Bruto	A pagar
24/04/2026	4505/1 GL	23/04/2026	24/04/2026	3.3.50.39.02	05-500.041	10.220,09	0,00	0,00	10.220,09	10.220,09	0,00
15/05/2026	4505/2 GL	12/05/2026	14/05/2026	3.3.50.39.02	05-500.041	3.407,70	0,00	0,00	3.407,70	3.407,70	0,00
03/06/2026	4505/3 GL	01/06/2026	03/06/2026	3.3.50.39.02	05-500.041	3.407,03	0,00	0,00	3.407,03	3.407,03	0,00
16/07/2026	4505/4 GL	15/07/2026	16/07/2026	3.3.50.39.02	05-500.041	3.405,82	0,00	0,00	3.405,82	3.405,82	0,00
13/08/2026	4505/5 GL	11/08/2026	12/08/2026	3.3.50.39.02	05-500.041	3.407,29	0,00	0,00	3.407,29	3.407,29	0,00
04/09/2026	4505/6 GL	02/09/2026	03/09/2026	3.3.50.39.02	05-500.041	3.403,60	0,00	0,00	3.403,60	3.403,60	0,00
TOTAL DO FORNECEDOR						27.251,53	0,00	0,00	27.251,53	27.251,53	0,00

970 ASSOC. SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAGUAÇU PTA. CNPJ: 44.545.689/0001-05

Vencimento	Emp/Parc	Data	Data Pgto	Categoria	FR-CA	Liquidado	Anul/Ref	Desc.	Pago Liq.	Pago Bruto	A pagar
24/04/2026	4071/1 GL	23/04/2026	24/04/2026	3.3.50.39.02	05-500.208	3.315,85	0,00	0,00	3.315,85	3.315,85	0,00
15/05/2026	4071/2 GL	12/05/2026	14/05/2026	3.3.50.39.02	05-500.208	1.105,61	0,00	0,00	1.105,61	1.105,61	0,00
03/06/2026	4071/3 GL	01/06/2026	03/06/2026	3.3.50.39.02	05-500.208	1.105,39	0,00	0,00	1.105,39	1.105,39	0,00
16/07/2026	4071/4 GL	15/07/2026	16/07/2026	3.3.50.39.02	05-500.208	1.105,00	0,00	0,00	1.105,00	1.105,00	0,00
13/08/2026	4071/5 GL	11/08/2026	12/08/2026	3.3.50.39.02	05-500.208	1.105,48	0,00	0,00	1.105,48	1.105,48	0,00
04/09/2026	4071/6 GL	02/09/2026	03/09/2026	3.3.50.39.02	05-500.208	1.104,28	0,00	0,00	1.104,28	1.104,28	0,00
TOTAL DO FORNECEDOR						8.841,61	0,00	0,00	8.841,61	8.841,61	0,00

TOTAL...

Valor	**66.372,61**
Anul/Ref	**0,00**
Desc.	**0,00**
Pago Liq	**66.372,61**
Pago Bruto	**66.372,61**
A pagar	**0,00**

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93 Exercício: 2026

RAZÃO DE EMPENHOS - FORNEC. DE ATÉ

156 ASSOC. COMUNIT.INTEGRADA DE PARAGUAÇU PTA. - ACIPP CNPJ: 47.609.482/0001-45

Vencimento	Emp/Parc	Data	Data Pgto	Categoria	FR-CA	Liquidado	Anul/Ref	Desc.	Pago Liq.	Pago Bruto	A pagar
24/04/2026	3841/1 GL	23/04/2026	24/04/2026	3.3.50.39.02	02-500.032	13.836,46	0,00	0,00	13.836,46	13.836,46	0,00
12/05/2026	3841/2 GL	08/05/2026	12/05/2026	3.3.50.39.02	02-500.032	4.612,16	0,00	0,00	4.612,16	4.612,16	0,00
01/06/2026	3841/3 GL	25/05/2026	01/06/2026	3.3.50.39.02	02-500.032	4.612,15	0,00	0,00	4.612,15	4.612,15	0,00
06/07/2026	3841/4 GL	06/07/2026	06/07/2026	3.3.50.39.02	02-500.032	4.612,15	0,00	0,00	4.612,15	4.612,15	0,00
04/08/2026	3841/5 GL	31/07/2026	03/08/2026	3.3.50.39.02	02-500.032	4.612,15	0,00	0,00	4.612,15	4.612,15	0,00
18/08/2026	3841/6 GL	13/08/2026	14/08/2026	3.3.50.39.02	02-500.032	4.612,15	0,00	0,00	4.612,15	4.612,15	0,00
TOTAL DO FORNECEDOR						36.897,22	0,00	0,00	36.897,22	36.897,22	0,00

1073 ASSOC. DE PROT.A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE P.PTA-CA CNPJ: 53.640.116/0001-51

Vencimento	Emp/Parc	Data	Data Pgto	Categoria	FR-CA	Liquidado	Anul/Ref	Desc.	Pago Liq.	Pago Bruto	A pagar
24/04/2026	3843/1 GL	23/04/2026	24/04/2026	3.3.50.39.02	02-500.032	13.104,93	0,00	0,00	13.104,93	13.104,93	0,00
12/05/2026	3843/2 GL	08/05/2026	12/05/2026	3.3.50.39.02	02-500.032	4.368,32	0,00	0,00	4.368,32	4.368,32	0,00
01/06/2026	3843/3 GL	25/05/2026	01/06/2026	3.3.50.39.02	02-500.032	4.368,32	0,00	0,00	4.368,32	4.368,32	0,00
06/07/2026	3843/4 GL	06/07/2026	06/07/2026	3.3.50.39.02	02-500.032	4.368,32	0,00	0,00	4.368,32	4.368,32	0,00
04/08/2026	3843/5 GL	31/07/2026	03/08/2026	3.3.50.39.02	02-500.032	4.368,31	0,00	0,00	4.368,31	4.368,31	0,00
18/08/2026	3843/6 GL	13/08/2026	14/08/2026	3.3.50.39.02	02-500.032	4.368,31	0,00	0,00	4.368,31	4.368,31	0,00
TOTAL DO FORNECEDOR						34.946,51	0,00	0,00	34.946,51	34.946,51	0,00

1489 ASSOC. LUIZAS DE MARILLAC DE PARAGUAÇU PTA. CNPJ: 53.639.696/0001-67

Vencimento	Emp/Parc	Data	Data Pgto	Categoria	FR-CA	Liquidado	Anul/Ref	Desc.	Pago Liq.	Pago Bruto	A pagar
24/04/2026	4197/1 GL	23/04/2026	24/04/2026	3.3.50.39.02	02-500.218	6.906,18	0,00	0,00	6.906,18	6.906,18	0,00
12/05/2026	4197/2 GL	08/05/2026	12/05/2026	3.3.50.39.02	02-500.218	2.302,06	0,00	0,00	2.302,06	2.302,06	0,00
01/06/2026	4197/3 GL	25/05/2026	01/06/2026	3.3.50.39.02	02-500.218	2.302,06	0,00	0,00	2.302,06	2.302,06	0,00
06/07/2026	4197/4 GL	06/07/2026	06/07/2026	3.3.50.39.02	02-500.218	2.302,06	0,00	0,00	2.302,06	2.302,06	0,00
04/08/2026	4197/5 GL	31/07/2026	03/08/2026	3.3.50.39.02	02-500.218	2.302,06	0,00	0,00	2.302,06	2.302,06	0,00
18/08/2026	4197/6 GL	13/08/2026	14/08/2026	3.3.50.39.02	02-500.218	2.302,06	0,00	0,00	2.302,06	2.302,06	0,00
TOTAL DO FORNECEDOR						18.416,48	0,00	0,00	18.416,48	18.416,48	0,00

13 ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE CNPJ: 47.581.491/0001-75

Vencimento	Emp/Parc	Data	Data Pgto	Categoria	FR-CA	Liquidado	Anul/Ref	Desc.	Pago Liq.	Pago Bruto	A pagar
24/04/2026	4584/1 GL	23/04/2026	24/04/2026	3.3.50.39.02	02-500.189	22.264,20	0,00	0,00	22.264,20	22.264,20	0,00
12/05/2026	4584/2 GL	08/05/2026	12/05/2026	3.3.50.39.02	02-500.189	7.421,41	0,00	0,00	7.421,41	7.421,41	0,00
01/06/2026	4584/3 GL	25/05/2026	01/06/2026	3.3.50.39.02	02-500.189	7.421,41	0,00	0,00	7.421,41	7.421,41	0,00
06/07/2026	4584/4 GL	06/07/2026	06/07/2026	3.3.50.39.02	02-500.189	7.421,41	0,00	0,00	7.421,41	7.421,41	0,00
04/08/2026	4584/5 GL	31/07/2026	03/08/2026	3.3.50.39.02	02-500.189	7.421,41	0,00	0,00	7.421,41	7.421,41	0,00
TOTAL DO FORNECEDOR						51.949,84	0,00	0,00	51.949,84	51.949,84	0,00

970 ASSOC. SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAGUAÇU PTA. CNPJ: 44.545.689/0001-05

Vencimento	Emp/Parc	Data	Data Pgto	Categoria	FR-CA	Liquidado	Anul/Ref	Desc.	Pago Liq.	Pago Bruto	A pagar
24/04/2026	4070/1 GL	23/04/2026	24/04/2026	3.3.50.39.02	02-500.032	5.908,69	0,00	0,00	5.908,69	5.908,69	0,00
12/05/2026	4070/2 GL	08/05/2026	12/05/2026	3.3.50.39.02	02-500.032	1.969,56	0,00	0,00	1.969,56	1.969,56	0,00
01/06/2026	4070/3 GL	25/05/2026	01/06/2026	3.3.50.39.02	02-500.032	1.969,56	0,00	0,00	1.969,56	1.969,56	0,00
06/07/2026	4070/4 GL	06/07/2026	06/07/2026	3.3.50.39.02	02-500.032	1.969,56	0,00	0,00	1.969,56	1.969,56	0,00
04/08/2026	4070/5 GL	31/07/2026	03/08/2026	3.3.50.39.02	02-500.032	1.969,57	0,00	0,00	1.969,57	1.969,57	0,00
18/08/2026	4070/6 GL	13/08/2026	14/08/2026	3.3.50.39.02	02-500.032	1.969,57	0,00	0,00	1.969,57	1.969,57	0,00
TOTAL DO FORNECEDOR						15.756,51	0,00	0,00	15.756,51	15.756,51	0,00

TOTAL...

Valor	**157.966,56**
Anul/Ref	**0,00**
Desc.	**0,00**
Pago Liq	**157.966,56**
Pago Bruto	**157.966,56**
A pagar	**0,00**

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93 Exercício: 2026

RAZÃO DE EMPENHOS - FORNEC. DE ATÉ

156 ASSOC. COMUNIT.INTEGRADA DE PARAGUAÇU PTA. - ACIPP CNPJ: 47.609.482/0001-45

Vencimento	Emp/Parc	Data	Data Pgto	Categoria	FR-CA	Liquidado	Anul/Ref	Desc.	Pago Liq.	Pago Bruto	A pagar
10/04/2026	3838/1 GL	02/04/2026	08/04/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	47.936,96	0,00	0,00	47.936,96	47.936,96	0,00
10/05/2026	3838/2 GL	30/04/2026	08/05/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	11.984,24	0,00	0,00	11.984,24	11.984,24	0,00
10/06/2026	3838/3 GL	01/06/2026	09/06/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	11.984,24	0,00	0,00	11.984,24	11.984,24	0,00
10/07/2026	3838/4 GL	23/06/2026	15/07/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	11.984,24	0,00	0,00	11.984,24	11.984,24	0,00
10/08/2026	3838/5 GL	23/07/2026	06/08/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	11.984,24	0,00	0,00	11.984,24	11.984,24	0,00
TOTAL DO FORNECEDOR						95.873,92	0,00	0,00	95.873,92	95.873,92	0,00

1073 ASSOC. DE PROT.A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE P.PTA-CA CNPJ: 53.640.116/0001-51

Vencimento	Emp/Parc	Data	Data Pgto	Categoria	FR-CA	Liquidado	Anul/Ref	Desc.	Pago Liq.	Pago Bruto	A pagar
02/02/2026	19815/1 EX	02/02/2026	02/02/2026	3.3.50.39.02	91-510.000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00	0,00
24/03/2026	2926/1 GL	17/03/2026	02/04/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	64.481,49	0,00	0,00	64.481,49	64.481,49	0,00
25/03/2026	2833/1 GL	17/03/2026	02/04/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	54.557,34	0,00	0,00	54.557,34	54.557,34	0,00
05/04/2026	2926/2 GL	02/04/2026	08/04/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	21.493,83	0,00	0,00	21.493,83	21.493,83	0,00
07/04/2026	3839/1 GL	02/04/2026	08/04/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	34.721,82	0,00	0,00	34.721,82	34.721,82	0,00
25/04/2026	2833/2 GL	02/04/2026	08/04/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	27.278,67	0,00	0,00	27.278,67	27.278,67	0,00
25/04/2026	3839/2 GL	06/04/2026	08/04/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	11.573,94	0,00	0,00	11.573,94	11.573,94	0,00
05/05/2026	2926/3 GL	30/04/2026	08/05/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	21.493,83	0,00	0,00	21.493,83	21.493,83	0,00
25/05/2026	2833/3 GL	30/04/2026	26/05/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	27.278,67	0,00	0,00	27.278,67	27.278,67	0,00
25/05/2026	3839/3 GL	30/04/2026	26/05/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	11.573,94	0,00	0,00	11.573,94	11.573,94	0,00
05/06/2026	2926/4 GL	01/06/2026	08/06/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	21.493,83	0,00	0,00	21.493,83	21.493,83	0,00
25/06/2026	2833/4 GL	01/06/2026	23/06/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	27.278,67	0,00	0,00	27.278,67	27.278,67	0,00
25/06/2026	3839/4 GL	01/06/2026	23/06/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	11.573,94	0,00	0,00	11.573,94	11.573,94	0,00
05/07/2026	2926/5 GL	23/06/2026	15/07/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	21.493,83	0,00	0,00	21.493,83	21.493,83	0,00
25/07/2026	2833/5 GL	23/06/2026	04/08/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	27.278,67	0,00	0,00	27.278,67	27.278,67	0,00
25/07/2026	3839/5 GL	23/06/2026	04/08/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	11.573,94	0,00	0,00	11.573,94	11.573,94	0,00
05/08/2026	2926/6 GL	23/07/2026	04/08/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	21.493,83	0,00	0,00	21.493,83	21.493,83	0,00
TOTAL DO FORNECEDOR						471.640,24	0,00	0,00	471.640,24	471.640,24	0,00

1489 ASSOC. LUIZAS DE MARILLAC DE PARAGUAÇU PTA. CNPJ: 53.639.696/0001-67

Vencimento	Emp/Parc	Data	Data Pgto	Categoria	FR-CA	Liquidado	Anul/Ref	Desc.	Pago Liq.	Pago Bruto	A pagar
16/12/2025	18665/1 EX	11/12/2025	28/01/2026	3.3.50.39.02	91-510.000	44.100,00	0,00	0,00	44.100,00	44.100,00	0,00
05/05/2026	4469/2 GL	30/04/2026	08/05/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	30.093,32	0,00	0,00	30.093,32	30.093,32	0,00
10/05/2026	4469/3 GL	30/04/2026	08/05/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	7.523,33	0,00	0,00	7.523,33	7.523,33	0,00
10/06/2026	4469/4 GL	01/06/2026	09/06/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	7.523,33	0,00	0,00	7.523,33	7.523,33	0,00
10/07/2026	4469/5 GL	23/06/2026	08/07/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	7.523,33	0,00	0,00	7.523,33	7.523,33	0,00
10/08/2026	4469/6 GL	23/07/2026	06/08/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	7.523,33	0,00	0,00	7.523,33	7.523,33	0,00
TOTAL DO FORNECEDOR						104.286,64	0,00	0,00	104.286,64	104.286,64	0,00

13 ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE CNPJ: 47.581.491/0001-75

Vencimento	Emp/Parc	Data	Data Pgto	Categoria	FR-CA	Liquidado	Anul/Ref	Desc.	Pago Liq.	Pago Bruto	A pagar
15/05/2026	5674/1 GL	12/05/2026	14/05/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	55.176,73	0,00	0,00	55.176,73	55.176,73	0,00
10/06/2026	5674/2 GL	01/06/2026	09/06/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	11.035,34	0,00	0,00	11.035,34	11.035,34	0,00
10/07/2026	5674/3 GL	23/06/2026	08/07/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	11.035,34	0,00	0,00	11.035,34	11.035,34	0,00
10/08/2026	5674/4 GL	23/07/2026	06/08/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	11.035,34	0,00	0,00	11.035,34	11.035,34	0,00
TOTAL DO FORNECEDOR						88.282,75	0,00	0,00	88.282,75	88.282,75	0,00

970 ASSOC. SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAGUAÇU PTA. CNPJ: 44.545.689/0001-05

Vencimento	Emp/Parc	Data	Data Pgto	Categoria	FR-CA	Liquidado	Anul/Ref	Desc.	Pago Liq.	Pago Bruto	A pagar
05/05/2026	4069/1 GL	30/04/2026	08/05/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	31.692,70	0,00	0,00	31.692,70	31.692,70	0,00
05/06/2026	4069/2 GL	01/06/2026	08/06/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	6.338,55	0,00	0,00	6.338,55	6.338,55	0,00
05/07/2026	4069/3 GL	23/06/2026	15/07/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	6.338,55	0,00	0,00	6.338,55	6.338,55	0,00
05/08/2026	4069/4 GL	23/07/2026	04/08/2026	3.3.50.39.02	01-510.000	6.338,55	0,00	0,00	6.338,55	6.338,55	0,00
TOTAL DO FORNECEDOR						50.708,35	0,00	0,00	50.708,35	50.708,35	0,00

TOTAL...

Valor	**810.791,90**
Anul/Ref	**0,00**
Desc.	**0,00**
Pago Liq	**810.791,90**
Pago Bruto	**810.791,90**

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

RAZÃO DE EMPENHOS - FORNEC. DE ATÉ

A pagar 0,00

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430
44547305/0001-93 Exercício: 2026

LISTAGEM DE EMPENHOS - SITUAÇÃO EM: 31/12/2026

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent.	Unid.Orç.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar
Fonte Grupo			**01**				**TESOURO**				1.100.603,70	0,00	0,00	847.772,41	252.831,29	711.691,90	388.911,80
02833	GL	09/03/2026	0479	510.000	0.01.00	001	021101	08.243.0031.2063.0000	3.3.50.39.02	ASSOC. DE PROT.A CRIANÇA E AD	272.786,72	0,00	0,00	218.229,36	54.557,36	163.672,02	109.114,70
02926	GL	11/03/2026	0479	510.000	0.01.00	001	021101	08.243.0031.2063.0000	3.3.50.39.02	ASSOC. DE PROT.A CRIANÇA E AD	257.926,03	0,00	0,00	193.444,47	64.481,56	171.950,64	85.975,39
03838	GL	20/03/2026	0548	510.000	0.01.00	001	021101	08.243.0033.2063.0000	3.3.50.39.02	ASSOC. COMUNIT.INTEGRADA DE	143.810,86	0,00	0,00	107.858,16	35.952,70	95.873,92	47.936,94
03839	GL	20/03/2026	0547	510.000	0.01.00	001	021101	08.243.0033.2063.0000	3.3.50.39.02	ASSOC. DE PROT.A CRIANÇA E AD	127.313,42	0,00	0,00	104.165,46	23.147,96	81.017,58	46.295,84
04069	GL	30/03/2026	0474	510.000	0.01.00	001	021101	08.241.0033.2063.0000	3.3.50.39.02	ASSOC. SÃO VICENTE DE PAULO D	76.062,55	0,00	0,00	57.046,90	19.015,65	50.708,35	25.354,20
04469	GL	31/03/2026	0480	510.000	0.01.00	001	021101	08.243.0031.2063.0000	3.3.50.39.02	ASSOC. LUIZAS DE MARILLAC DE	90.280,01	0,00	0,00	67.709,97	22.570,04	60.186,64	30.093,37
05674	GL	27/04/2026	0588	510.000	0.01.00	001	021102	08.243.0032.2063.0000	3.3.50.39.02	ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCE	132.424,11	0,00	0,00	99.318,09	33.106,02	88.282,75	44.141,36
Fonte Grupo			**02**				**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS**				248.082,05	0,00	0,00	157.966,56	90.115,49	157.966,56	90.115,49
03841	GL	20/03/2026	0549	500.032	0.02.00	001	021101	08.243.0033.2063.0000	3.3.50.39.02	ASSOC. COMUNIT.INTEGRADA DE	55.345,81	0,00	0,00	36.897,22	18.448,59	36.897,22	18.448,59
03843	GL	20/03/2026	0549	500.032	0.02.00	001	021101	08.243.0033.2063.0000	3.3.50.39.02	ASSOC. DE PROT.A CRIANÇA E AD	52.419,81	0,00	0,00	34.946,51	17.473,30	34.946,51	17.473,30
04070	GL	30/03/2026	0475	500.032	0.02.00	001	021101	08.241.0033.2063.0000	3.3.50.39.02	ASSOC. SÃO VICENTE DE PAULO D	23.634,81	0,00	0,00	15.756,51	7.878,30	15.756,51	7.878,30
04197	GL	31/03/2026	0481	500.218	0.02.00	001	021101	08.243.0031.2063.0000	3.3.50.39.02	ASSOC. LUIZAS DE MARILLAC DE	27.624,81	0,00	0,00	18.416,48	9.208,33	18.416,48	9.208,33
04584	GL	07/04/2026	0518	500.189	0.02.00	001	021101	08.243.0032.2063.0000	3.3.50.39.02	ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCE	89.056,81	0,00	0,00	51.949,84	37.106,97	51.949,84	37.106,97
Fonte Grupo			**05**				**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS**				231.520,00	0,00	0,00	166.372,61	65.147,39	166.372,61	65.147,39
01472	GL	10/02/2026	0797	800.066	0.05.00	001	021101	08.243.0033.2063.0000	3.3.50.39.01	ASSOC. DE PROT.A CRIANÇA E AD	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
03844	GL	20/03/2026	0550	500.043	0.05.00	001	021101	08.243.0033.2063.0000	3.3.50.39.02	ASSOC. COMUNIT.INTEGRADA DE	30.000,00	0,00	0,00	15.139,73	14.860,27	15.139,73	14.860,27
03845	GL	20/03/2026	0550	500.043	0.05.00	001	021101	08.243.0033.2063.0000	3.3.50.39.02	ASSOC. DE PROT.A CRIANÇA E AD	30.000,00	0,00	0,00	15.139,74	14.860,26	15.139,74	14.860,26
04071	GL	30/03/2026	0476	500.208	0.05.00	001	021101	08.241.0033.2063.0000	3.3.50.39.02	ASSOC. SÃO VICENTE DE PAULO D	17.520,00	0,00	0,00	8.841,61	8.678,39	8.841,61	8.678,39
04505	GL	02/04/2026	0519	500.041	0.05.00	001	021101	08.243.0032.2063.0000	3.3.50.39.02	ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCE	54.000,00	0,00	0,00	27.251,53	26.748,47	27.251,53	26.748,47
Fonte Grupo			**91**				**TESOURO-exercícios anteriores**				99.100,00	0,00	0,00	99.100,00	0,00	99.100,00	0,00
18665	EX	04/12/2025	8001	510.000	0.91.00	001	021102	08.243.0031.2063.0000	3.3.50.39.02	ASSOC. LUIZAS DE MARILLAC DE	44.100,00	0,00	0,00	44.100,00	0,00	44.100,00	0,00
19815	EX	19/12/2025	8002	510.000	0.91.00	001	021102	08.243.0033.2063.0000	3.3.50.39.02	ASSOC. DE PROT.A CRIANÇA E AD	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00	0,00
										Total:	1.679.305,75	0,00	0,00	1.271.211,58	408.094,17	1.135.131,07	544.174,68

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 7.456, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, revoga o Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017 e o Decreto nº 7.142, de 8 de novembro de 2023, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;

Considerando a adoção de processo eletrônico e a necessidade de atualizar os procedimentos para formalização das parcerias;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

§ 3º A celebração de termo de fomento ou termo de colaboração será precedida de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade ou que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

§ 4º As exigências deste decreto não se aplicam:

I - aos contratos de gestão com organizações sociais (OS);

II - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que participam

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

de forma complementar do sistema único de saúde, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; e

III - às demais exceções previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio de plataforma digital e/ou de sistemas eletrônicos utilizados e disponibilizados pelo Município ou outro que venha a substituí-los.

Art. 4º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Seção II

Do Acordo de Cooperação

Art. 5º O acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. O acordo de cooperação:

I - poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil;

II - será firmado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, permitida a delegação;

III - poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 6º Normas complementares necessárias à execução do disposto no art. 5º poderão ser editadas por titular de órgão e entidade pública municipal interessa na celebação desse tipo de parceria.

Seção III

Da Capacitação

Art. 7º Os programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.019/2014 poderão ser instituídos pelo Município para capacitar:

I - gestores;

II - representantes das organizações da sociedade civil;

III - membros dos conselhos de políticas públicas;

IV - membros de comissões de seleção;

V - membros de comissões de monitoramento e avaliação; e

VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias.

§ 1º A formação conjunta dos agentes poderão ser desenvolvidos por:

I - órgãos e entidades públicas municipais;

II - instituições de ensino;

III - escolas de governo; e

IV - organizações da sociedade civil.

§ 2º Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I

Da Fase Interna

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Art. 8º A fase interna do chamamento público, ou fase preparatória, é a etapa inicial onde a administração pública municipal planeja e estrutura o processo de celebração da parceria, definindo as necessidades, o edital, a minuta do plano de trabalho, a documentação necessária e as regras que serão aplicadas.

§ 1º O órgão público municipal interessado deverá:

I - no momento de elaboração do plano plurianual ou se constatada a necessidade de alteração do plano inicial, indicar e planejar quais serviços públicos serão desenvolvidos de forma indireta para que sejam consignados nos respectivos programas e ações governamentais; e

II - anualmente, indicar a alocação na Lei Orçamentária, de dotações suficientes para fazer frente à execução dos projetos e atividades a serem desenvolvidos no período através de termos de colaboração ou de termos de fomento.

§ 2º De acordo com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, o administrador público municipal, ao optar pela celebração de parcerias, na forma de termo de colaboração ou termo de fomento, deve estar convencido de que detém a capacidade operacional:

I - de instituir processos seletivos;

II - de avaliar as propostas com o rigor técnico necessário;

III - de fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

IV - de apreciar a prestação de contas na forma e nos prazos determinados na legislação;

V - além de ter ciência da necessidade de capacitar as pessoas envolvidas e de prover os recursos materiais e tecnológicos para assegurar a capacidade técnica e operacional.

Art. 9º O órgão público municipal interessado na celebração da parceria inicia o processo eletrônico, instrui com a documentação correspondente e tramita ao Gabinete do Prefeito para apreciação e deliberação:

I - OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO, **ANEXO I**, contendo as informações básicas da pretendida parceria, embasadas no Estudo Técnico Preliminar:

a) tipo de parceria: termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação;

b) objeto pretendido: especificação da finalidade da parceria, detalhando a situação a ser alcançada ou os resultados esperados ao final do projeto;

c) valor de referência ou valor teto: estimativa ou projeção de um valor futuro necessário para execução do objeto, baseado na estimativa de custos do estudo técnico preliminar;

d) período de vigência: intervalo de tempo necessário à execução do objeto;

e) fonte de recursos: descrição da origem do recurso a ser utilizado (federal, estadual ou municipal; ou de emenda parlamentar);

f) chamamento público, sem chamamento público ou dispensa/inexigibilidade: indicação do enquadramento da parceria, se é com chamamento público, se é sem chamamento público (emendas parlamentares e acordos de cooperação) ou se é o caso de dispensa ou inexigibilidade.

II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, **ANEXO II,** acompanhado do DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO, **ANEXOS XI ou XII**, demonstrando inclusive o custo unitário de cada meta, utilizado para a apuração do valor de referência do termo de colaboração, no caso em que a parceria seja de concepção da administração pública, OU, utilizado para a apuração do valor teto do termo de fomento, no caso em que a parceria seja de concepção da organização da sociedade civil;

III - REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, **ANEXO III**, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000;

IV - Outros documentos, se necessário.

Art. 10. Se a deliberação do Gabinete do Prefeito for favorável, o processo eletrônico é tramitado à Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos para a instrução necessária; se não, o processo é tramitado

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

ao órgão de origem.

Art. 11. Após manifestação favorável do Gabinete do Prefeito, a Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos instrui o processo eletrônico com a seguinte documentação:

I - LISTA DE VERIFICAÇÃO, ou checklist, para organizar as tarefas e os documentos necessários à celebração da parceria, **ANEXO XVI**;

II - minutas da:

a) JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO SEM CHAMAMENTO PÚBLICO ou DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO, **ANEXO V**;

b) JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, **ANEXO VI;**

III - minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e documentos acessórios, **ANEXO VII:**

IV - minuta padrão do:

a) TERMO DE COLABORAÇÃO ou TERMO DE FOMENTO, **ANEXO X**; ou

b) ACORDO DE COOPERAÇÃO, **ANEXO XV**;

V - minuta do PROJETO DE LEI autorizativo da parceria ou da abertura de crédito adicional, se for o caso;

VI - minuta do DECRETO de designação da comissão de seleção, se for o caso;

VII - outros documentos, se necessário.

Art. 12. Após, a Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos tramita o processo eletrônico ao órgão de origem para manifestação técnica quanto à documentação anexada e/ou complementação documental, se for o caso.

Art. 13. Após manifestação técnica do órgão de origem, a Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos atualiza as minutas, emite os documentos eventualmente finalizados e tramita à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária para a análise orçamentária e financeira, e instrução com a seguinte documentação:

I - OFÍCIO de solicitação de projeto de lei autorizativo para abertura de crédito adicional, acompanhado dos anexos de classificação orçamentária das dotações, na hipótese de a despesa não ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA vigente;

II - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO e DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE ESPESA: análise e deliberação sobre a criação ou aumento de despesa com a declaração do ordenador de despesa, após providências do inciso I deste parágrafo ou na hipótese de a despesa já ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA vigente, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

III - RESERVA ORÇAMENTÁRIA: comprovante com a indicação expressa da existência da dotação orçamentária para execução da parceria;

IV - COMPROVANTE, que respalde o repasse de recurso, no caso de financiamento parcial ou total da parceria com recursos federais ou estaduais;

V - outros documentos, se necessário.

Art. 14. Após análise orçamentária e financeira, a Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos atualiza as minutas, emite os documentos eventualmente finalizados e tramita à Controladoria Geral do Município para a análise técnica e contábil, emissão do PARECER TÉCNICO, e tramita à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos casos previstos neste decreto.

Art. 15. Após parecer técnico, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos realiza a análise jurídica das minutas e demais documentos, emite o PARECER JURÍDICO e tramita de volta à Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos.

Art. 16. Após parecer jurídico, a Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos emite os documentos para assinaturas e publicações, conforme o caso.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Subseção I

Dos Ajustes que serão Celebrados Sem Chamamento Público

Art. 17. Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que as propostas sejam apresentadas pelo autor da emenda com a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade.

Parágrafo único. A JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, **ANEXO V,** deverá ser publicada, na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria.

Art. 18. Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

§ 1º A JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, **ANEXO V**, deverá ser publicada, na mesma data em que for efetivada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria.

§ 2º Quando o objeto do acordo de cooperação envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, o respectivo chamamento público deverá ser realizado, observado o disposto neste decreto.

Art. 19. A não realização do chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

Subseção II

Da Dispensa do Chamamento Público

Art. 20. A administração pública municipal poderá DISPENSAR o chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

§ 1º O CREDENCIAMENTO de organizações da sociedade civil realizado pelo órgão gestor da respectiva política, previsto no inciso IV do caput deste artigo, deve:

I - ser público;

II - ser amplamente divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos demais meios oficiais utilizados pelo Município;

III - adotar critérios claros e objetivos que permitam a participação de qualquer organização da sociedade civil que cumpra os requisitos estabelecidos; e

IV - estipular hipóteses de descredenciamento unilateral e consensual.

§ 2º O EDITAL DE CREDENCIAMENTO, **ANEXO IV**, especificará, no mínimo:

I - o objeto;

II - a justificativa;

III - os requisitos para participação;

IV - o processo de inscrição e documentação;

V - a análise da documentação e habilitação;

VI - a interposição e julgamento de recursos;

VII - o prazo de validade do credenciamento;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

VIII - as hipóteses de descredenciamento; e

IX - as disposições gerais.

§ 3º A documentação exigida no credenciamento deve possibilitar obter um cadastro detalhado da organização da sociedade civil, que permita:

I - a caracterização do interesse público;

II - a identificação das ações executadas e em execução;

III - o número de trabalhadores;

IV - o território e público atendido;

V - aferir a disponibilidade de instalações e condições materiais;

VI - identificar a capacidade técnica e operacional;

VII - além de outras informações relevantes para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos.

§ 4º O processo de credenciamento será acompanhado por uma COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, formada por três agentes públicos municipais, designada por resolução do órgão gestor da respectiva política.

§ 5º Para fins de economicidade, eficiência e transparência na administração pública municipal, o processo de credenciamento deve ser realizado, preferencialmente, de forma eletrônica.

§ 6º A Comissão de Credenciamento será responsável por analisar a documentação e avaliar se a organização da sociedade civil atende aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento.

§ 7º A Comissão de Credenciamento deverá manifestar-se conclusivamente sobre o pedido de credenciamento no prazo previsto no edital, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 8º A Comissão de Credenciamento, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

§ 9º O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Credenciamento informar à organização da sociedade civil, por meio de comunicado específico, a decisão e o motivo do indeferimento.

§ 10. Se aprovada, a organização da sociedade civil é credenciada e habilitada a celebrar parcerias com a administração pública municipal, de acordo com as regras estabelecidas no edital e no **[Decreto Municipal nº ___/___]**.

§ 11. O credenciamento terá a validade estabelecida no edital, admitida a prorrogação por igual período, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos no próprio edital e na legislação aplicável.

§ 12. Quando da avaliação para eventual realização de parceria, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

§ 13. O credenciamento poderá ser cassado pela Comissão de Credenciamento, tempestivamente, caso se verifique, durante a validade do credenciamento, pendências na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 14. As principais hipóteses de descredenciamento ou sanções que podem levar ao descredenciamento unilateral:

I - Falsidade de informações ou documentos: A apresentação de qualquer documento falso ou a inverdade das informações prestadas durante o processo de credenciamento ou execução da parceria implicará no descredenciamento e na abertura de processo administrativo sancionatório;

II - Irregularidades na Prestação de Contas: falhas graves e injustificadas na prestação de contas dos recursos públicos recebidos anteriormente, não comprovando a correta aplicação dos mesmos nas finalidades previstas na parceria;

III - Desvio de Finalidade ou Confusão Patrimonial: utilização dos recursos públicos para fins diferentes

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

dos estabelecidos no plano de trabalho ou a mistura de bens e recursos da organização da sociedade civil com os de seus diretores ou de terceiros;

IV - Descumprimento das Obrigações da Parceria: inexecução, total ou parcial, do objeto da parceria, ou o descumprimento de cláusulas pactuadas no termo de colaboração ou fomento;

V - Ausência de Regularidade: perda dos requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, como a regularidade fiscal, trabalhista e a manutenção de um estatuto adequado;

VI - Aplicação de Penalidades: a reincidência em irregularidades ou a gravidade das falhas podem levar à aplicação de penalidades como a suspensão temporária da participação em parcerias ou a declaração de inidoneidade, o que, na prática, impede novos credenciamentos;

VII - Não aplicação integral dos recursos no objeto social: não aplicar integralmente seus recursos na consecução do respectivo objeto social, sendo a inobservância disso um fator de irregularidade.

§ 15. O descredenciamento pode ser consensual, por mútuo consentimento entre as partes envolvidas, devendo a parte interessada manifestar formalmente essa intenção, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 21. Nas hipóteses de dispensa, a não realização do chamamento público será justificada pelo administrador público municipal.

§ 1º A JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, **ANEXO V,** deverá ser publicada, na mesma data em que for efetivada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no **prazo de cinco dias** a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo gestor da parceria em **até cinco dias da data do respectivo protocolo**.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa do chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa do chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

Subseção III

Da Inexigibilidade do Chamamento Público

Art. 22. Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 23. Nas hipóteses de inexigibilidade, a ausência de realização do chamamento público será justificada pelo administrador público municipal.

§ 1º A JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, **ANEXO V,** deverá ser publicada, na mesma data em que for efetivada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no **prazo de cinco dias** a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo gestor da parceria em **até cinco dias da data do respectivo protocolo**.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

§ 4º A inexigibilidade do chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

Subseção IV

Do Edital de Chamamento Público

Art. 24. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, e deste Decreto.

§ 3º Para fins de economicidade, eficiência e transparência na administração pública municipal, o processo do chamamento público deve ser realizado, preferencialmente, de forma eletrônica.

Art. 25. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, **ANEXO VII,** especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o valor teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto neste decreto;

VII - os parâmetros para apresentação, no plano de trabalho, das medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas a serem adotadas, de acordo com as características do objeto da parceria e as normas e regulamentos aplicáveis;

VIII - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

IX - o tipo de parceria a ser celebrada - termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, com indicação da legislação aplicável;

X - o roteiro para a elaboração da proposta: no caso dos termos de fomento, deverão ser apresentadas diretrizes mais amplas e genéricas; já para os termos de colaboração é necessário que este anexo possua maior detalhamento pela Administração Pública de objetivos, ações, indicadores e, eventualmente, metas**:**

a) descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto:

1. descrição do cenário atual e demonstração de que a intervenção (proposta) é a solução lógica;

2. apresentação do diagnóstico baseado em evidências: utilize dados concretos (IBGE, SUAS, DataSUS, censos locais, pesquisas acadêmicas) para descrever o cenário atual;

3. delimitção do território e so público-alvo: Onde exatamente a atividade/projeto vai acontecer? Quem são os beneficiários diretos? Quantos são?

4. explicação do nexo causal: de como a Realidade A (problema) será transformada pela Atividade/Projeto B (a proposta);

5. registros fotográficos ou relatos qualitativos breves, se for o caso;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas ("O Que", "Quanto" e "Como Medir"):

1. Ações (Atividades):

- descrição do passo a passo operacional;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

- lista das atividades principais;

- descrição da metodologia: Como será realizado? Qual a abordagem pedagógica ou técnica? Qual a forma de realização?

2. Metas (Resultados Esperados): as metas devem ser SMART (Específicas, Mensuráveis, Atingíveis, Realistas e Temporais).

- Quantitativas: Número de atendimentos, percentual de evasão reduzido etc.;

- Qualitativas: mudança de comportamento, aquisição de novas habilidades etc.

3. Indicadores de Desempenho:

- definação da fórmula: Como a conta é feita (ex: Nº de alunos formados / Nº de alunos inscritos x 100);

- indicação da fonte ou meio de verificação: Onde a prova física está? (ex: Listas de presença assinadas, relatórios fotográficos, certificados emitidos).

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas:

1. demonstração do cronograma de execução das ações:

- Implantação: Contratação de equipe, compra de insumos, divulgação;

- Execução: Realização das atividades fim;

- Monitoramento: Coleta de dados contínua, Relatórios parciais;

- Prestação de Contas: Relatórios finais e encerramento administrativo.

2. Marcos de Entrega: Indique quando as metas parciais serão atingidas.

d) Valor Global (O "Quanto Custa"):

1. demonstração da compatibilidade com o mercado: os preços dos itens (RH, equipamentos, serviços) estão de acordo com a média da região? Utilize tabelas oficiais ou faça cotações prévias (mínimo de 3) para justificar os valores;

2. detalhamento dos custos (Memória de Cálculo): quantidade/ descrição do item/ valor unitário;

3. vinculação com as ações: gasto atrelado a cada ação;

XI - esboço/estrutura do plano de trabalho; e

XII - os seguintes anexos:

a) declaração única para fins de celebração de parceria;

b) declaração de contrapartida, conforme o caso;

c) elementos que deverão constar do plano de trabalho, conforme previsto neste decreto;

d) minuta padrão do instrumento de parceria;

e) demais anexos considerados pertinentes.

§ 1º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros.

§ 2º O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o valor teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado, sendo que os critérios de julgamento de que trata o inciso VIII do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou valor teto constante do edital.

§ 3º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria.

§ 4º A organização da sociedade civil poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

serviços, independentemente do valor global da parceria.

§ 5º A oferta de contrapartida voluntária não poderá ser exigida como requisito para a celebração de parceria ou avaliada como critério de julgamento em chamamento público.

§ 6º O edital de chamamento público e demais documentos acessórios utilizados na parceria deverão ser elaborados conforme minutas padronizadas, com as devidas adequações, se necessário.

§ 7º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subseção V

Da Comissão de Seleção

Art. 26. A COMISSÃO DE SELEÇÃO, responsável por analisar, processar e julgar os documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas propostas de plano de trabalho do chamamento público, terá no mínimo a seguinte composição, com três agentes públicos municipais:

I - um membro da área técnica vinculada ao objeto da parceria;

II - um membro da área administrativa ou financeira;

III - um membro de outra área de atuação.

§ 1º Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos do Fundo da Criança e do Adolescente ou de outros fundos específicos será realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e deste decreto.

§ 4º O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II - seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

III - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 5º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 6º Na hipótese dos § 4º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 7º A participação na comissão de seleção será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 8º A comissão de seleção será designada por DECRETO do Prefeito ou ato da autoridade competente.

Seção II

Da Fase Externa

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Art. 27. A fase externa do chamamento público tem as seguintes etapas:

I - **Publicação do Edital**: o chamamento público é aberto com a publicação de um edital contendo todas as regras;

II - **Inscrição**: as organizações da sociedade civil interessadas podem se inscrevem e apresentam suas propostas;

III - **Análise e Julgamento**: a comissão de seleção avalia e julga as propostas com base nos critérios do edital;

IV - **Divulgação do Resultado**: o resultado preliminar é publicado;

V - **Fase Recursal**: as organizações da sociedade civil que se sentirem prejudicadas podem apresentar recursos;

VI - **Homologação**: a autoridade competente publica o ato de homologação, aprovando o resultado final do processo;

VII - **Celebração da Parceria**: após a homologação, a organização da sociedade civil selecionada é convocada para a apresentação do plano de trabalho e da comprovação documental, e se aprovada, a assinatura do termo da parceria.

Subseção I

Publicação do Edital

Art. 28. O edital de chamamento público será publicado:

I - na íntegra, no Diário Oficial Eletrônico do Município; e

II - amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do Município ou da entidade pública municipal.

Subseção II

Da Inscrição

Art. 29. O prazo para a apresentação de propostas pelas organizações da sociedade civil interessadas será de, **no mínimo, trinta dias**, contado da data de publicação do edital.

Subseção III

Da Análise e Julgamento

Art. 30. A análise e julgamento das propostas serão realizados pela comissão de seleção.

Parágrafo único. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

Art. 31. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

Art. 32. Serão registradas em ATAs, elaboradas e assinadas eletronicamente, diretamente no processo eletrônico, todas as decisões da comissão de seleção sobre:

I - eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital de chamamento público;

II - recursos eventualmente apresentados pelas organizações da sociedade civil;

III - a avaliação e julgamento das propostas.

Art. 33. Deverão ser anexadas também ao processo eletrônico:

I - as respostas ofertadas pelo órgão concessor aos requerentes; e

II - as respectivas manifestações e decisões do órgão concessor.

Art. 34. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital.

Art. 35. Será eliminada também a organização da sociedade civil cuja proposta não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Subseção IV

Da Divulgação do Resultado

Art. 36. O órgão ou a entidade pública municipal publicará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Subseção V

Da Fase Recursal

Art. 37. As organizações da sociedade civil poderão recorrer contra o resultado preliminar, no **prazo de cinco dias**, contado da publicação da decisão, à comissão de seleção que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no **prazo de cinco dias**, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 3º O recurso será apresentado por meio eletrônico, se disponível.

§ 4º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 5º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Subseção VI

Da Homologação

Art. 38. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou entidade pública municipal deverá homologar e divulgar no Site Oficial e publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Art. 39. As decisões recursais, as manifestações e decisões do órgão concessor, o resultado final e o termo de homologação serão elaborados e assinados eletronicamente, diretamente no processo eletrônico.

Art. 40. Deverão ser anexados ao processo eletrônico os comprovantes:

I - da publicação do resultado final;

II - da publicação do termo de homologação; e

III - da divulgação do resultado do julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Do Instrumento da Parceria

Art. 41. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme MINUTA PADRÃO, **ANEXO X.**

Art. 42. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos.

Parágrafo único. O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no caput quando houver decisão técnica fundamentada da administração pública municipal que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça:

I - a excepcionalidade da situação fática; e

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

II - o interesse público no prazo maior da parceria.

Art. 43. A titularidade dos bens remanescentes de que trata o inciso X do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, será da organização da sociedade civil, exceto se o instrumento de parceria celebrado dispuser que a titularidade será do órgão ou da entidade pública municipal.

§ 1º Para fins da exceção prevista no caput:

I - será considerada a necessidade de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; e

II - a organização da sociedade civil disponibilizará, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, os bens para a administração pública municipal, e esta deverá retirá-los no prazo de sessenta dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 .

§ 3º Na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil e a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá da organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes serão retirados pela administração pública municipal no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, na hipótese em que a titularidade seja do órgão ou da entidade pública municipal; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido, na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil.

§ 6º Nas hipóteses em que as parcerias forem realizadas com organizações da sociedade civil certificadas como entidade beneficente de assistência social, a doação de que trata o § 3º poderá ser realizada para qualquer organização da sociedade civil, independentemente de certificação.

§ 7º Na hipótese de dissolução de organização da sociedade civil parceira certificada como entidade beneficente de assistência social, a destinação dos bens de sua titularidade observará o disposto no inciso VIII do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Seção II

Da Celebração

Art. 44. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da **indicação expressa de prévia dotação orçamentária** para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto neste decreto.

Art. 45. A instrução processual da celebração se dará na plataforma digital e/ou nos sistemas eletrônicos

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

utilizados e disponibilizados pelo Município, observado o seguinte:

I - no caso de celebração após chamamento público, será aberto processo eletrônico específico para cada organização da sociedade civil selecionada;

II - no caso de ajuste sem chamamento público ou nas hipóteses de dispensa/inexigibilidade, a instrução continuará no processo eletrônico de origem.

§ 1º Os sistemas eletrônicos de gerenciamento e prestação de contas das parcerias serão utilizados para:

I - cadastro, inserção e manutenção de documentos institucionais e de regularidade da organização da sociedade civil;

II - elaboração e assinatura eletrônica dos planos de trabalho;

III - formalização e assinatura eletrônica dos termos de fomento, termos de colaboração, termos aditivos, apostilamentos, distratos ou rescisões;

IV - acompanhamento da execução da parceria; e

V - prestação de contas.

§ 2º A plataforma digital de gerenciamento de processos e documentos eletrônicos será utilizada para:

I - elaboração e assinatura eletrônica da documentação acessória (ofícios, memorandos, despachos, declarações, demonstrativos, pareceres e outros) referente ao ajuste; e

II - instrução e arquivo da documentação eventualmente requisitada para fins de fiscalização e apreciação pelos órgãos de controle ou que deverá permanecer na origem à disposição e na forma definida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

§ 3º Poderão ser utilizados Interface de Programação de Aplicações - APIs para integrar sistemas e automatizar processos, para uma gestão mais eficiente das parcerias.

§ 4º Poderão ser utilizadas também tecnologias de Inteligência Artificial - IAs, para aumentar a eficiência, agilizar processos, melhorar a tomada de decisão e aprimorar a gestão das parcerias.

Subseção I

Da Celebração Após Chamamento Público

Art. 46. Para a celebração da parceria após chamamento público, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para apresentar:

I - o PLANO DE TRABALHO, elaborado e assinado no formulário padrão da plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, que, além dos dados cadastrais da organização da sociedade civil **(dados do proponente e dos responsáveis legais e técnicos)** e dados do serviço **(dados gerais, da estrutura administrativa e operacional, e de recursos físicos, materiais e humanos)**, deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas: **período de execução, objeto, púbico alvo, local de execução, descrição da realidade e justificativa**;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede: **objetivo geral, objetivos específicos, resultados esperados e metodologia de execução**;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados: **metas x indicadores**;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas: **metas x indicadores**;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto: **plano de aplicação, receitas e despesas**, acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado **(cotação/pesquisa de preços)**, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

1. contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

2. ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região;

3. tabela de preços de associações profissionais;

4. tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

5. pesquisa publicada em mídia especializada;

6. sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

7. Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

8. Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

9. cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

10. pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

11. acordos e convenções coletivas de trabalho;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso: **cronograma de desembolso.**

II - o DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO, **ANEXO XI ou XII**, demonstrando inclusive o custo unitário de cada meta;

III - comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, mediante a inserção da documentação na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.

§ 1º O cumprimento dos requisitos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos, elaborados e assinados ou inseridos na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município:

I - cópia do ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES, em conformidade com as exigências previstas no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do respectivo REGIMENTO INTERNO E/OU OUTRAS NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO, se houver;

II - comprovante de inscrição no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, **um ano** com cadastro ativo;

III - COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, **um ano** de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos um ou mais comprovantes relacionados abaixo, sem prejuízo de outros tipos de comprovantes:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos,

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - CERTIDÕES de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais ou declaração de que a organização da sociedade civil é isenta de inscrição estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

V - RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, constando a Data da Ata da Eleição do Quadro Dirigente e as informações de cada um deles:

a) Data da Ata da Eleição do Quadro Dirigente;

b) Nº do CPF;

c) Nº e órgão expedidor da carteira de identidade (RG);

d) Nome;

e) Cargo/Função;

f) Data de Nascimento;

g) Endereço;

h) E-mail Pessoal Institucional;

i) E-mail Pessoal Particular;

j) Data de Início do Mandato;

l) Data de Término do Mandato;

VI - cópia de CONTA DE CONSUMO OU DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VII - DECLARAÇÃO do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e ainda que:

a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;

e) não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

1. de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

2. de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

3. de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

4. de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 3 desta alínea;

f) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e

g) não tem entre seus dirigentes pessoa:

1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

VIII - DECLARAÇÃO do representante legal da organização da sociedade civil:

a) de que a organização dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades da parceria; ou

b) de que incluiu, no plano de trabalho apresentado, a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, os profissionais, os bens e equipamentos, ou os serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria, juntando, neste caso a certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

IX - DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, do representante legal da organização da sociedade civil, de que:

a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

b) não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; e

c) que adotará e detalhará no plano de trabalho as medidas de acessibilidade previstas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas, de acordo com o seu público-alvo, as características do objeto da parceria e as normas e regulamentos aplicáveis;

X - comprovante de INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL da área correspondente de atuação ou no ÓRGÃO GESTOR da respectiva política pública;

XI - cópia da ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE atual da organização da sociedade civil;

XII - cópia da CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, vigente, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), do profissional responsável pelas atividades contábeis da organização da sociedade civil.

§ 2º Para fins de economicidade e simplificação, as declarações e a relação nominal atualizada dos dirigentes, exigidas no § 1º, serão substituídas por uma DECLARAÇÃO ÚNICA PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, **ANEXO VIII,** ou disponibilizada eletronicamente, junto ao Plano de Trabalho, na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.

§ 3º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 4º Os documentos devem ser apresentados em formato digital (nato-digital ou digitalizados em formato pdf) e assinados eletronicamente, se for o caso, pelo representante legal da organização da sociedade civil; e no caso do plano de trabalho, também pelo responsável técnico.

§ 5º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto do inciso IV do caput do 1º, as certidões positivas com efeito de negativas.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

§ 6º Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados, a organização da sociedade civil será notificada para, no **prazo de até cinco dias**, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 7º Na hipótese da organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 8º Caso a organização da sociedade civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos para a celebração da parceria, nos termos deste decreto.

§ 9º O procedimento será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 10. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que trata o inciso IV do caput do § 1º que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 11. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, desde que haja previsão e indicação no edital do índice adotado.

§ 12. A organização da sociedade civil detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS, se for o caso.

§ 13. As parcerias observarão as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao seu objeto e as respectivas instâncias de pactuação, deliberação e participação social.

§ 14. Não se aplica aos acordos de cooperação as exigências documentais previstas nesta subseção, que envolvam recursos financeiros.

§ 15. È obrigatório à organização da sociedade civil manter seus dados cadastrais e documentos atualizados na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município ou no que venha a substituí-lo.

Subseção II

Da Celebração Sem Chamamento Público ou Dispensa/Inexigibilidade

Art. 47. Nos casos de celebração sem chamamento público ou nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, a organização da sociedade civil deverá:

I - apresentar o PLANO DE TRABALHO, elaborado e assinado na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, conforme previsto neste decreto; e

II - atualizar a documentação comprobatória, se for o caso, relativa aos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, mediante a inserção da documentação na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.

Parágrafo único. Na instrução processual e formalização dos acordos de cooperação será utilizado exclusivamente a plataforma digital de gerenciamento de processos e documentos eletrônicos utilizada pelo Município.

Subseção III

Da Análise e Aprovação da Organização da Sociedade Civil e do Plano de Trabalho

Art. 48. O ÓRGÃO GESTOR DA PARCERIA é o responsável por elaborar, na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, o DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DO PLANO DE TRABALHO, **ANEXO XIII**, com a análise técnica da avaliação dos objetivos e finalidades institucionais e da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil selecionada e do plano de trabalho apresentado, com a abordagem dos seguintes aspectos:

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

I - objetivos e finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional: demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto e de que a organização da sociedade civil possui a qualificação e a capacidade técnica para executar a proposta e atingir os resultados esperados, anexando relatório fotográfico das instalações;

II - mérito da proposta: análise da relevância e viabilidade da proposta apresentada, verificando se ela é adequada aos objetivos e regras da modalidade de parceria adotada;

III - identidade e reciprocidade de interesse: análise e identificação dos benefícios que cada parte terá com a celebração da parceria, observado o princípio da supremacia do interesse público;

IV - execução: verificação da viabilidade da parceria, se a metodologia, os instrumentos e os equipamentos propostos são adequados e suficientes para alcançar os objetivos da parceria;

V - cronograma de desembolso: verificação da capacidade de a parceria ser executada com os recursos previstos e o planejamento orçamentário detalhado;

VI - meios de fiscalização e de avaliação física e financeira: descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, para cumprimento das metas e objetivos;

VII - gestor da parceria: informação sobre a designação do gestor da parceria e respectivo suplente;

VIII - comissão de monitoramento e avaliação da parceria: informação sobre a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

IX - aprovação do plano de trabalho: manifestação técnica do órgão interessado sobre a aprovação do plano de trabalho.

Art. 49. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Subseção IV

Do Parecer Técnico

Art. 50. O PARECER TÉCNICO da Controladoria Geral do Município deverá se pronunciar de forma expressa sobre os itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, avaliados inicialmente pelo órgão gestor da parceria, a respeito:

I - do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

III - da viabilidade de sua execução;

IV - da verificação do cronograma de desembolso;

V - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

VI - da designação do gestor da parceria;

VII - da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III, o parecer técnico analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou valor teto indicado no edital, se for o caso.

Subseção V

Do Parecer Jurídico

Art. 51. O PARECER JURÍDICO será emitido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, pelos órgãos a ela vinculados ou pelo órgão jurídico da entidade da administração pública municipal.

§ 1º O parecer jurídico abrangerá:

I - a análise da juridicidade das parcerias; e

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

II - a consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 4º deste artigo.

§ 4º Ato do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos poderá disciplinar, no âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, o disposto neste artigo.

Subseção VI

Da Assinatura e Publicação dos Extratos

Art. 52. A assinatura dos termos de fomento e de colaboração, e dos respectivos termos aditivos e apostilamentos, é de competência exclusiva do Prefeito ou do dirigente máximo da entidade da administração indireta municipal.

Parágrafo único. O Secretário(a) Municipal, responsável pela parceria, assinará conjuntamente com o Prefeito para fins de controle e registro.

Art. 53. A eficácia do termo de fomento, termo de colaboração ou do acordo de cooperação, e dos eventuais termos aditivos e certidões de apostilamento, fica condicionada à publicação do respectivo EXTRATO no Diário Oficial Eletrônico do Município, a qual deverá ser providenciada pela Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos.

Parágrafo único. Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no termo de fomento, no termo de colaboração ou no acordo de cooperação.

Seção III

Da Instrução da Documentação para fins de Fiscalização e Apreciação Pelos Órgãos de Controle

Art. 54. A documentação referente à parceria celebrada deverá ser organizada e arquivada na plataforma digital de gerenciamento de processos e documentos eletrônicos, para fins, se requisitada, de fiscalização e apreciação pelos órgãos de controle ou para permanecer à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

§ 1º Os documentos relativos aos termos de fomento ou de colaboração celebrados, ou aqueles elaborados no momento da requisição, devem estar organizados da seguinte forma, conforme as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP:

I - FOLHA DE ROSTO (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - OFÍCIO de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e COMPROVANTE DE SUA DIVULGAÇÃO, ou JUSTIFICATIVA DETALHADA DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, acompanhada da devida PUBLICAÇÃO; e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Órgão Concessor para realização da delegação, contendo minimamente a estimativa de custos global e unitário e a comprovação da vantagem da execução do serviço pelo particular;

IV - EVENTUAIS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES ao edital de chamamento público, acompanhados das RESPOSTAS ofertadas pelo órgão concessor aos requerentes;

V - ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, quando for o caso;

VI - RECURSOS eventualmente apresentados pelas organizações da sociedade civil e respectivas MANIFESTAÇÕES E DECISÕES do órgão concessor;

VII - ATA DE JULGAMENTO do chamamento público, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO do resultado do julgamento, quando for o caso;

VIII - COMPROVANTE DA DIVULGAÇÃO em sítio oficial do poder público na internet e/ou PUBLICAÇÃO do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso;

IX - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações: **CNPJ com no mínimo um ano de cadastro**

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

ativo;

X - DECLARAÇÃO de que as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

XI - PLANO DE TRABALHO aprovado pelo Poder Público;

XII - DECLARAÇÃO de que a organizações da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XIII - DEMONSTRAÇÃO de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, **bem como as instalações da organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste**;

XIV - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO, demonstrando inclusive o custo unitário de cada meta;

XV - PARECERES DO ÓRGÃO TÉCNICO E DO ÓRGÃO DE ASSESSORIA OU CONSULTORIA JURÍDICA da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XVI - ESTATUTO SOCIAL registrado da organização da sociedade civil, bem como o respectivo REGIMENTO INTERNO E/OU OUTRAS NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO, se houver;

XVII - ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL da organização da sociedade civil;

XVIII - QUADRO DE DIRIGENTES da organização da sociedade civil e respectivos CPFs;

XIX - DECLARAÇÃO atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da organização da sociedade civil de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XX - DECLARAÇÃO quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XXI - DECLARAÇÃO com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

XXII - NOTA(S) DE EMPENHO vinculada(s) ao termo, quando for o caso;

XXIII – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO E PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO em meio oficial de publicidade da Administração Pública;

XXIV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme ANEXO RP-09, acompanhado da(s) DECLARAÇÃO(ÕES) DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL a que se refere as Instruções do Tribunal de Contas do Estado;

XXV - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal; e

XXVI – PREVISÃO DE REEMBOLSO DAS DESPESAS realizadas pela organização da sociedade civil com a administração central, evidenciando os critérios e cálculos utilizados para RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

§ 2º Os documentos relativos aos termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos e rescisões relativos ao ajuste ou aqueles que serão elaborados no momento da requisição, devem estar organizados da seguinte forma, conforme as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP:

I - FOLHA DE ROSTO (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - JUSTIFICATIVAS sobre as alterações ocorridas;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

III - PLANO DE TRABALHO, se configuradas as hipóteses dos arts. 57 e/ou 72, § 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;

V - PARECER(ES) TÉCNICO(S) E/OU JURÍDICO(S), se couber;

VI - AUTORIZAÇÃO prévia da autoridade competente;

VII - PUBLICAÇÃO em meio oficial de publicidade da administração pública municipal, do EXTRATO DO TERMO;

VIII - NOTA(S) DE EMPENHO vinculada(s) ao termo, quando for o caso; e

IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme ANEXO RP-09, acompanhado da(s) DECLARAÇÃO(ÕES) DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL a que se refere as Instruções do Tribunal de Contas do Estado, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 55. O processo eletrônico aberto/utilizado no momento da celebração será utilizado para o acompanhamento da execução do ajuste, devendo ser instruído com a documentação relativa à execução da parceria.

Art. 56. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública.

§ 2º Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração e se este perdurar:

I - por mais de trinta dias, a organização da sociedade civil poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de sessenta dias, a organização da sociedade civil poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

Art. 57. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas parciais/anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal n º 13.019/2014.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas.

§ 4º O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

Art. 58. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das Compras e Contratações

Art. 59. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. Os métodos adotados pela organização da sociedade civil deverão constar do regimento interno e/ou de outras normas internas de funcionamento e organização – regulamento de compras, de contratação ou outras.

Art. 60. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de execução financeira, quando for o caso, observado o § 3º.

§ 3º Fica dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos sem a alteração do valor global em percentual de até dez por cento do valor global da parceria.

§ 4º Para fins do § 3º, caberá à organização da sociedade civil encaminhar comunicação posterior à administração pública municipal para a realização de apostilamento.

§ 5º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal, se disponível.

Art. 61. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá realizar a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas no sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais, conforme previsto neste decreto e nas normas contábeis.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Seção III

Da Realização de Despesas e Pagamentos

Art. 62. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

Parágrafo único. A movimentação financeira deverá ocorrer exclusivamente na conta corrente específica da parceria.

Art. 63. As organizações da sociedade civil poderão realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, previstas no plano de trabalho, incluídas:

I - a aquisição de bens permanentes, essenciais à concepção do objeto;

II - os serviços comuns de engenharia para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos equipamentos e dos materiais essenciais à execução do objeto;

III - a aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação, incluídos equipamentos periféricos, ferramentas e soluções de apoio à tecnologia, e os serviços de implantação ou de manutenção periódica, necessários para o funcionamento das referidas aquisições;

IV - os custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos.

§ 1º As multas, os juros ou as correções monetárias referentes a pagamentos ou a recolhimentos realizados fora dos prazos pela organização da sociedade civil poderão ser pagos com recursos da parceria, desde que decorrentes de atraso da administração pública municipal na liberação de parcelas de recursos financeiros.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, poderá haver:

I - a redução proporcional de metas, formalizada por certidão de apostilamento;

II - a utilização dos rendimentos de aplicações financeiras, formalizada por certidão de apostilamento; ou

III - o aumento do valor global da parceria, formalizado por termo aditivo.

§ 3º As organizações da sociedade civil deverão ser restituídas pelos pagamentos realizados às suas próprias custas, desde que decorrentes de atraso da administração pública municipal na liberação de parcelas de recursos financeiros.

§ 4º É vedado o pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à vigência estabelecida pelo termo de fomento ou pelo termo de colaboração.

Art. 64. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término de vigência do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 65. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 66. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

II - sejam compatíveis com o valor de mercado da região correspondente a sua área de atuação e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir no sistema eletrônico disponibilizado pelo Município a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos deste decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A organização da sociedade civil poderá manter retido ou provisionado o valor referente às verbas rescisórias de que trata o caput, na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma prevista neste decreto.

Seção IV

Das Alterações na Parceria

Art. 67. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação do valor global;

b) redução do valor global;

c) prorrogação da vigência, observados os limites previstos neste decreto; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º O pedido de alteração da parceria deve ser feito com a devida antecedência, para permitir que ambas as partes analisem, discutam e se preparem para as mudanças propostas, garantindo a continuidade das atividades ou projetos e evitando problemas legais ou interrupções.

§ 5º Nos casos específicos de alterações para ampliação do valor global ou de prorrogação da vigência, o órgão ou a organização da sociedade civil interessada deve realizar o pedido com pelo menos **sessenta dias** de antecedência, para que haja tempo hábil para a aprovação de dotações orçamentárias e outras providências necessárias.

§ 6º A impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no § 5º deste artigo deve ser devidamente justificada pelo órgão ou a organização da sociedade civil interessada.

§ 7º A autorização do órgão gestor da parceria será ratificada mediante JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, **ANEXO XIV**.

Art. 68. É obrigatória a manifestação e emissão de PARECER JURÍDICO nas hipóteses de alterações da parceria por termo aditivo para:

I - ampliação do valor global;

II - redução do valor global;

III - prorrogação de vigência; ou

IV - alteração da destinação dos bens remanescentes.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses, de termo aditivo para prorrogação da vigência ou de certidão de apostilamento, a manifestação e emissão de parecer jurídico é dispensada, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 69. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora;

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 70. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e, quando for o caso, o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas no inciso II do § 1º do art. 38 deste decreto; e

IV – declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não se enquadra nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 71. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organização da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 72. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Seção I

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 73. A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA) é a instância administrativa colegiada responsável:

I - pelo monitoramento do conjunto de parcerias;

II - pela proposta de aprimoramento dos procedimentos;

III - pela padronização de objetos, custos e indicadores; e

IV - pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A designação dos integrantes Comissão de Monitoramento e Avaliação será por decreto do Prefeito ou por ato da autoridade competente, a ser constituída por pelo menos um membro titular, e o respectivo suplente, de cada área técnica vinculada ao objeto das parcerias vigentes, sendo vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

§ 2º Dentre os membros, pelo menos um servidor deve ser ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 3º A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo e, a cada quadrimestre, para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 4º A comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e deste decreto.

§ 6º O membro da comissão deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse; ou

III - seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada.

Seção II

Das Ações e dos Procedimentos

Art. 74. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas no sistema/processo eletrônico.

§ 1º As ações contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sistema/processo eletrônico, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal e, no que couber, pelas instâncias de controle social da política.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será produzido na forma prevista do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

§ 5º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou do cumprimento da obrigação.

§ 6º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 5º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme for o caso.

§ 7º Na hipótese prevista no § 6º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do disposto neste decreto; ou

c) a realização de nova atividade para fins de alcance de metas; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

§ 8º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada na forma deste decreto, que o homologará, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de seu recebimento.

§ 9º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 10. As sanções previstas neste decreto poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas nos termos do disposto no § 5º.

Art. 75. O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas .

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco .

§ 2º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica i*n loco*, que será registrado no sistema/processo eletrônico e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 76. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 77. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2026, entra em vigor a **Fase V do Audesp – Terceiro Setor**, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, que torna obrigatória a prestação de contas de forma 100% digital, visando modernizar o acompanhamento e a fiscalização dos recursos públicos, promovendo mais transparência, eficiência e conformidade.

§ 3º A partir de 2026, todas as parcerias cadastradas no módulo “Ajuste” do Audesp deverão realizar as prestações de contas referentes ao exercício de 2025 exclusivamente pelo novo sistema eletrônico, onde todas as informações deverão ser enviadas de maneira eletrônica e integrada, utilizando um sistema de software compatível com os padrões definidos pelo TCESP.

§ 4º Para atender ao novo formato da Fase V – Audesp Terceiro Setor, a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão contar com uma plataforma de gestão ou módulo de software capaz de:

I - gerar dados e relatórios no formato JSON;

II - enviar informações por meio de WebService API;

III - consolidar a parte financeira, relação de bens e empregados, relatórios de atividades e o parecer conclusivo de forma integrada;

IV - garantir a segurança e a autenticidade das informações transmitidas.

§ 5º Para fins dessa integração, os órgãos da administração pública municipal, responsáveis por esses procedimentos, e as organizações da sociedade civil deverão promover a adequação tecnológica e a capacitação de suas equipes, a fim de que consigam atender ao novo formato exigido pelo TCESP sem riscos de inconsistência ou rejeição dos dados.

Art. 78. Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, no sistema de prestação de contas (plataforma eletrônica) disponibilizado pelo Município, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1 º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido neste decreto.

§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública municipal dispensará a observância ao disposto no § 1º quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação da organização da sociedade civil.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

§ 5º Nas hipóteses em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que exponha o grau de satisfação do público-alvo.

Art. 79. A administração pública municipal extrairá relatório de execução financeira do sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou quando houver indício de ato irregular.

§ 1º O relatório de execução financeira deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com a data do documento, o valor, os dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

§ 2º A memória de cálculo a que se refere o inciso IV do § 1º , a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º A análise dos dados financeiros de que trata o § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014, será realizada nas hipóteses de que trata este artigo.

Art. 80. A análise do relatório de execução financeira será feita pela administração pública municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto neste decreto; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 81. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II

Da Prestação de Contas Quadrimestral

Art. 82. Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar, em até 10

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

(dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado eletronicamente pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado eletronicamente pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Parágrafo único. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado:

I - dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria;

II - da conciliação bancária; e

III - quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) ou da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), referentes ao período de que trata a prestação de contas.

Art. 83. Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela organização da sociedade civil, os seguintes relatórios:

I - relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 84. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

I - cópia dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP ou da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);

II - cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

III - cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), acompanhado do relatório GRRF ou Guia do FGTS Digital (GFD) ou outro que venha a substituí-lo;

IV - cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

V - extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

VI - demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

VII - conciliação bancária da conta específica da parceria;

VIII - relação de bens adquiridos, quando houver;

IX - memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos I a IX do caput deste artigo, deverão ser apensados em

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

processo eletrônico distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo, deverão estar em nome da organização da sociedade civil parceira e identificados com o número do termo de colaboração ou de fomento, bem como do nome do órgão da administração pública municipal a que se referem.

§ 3º Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Art. 85. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 84 deste decreto, contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta-corrente específica da parceria; e

III - a verificação do cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo único. A análise de que trata o caput deste artigo é de competência do órgão de Finanças, por meio do setor competente de Prestação de Contas ou do setor competente da Administração Indireta.

Seção III

Da Prestação de Contas Anual

Art. 86. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

§ 2º A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

I - a serem apresentados pela organização da sociedade civil:

a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

d) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;

e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da organização da sociedade civil, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da organização da sociedade civil, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da organização da sociedade civil, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da administração pública municipal a que se referem;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

j) declaração do representante legal e do conselho fiscal da organização da sociedade civil, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

k) declaração do representante legal e do conselho fiscal da organização da sociedade civil, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

l) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

m) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço (CRF/FGTS);

n) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

o) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, os quais serão informados à organização da sociedade civil, por meio de atos normativos da administração pública municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

II - de responsabilidade da administração pública municipal:

a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria;

c) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

§ 3º Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea “b” do inciso II deste artigo, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

Art. 87. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

I - as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

II - os efeitos da parceria, referentes:

a) aos impactos econômicos ou sociais;

b) ao grau de satisfação do público-alvo; e

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

§ 2º Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação;

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, notificará a organização da sociedade civil para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 84 deste decreto.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

§ 4º Os documentos serão analisados pelo órgão público municipal responsável pela análise de prestações de contas, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

§ 5º Após ciência do relatório de que trata o § 4º deste artigo, o gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto neste decreto, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso; ou

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira; e

c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à organização da sociedade civil, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado.

§ 6º As sanções previstas neste decreto poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o disposto nesta seção.

Seção IV

Da Prestação de Contas Final

Art. 88. A organização da sociedade civil deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

Art. 89. A análise da prestação de contas final fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V deste Capítulo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, consolidando as informações de todo período da parceria;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela organização da sociedade civil, consolidando as informações de todo período da parceria;

III - os relatórios de visita técnica in loco;

IV - os resultados das pesquisas de satisfação;

V - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

Art. 90. Na hipótese da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 84 deste decreto.

Art. 91. A organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

III - os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 84 deste decreto, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, nas hipóteses previstas no art. 90 deste decreto.

§ 1º Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos exigidos na prestação de contas anual, conforme relação prevista na Seção III deste decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

§ 2º Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela organização da sociedade civil, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

Art. 92. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

§ 1º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 2º O transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II - não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Durante a análise da prestação de contas e se houver glosa da despesa, o valor deverá ser devolvido à conta do repasse corrigido monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), e poderá ser utilizado o valor enquanto o Termo estiver em vigência.

Art. 93. Após concluída a prestação de contas final, os saldos resultantes de glosas, deverão ser devolvidos ao Município corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias da notificação, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Seção V

Do Parecer Técnico Conclusivo e da Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas

Art. 94. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva da autoridade competente sobre a aprovação ou não das contas.

Art. 95. A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria como:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela administração pública municipal, ainda que a organização da sociedade civil

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

tenha incorrido em falha formal.

Art. 96. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade da autoridade competente, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP e, deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III – ou rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º A hipótese do inciso II do caput deste artigo, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a organização da sociedade civil para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

§ 2º A hipótese do inciso III do caput ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95 deste decreto.

§ 3º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 97. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil.
Parágrafo único. A organização da sociedade civil notificada da decisão de que trata o caput deste artigo, poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da Administração Indireta, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 98. Exaurida a fase recursal, a administração pública municipal, deverá:

I - registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;

II – e no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;

b) ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 1º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da Administração Indireta autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

Art. 99. Na hipótese do inciso II do art. 98 deste decreto, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, por meio de despacho da autoridade competente.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Seção I

Das Sanções Administrativas

Art. 100. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - celebrar termo de ajustamento de conduta com a organização da sociedade civil; e

II - aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária; e

c) declaração de inidoneidade.

§ 1º Nas hipóteses do inciso II do caput, é facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municpal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade máxima da administração indireta.

§ 7º Ato conjunto do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e da Controladoria Geral do Município estabelecerá o procedimento para a celebração do termo de ajustamento de conduta de que trata o inciso I do caput.

Art. 101. Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da administração indireta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao titular do órgão municipal ou ao seu equivalente na administração indireta.

Seção II

Dos Procedimentos para Aplicação das Sanções Administrativas

Art. 102. A responsabilidade da organização da sociedade civil será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 103. A autoridade competente notificará a organização da sociedade civil e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

§ 1º A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

§ 2º A notificação da organização da sociedade civil deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da organização da sociedade civil.

Art. 104. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de quinze dias.

Art. 105. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação de sanções, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

Art. 106. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou o titular da pasta, no prazo de quinze dias, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

Art. 107 A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, assegurada a organização da sociedade civil vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de quinze dias.

Art. 108. Interposto recurso pela organização da sociedade civil, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de quinze dias, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso.

Art. 109 A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 110. A contagem dos prazos previstos neste decreto exclui o dia inicial e inclui-se o do vencimento.
Parágrafo único. O início e o vencimento dos prazos previstos neste decreto dar-se-ão em dia útil.

Art. 111. A reabilitação da sanção de declaração de inidoneidade poderá ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

Art. 112. Prescreve em cinco anos, contado a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas neste decreto.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo de apuração de infração.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

Art. 113. A parceria poderá ser extinta:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de sessenta dias, **devendo ser dada publicidade dessa intenção no Diário Oficial Eletrônico do Município**;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal;

l) atraso superior a sessenta dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

§ 1º A denúncia só será eficaz sessenta dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§ 2º Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da organização da sociedade civil, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

§ 3º Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da organização da sociedade civil, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

§ 4º Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

§ 5º Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar:

I - a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

II - a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o inciso I deste parágrafo no prazo determinado.

§ 6º Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste decreto poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

Art. 114. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a administração pública municipal, deverá convocar outra organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a administração pública municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

CAPÍTULO X

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 115. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na devolução, observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

I - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;

II – ou registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CAPÍTULO XI

DO PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Art. 116. O provisionamento de verbas rescisórias é um mecanismo financeiro que visa garantir, às organizações da sociedade civil que têm parcerias com o Município, reserva de recursos suficientes para cobrir os custos de eventuais desligamentos ao término de contrato e honrar os direitos trabalhistas de empregados alocados no projeto ou parceria.

§ 1º A adoção da sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, será mediante escrituração contábil específica.

§ 2º O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Art. 117. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

Art. 118. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil, após o encerramento da vigência da parceria, a organização da sociedade civil deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

I - planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área com competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

II - comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da organização da sociedade civil, ao término da parceria;

III - documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil que ateste a quitação pela administração pública municipal, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 deste decreto;

V - declaração do representante legal da organização da sociedade civil, firmada sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil é integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 1º Os valores provisionados somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I a V do *caput* deste artigo, deverão constar na prestação de contas final.

Art. 119. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da organização da sociedade civil, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

Art. 120. Poderão ser expedidos atos normativos setoriais sobre o provisionamento de verbas rescisórias.

CAPÍTULO XII

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Art. 121. Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta:

I - autorizar a abertura de chamamento público;

II - justificar/autorizar a parceria sem chamamento público;

III - justificar/autorizar a dispensa ou a inexigibilidade do chamamento público;

IV - conhecer e decidir as impugnações ao ato de dispensa ou inexigibilidade;

V - instituir a comissão de seleção

VI - designar o gestor da parceria;

VII - instituir a comissão de monitoramento e avaliação;

VIII - anular ou revogar editais de chamamento público;

IX - homologar o resultado do chamamento público;

X - celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

XI - autorizar aditamentos de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;

XII - denunciar ou rescindir termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;

XIII - autorizar a assunção do objeto;

XIV - entre outras.

Art. 122. Compete aos Secretários Municipais ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta:

I - propor a celebração de parcerias, iniciar e instruir o processo eletrônico com a documentação necessária, aprovar e tramitar às demais unidades envolvidas;

II - indicar os membros da comissão de seleção do chamamento público, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

III - indicar os membros da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

IV - apreciar impugnações ao edital de chamamento público e recursos interpostos não acatados pela comissão de seleção;

V - encaminhar o resultado do chamamento público ao Chefe do Poder Executivo para homologação, quando se tratar de parcerias da Administração Pública Direta;

VI - manifestar e encaminhar os pedidos de aditamento ou apostilamento das parcerias;

VII - deferir ou não a solicitação de prorrogação de prazo de entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil;

VIII - decidir sobre a prestação de contas final;

IX - encaminhar para inscrição na Dívida Ativa do Município, eventuais saldos remanescentes ou valores financeiros irregulares não devolvidos ao Tesouro Municipal, após transcorrido o prazo legal;

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, nos termos deste decreto;

XI - entre outras.

Art. 123. Compete ao Assessor em Gestão de Convênios e Projetos do Gabinete do Prefeito e equipe:

I - instruir o processo eletrônico com as minutas e documentos necessários;

II - encaminhar o processo para coleta dos pareceres técnicos e jurídicos;

III - providenciar a coleta de assinaturas digitais nos documentos, ou de assinaturas físicas, se necessário;

IV - publicar os editais, autorizações, termos, extratos e outros atos relacionados à celebração da parceria;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

V - concluir e instruir os processos com a documentação

VI - tramitar o processo às demais unidades envolvidas para as providências subsequentes;

VII - entre outras;

Art. 124. Compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária e equipe:

I - analisar e verificar a existência de dotação orçamentária e do impacto orçamentário e financeiro da parceria;

II - encaminhar as dotações para abertura de crédito adicional, se for o caso;

III - emitir o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro;

IV - tramitar o processo às demais unidades envolvidas para as providências subsequentes;

V - entre outras;

Art. 125. Compete ao Controlador Geral do Município e equipe:

I - analisar os aspectos técnicos e contábeis da documentação institucional e de regularidade, propostas, planos de trabalho, minutas, prestação de contas e outros documentos relacionados;

II - emitir parecer técnico e relatório sobre os documentos relacionados à celebração, execução e prestação de contas;

III - tramitar o processo às demais unidades envolvidas para as providências subsequentes;

IV - expedir ato complementar disciplinando a matéria, no que couber;

V - entre outras;

Art. 126. Compete ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos ou ao Procurador Jurídico a quem ele delegar:

I - analisar e opinar sobre a juridicidade das parcerias;

II - responder a eventual consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo;

III - manifestar e emitir parecer jurídico sobre as minutas de editais, de projetos de lei, de termos de fomento/colaboração e de acordos de cooperação, sendo dispensado de analisar o conteúdo técnico dos documentos;

IV - manifestar e emitir parecer jurídico sobre as minutas de termos aditivos para:

a) ampliação do valor global;

b) redução do valor global; ou

c) alteração da destinação dos bens remanescentes;

V - emitir minuta-padrão de documentos e respectivo parecer referencial;

VI - expedir ato complementar disciplinando a matéria, no que couber;

VII - tramitar o processo às demais unidades envolvidas para as providências subsequentes.

Parágrafo único. A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão.

CAPÍTULO XIII

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 127. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

Art. 128. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º A administração pública municipal poderá instituir plataforma eletrônica para receber, a qualquer tempo, propostas de abertura de PMIS apresentadas pelas organizações da sociedade civil, pelos movimentos sociais e pelos cidadãos e dará conhecimento aos órgãos e às entidades públicas federais potencialmente interessados nas proposições de parceria.

Art. 129. A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos exigidos;

II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável;

III - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

Parágrafo único. A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput.

Art. 130. As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável e em portal eletrônico único com esta finalidade.

Art. 131. A realização do PMIS não implicará necessariamente na realização do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública municipal.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 132. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 133. O órgão ou a entidade da administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 134. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e o regulamento municipal da Lei de Acesso à Informação.

§ 1º No caso de atuação em rede, a divulgação das informações caberá à organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º Caberá também à organização da sociedade civil celebrante a divulgação das informações relativas às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 135. São dispensadas do cumprimento do disposto neste capítulo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 136. A informação sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos poderão ser efetivados, dentre outros meios, pelo Portal Transparência do Município.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Art. 137. No âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 , caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, sob a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Controladoria Geral do Município quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Art. 138. Revogam-se:

I - o Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017; e

II - o Decreto nº 7.142, de 8 de novembro de 2023.

Art. 139. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0083776** e o código CRC **90C3F1D0**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0083776

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO I

OFÍCIO Nº [Nº DO DOCUMENTO]/[ANO]-PARAG-XXXX-GSM

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

[Nome do Prefeito(a)]

Prefeito(a) de Paraguaçu Paulista

Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista

19703-061 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Solicita autorização para a celebração de parceria com organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.

Referência: Caso respoanda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº [Nº do Processo].

Senhor(a) Prefeito(a),

Solicitamos autorização para a celebração de parceria com organização da sociedade civil, para execução da seguinte parceria e objeto:

I - tipo de parceria: [termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação];

II - objeto pretendido: [especificação da finalidade da parceria, detalhando a situação a ser alcançada ou os resultados esperados ao final do projeto];

III - valor de referência ou valor teto: [estimativa ou projeção de um valor futuro necessário para execução do objeto, baseada em demonstrativo de custos ou projeções futuras];

IV - período de vigência: [intervalo de tempo necessário à execução do objeto];

V - fonte de recursos: [descrição da origem do recurso a ser utiizado (federal, estadual ou municipal; ou de emenda parlamentar)];

VI - chamamento público, sem chamamento público ou dispensa/inexigibilidade: indicação do enquadramento da parceria, se é com chamamento público, se é sem chamamento público (emendas parlamentares e acordos de cooperação) ou se é o caso de dispensa ou inexigibilidade

VII - justificativa para efeitos retroativos, se for o caso: justificar se a execução da parceria tem solicitação para efeitos retroativos [apresentar os motivos, se as partes estão de acordo com a retroatividade, se a retroação não afetará direitos adquiridos por terceiros alheios à parceria, se as ações praticadas no período retroativo são lícitas e estão em conformidade com a lei, e anexar elementos de comprovação (ofícios e e-mails trocados, registro de atividades, comprovantes etc.).

Segue anexo:

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

I - o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR contendo a estimativa de custos global e unitário;

II - o REQUERIMENTO para análise do impacto orçamentário e financeiro; e

III - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS APURADOS PARA ESTIPULAÇÃO DAS METAS E ORÇAMENTO, se for o caso de termo de colaboração;

IV - outros documentos correlatos.

Na oportunidade, apesentamos protestos de estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

Secretário(a) Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0111256** e o código CRC **AFD7A274**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0111256

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Documento nº/Ano: [Nº do Documento/Ano]

1. IDENTIFICAÇÃO

Origem da Demanda: [Administração Pública Municipal ou Organização da Sociedade Civil (OSC)]

Órgão Interessado: [Nome do órgão de origem]

Tipo de Parceria: [Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação]

Objeto da Parceria: [Descrição clara e precisa da atividade ou projeto que se pretende executar em regime de parceria]

Período de Vigência: [período previsto, em meses, necessário à execução do objeto]

Valor de Referência ou Valor Teto: [R$ XXXX]

Fonte de Recursos: [federal, estadual ou municipal; ou de emenda parlamentar]

Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026

2. INSTRUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar deve ser elaborado pelo ÓRGÃO GESTOR interessado, a fim de demonstrar a vantagem da celebração da parceria pretendida em relação à execução direta pelo Poder Público.

Pode ser ampliado, dependendo da complexidade da atividade ou projeto a ser executado.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE COM O PPA E COM A LDO

Verificação inicial se a pretendida parceria tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Item	Assinale	Justificativa
Consta do PPA?	[ ]Sim	[Nº e Nome do Programa] / [Nº e Nome da Ação]
	[ ]Não	Necessidade de alteração do plano inicial
Consta da LDO?	[ ]Sim	[Nº e Nome do Programa] / [Nº e Nome da Ação]
	[ ]Não	Necessidade de alteração do plano inicial
Existe dotação na LOA?	[ ]Sim	[Funcional Programática] e [Elemento(s) de Despesa]

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

	[ ]Não	Necessidade de alteração orçamentária e alocação de dotações

4. CAPACIDADE OPERACIONAL PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

Verificação se o órgão interessado tem capacidade operacional para celebração de parcerias.

Item	**Assinale** (Sim ou Não)	**Justificativa**
Tem capacidade de instituir processos seletivos?		
Tem capacidade de avaliar as propostas com o rigor técnico necessário?		
Tem capacidade de fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz?		
Tem capacidade de apreciar a prestação de contas na forma e nos prazos determinados na legislação?		
Tem ciência da necessidade de capacitar as pessoas envolvidas e de prover os recursos materiais e tecnológicos para assegurar a capacidade técnica e operacional?		

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E O INTERESSE PÚBLICO

Definição do problema público que a parceria visa atacar, a justificativa de interesse público e o público-alvo.

Item	**Descrição**
Contexto Local (Quais as circunstâncias, informações e elementos específicos do local ou situação no qual a parceria será executada?)	
Problema a ser Resolvido (Qual o problema central a ser atacado, suas causas potenciais e suas consequências?)	
Interesse Público e Relevância Social (Quais direitos e interesses coletivos busca-se proteger? Qual área ou áreas é/são afetada(s)?)	
Público-Alvo (Qual o grupo ou segmento da população é afetado pelo problema? Quantas pessoas poderão ser beneficiadas direta e indiretamente pela parceria?)	

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Dados e Fontes (Citar as fontes e referências consultadas)	

6. DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE DE PROPOSTAS

Avaliação se os resultados deverão ser atingidos por meio da execução de uma ou mais parcerias, isto é, por meio da assinatura de um ou mais instrumentos.

Propostas a Selecionar	**Nº de Vagas/Usuários**	**Justificativa**
Proposta 1		
[Proposta 2}		
[Proposta 3]		

7. ATUAÇÃO EM REDE

Avaliação se a OSC que celebrará a parceria (OSC celebrante) poderá executar ações em conjunto com outras OSC (OSC executantes e não celebrantes), desde que isso esteja estabelecido no plano de trabalho da parceria.

A OSC celebrante poderá executar ações em conjunto com outras OSC executantes e não celebrantes?	**Justificativa**
[ ]Sim	
[ ]Não	

8. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

A Lei Federal n° 13.019/2014 estabelece, dentre outros requisitos, que o edital do chamamento público especificará, no mínimo, de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. O órgão interessado deve avaliar e indicar, para que conste do edital de chamamento público, os parâmetros para que a OSC apresente, no plano de trabalho, medidas de acessibilidade.

Característica do Público-Alvo	**Parâmetros para Medidas de Acessibilidade**	**Justifique**

Consulte:
(1) Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (Portal de Legislação Federal).
(2) Norma ABNT 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (Portal Confea.org.br).

9. HIPÓTESES DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Verificação se a parceria se enquadra em alguma das hipóteses de não realização de chamamento público.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Hipóteses e Enquadramento (Lei Federal nº 13.019/2014)	Assinale X	Justificativa
Sem Chamamento Público		
(art. 29) Os recursos são decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e as propostas apresentadas pelo autor da emenda contém a indicação do(s) beneficiário(s) e a ordem de prioridade?		[Nº(s), Valor(es) e Autor(es) da(s) Emenda(s)]
(art.29) Será um acordo de cooperação sem compartilhamento de recurso patrimonial?		
Dispensa de Chamamento Público		
(art. 30, I) É caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias?		
(art. 30, II) É caso de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social?		
(art. 30, III), Trata-se da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança?		
(art. 30, VI) É o caso de atividade voltada ou vinculada a serviços de educação, saúde e assistência social, executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política?		
- O procedimento público de CREDENCIAMENTO de organizações da sociedade civil que executam serviços de educação, saúde e assistência social, previsto no art. 30, VI, foi realizado? Se não, informe qual a previsão?		
Inexigibilidade de Chamamento Público		
(art. 31, I) Há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando o objeto da parceria constitui incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual seja indicada a instituição que utilizará os recursos?		
(art. 31, II) Há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000?		

10. DEFINIÇÃO DE METAS E ESCOPO DA ATIVIDADE OU PROJETO

Quantificação e qualificação do que se espera da parceria - **Meta(s) Quantitativa(s) e Qualitativa(s):**

***Meta 1 (Quantitativa)**: Ofertar e manter vagas de acolhimento institucional, 24 horas por dia, 7 dias por*

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

semana, durante 12 meses, garantindo proteção integral (moradia, alimentação, vestuário, saúde, higiene, etc.).

Quantidade: 20

Unidade de medida: Vagas/Mês

***Meta 2 (Qualitativa)**: Realizar o acompanhamento psicossocial de 100% dos acolhidos e suas famílias de origem (conforme PIA/PIF), visando a reintegração familiar ou, na impossibilidade, a colocação em família substituta.*

Quantidade: 20

Unidade de medida: PIAs (Planos Individuais de Atendimento) elaborados e reavaliados.

***Meta 3 (Xxxxx)**: Xxxxxxxxxxx*

Quantidade: XX

Unidade de medida: Xxxxxx

11. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Análise comparativa da solução de parceria (Termo de Colaboração/Fomento) em relação a outras soluções.

Solução Analisada	Vantagens	Desvantagens
A - Execução Direta (Poder Público)	*Controle total da gestão e equipe.*	*Alto custo inicial de implantação;* *Rigidez do Regime Estatutário (concurso público);* *Morosidade e falta de expertise especializada em gestão de alta complexidade.*
B - Contrato de Prestação de Serviços (Lei Federal nº 14.133/2021)	*Maior rigor formal na contratação.*	Inadequação: Não visa o fomento de políticas públicas, mas sim a prestação de serviços genéricos. Não é o instrumento adequado.
C - Parceria (Lei Federal nº 13.019/2014)	***Maior economicidade e eficiência** (custos CLT/experiência);* *Agilidade na estruturação da equipe e na aquisição de insumos, devido à flexibilidade do regime privado (CLT e regulamento próprio de compras);* *Expertise e know-how: capacidade técnica e experiência das OSCs no campo de atuação;* *Capilaridade e Inserção Comunitária: alcance das OSCs em áreas de difícil acesso ou com populações vulneráveis;* *Fomento da participação social;*	*Maior necessidade de monitoramento e prestação de contas detalhada e rigorosa.*

12. ESTIMATIVA E COMPARATIVO DOS CUSTOS GLOBAL E UNITÁRIO

Estimativa e comparativo dos custos global e unitário para a Execução Direta (Poder Público) *versus* a Execução Via Parceria (OSC).

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

12.1. Custo Estimado da Execução DIRETA (Poder Público)
Projeção de quanto o Município gastaria para prover o mesmo serviço, com a mesma qualidade e a mesma equipe, considerando os custos do funcionalismo público [Adequação do espaço físico e aquisição de bens e equipamentos; Vencimento base + Vantagens + Encargos Sociais e Patronais + Benefícios (Alimentação), custos de locação ou de oportunidade, etc.].

Memória de Cálculo - Custo de Implantação (Mês X)

Categoria	**Item**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Bens e materiais permanentes	Computadores	unid.			
	Mesas e cadeiras	conjunto			
Obras	Pintura do prédio	serviço			
CUSTO TOTAL DE IMPLANTAÇÃO					

Memória de Cálculo - Detalhamento do Custo de Recursos Humanos (Mensal)

Recursos Humanos (Cargo e h)	**Quant.**	**Remuneração[1]**	**Total Remuneração**	**13º Salário (1/12)**	**1/3º Férias (1/12)**	**Demais Encargos[2]**	**Benefícios[3]**	**Valor Total (R$)**
CUSTO TOTAL RECURSOS HUMANOS								

[1] Remuneração: Vencimento base + Vantagens
[2] Demais Encargos Sociais e Trabalhistas: RPPS Patronal e Outros adicionais.
[3] Benefícios: Vale Alimentação ou Outros.

Memória de Cálculo - Custo de Manutenção (Mês X a X)

Categoria	**Item**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Recursos Humanos (Salários, Encargos e Benefícios)	Custo Total Recursos Humanos	Serviço			
Recursos Humanos (Autônomos e pessoa jurídica)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Categoria	Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Gêneros alimentícios	X refeições/dia a XX usuários (XX referições dia x 30 dias)	Refeições/Mês			
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis [Custo de locação (via licitação) ou Custo de Oportunidade (se o prédio for público)]	Aluguel do imóvel / Prédio Público				
Locações diversas					
Utilidades públicas (Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet)	Energia Elétrica	Consumo/Mês			
	Água e Esgoto	Consumo/Mês			
	Gás	Consumo/Mês			
	Telefone	Consumo/Mês			
	Internet	Consumo/Mês			
Combustível					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas	Material de Limpeza	unid.			
	Material de Higiene	unid.			
	Material Pedagógico	unid.			
	Material de Escritório	unid.			
TOTAL CUSTOS DIRETOS					
CUSTOS INDIRETOS - Rateio (1)	Rateio do Custo da Administração Geral que dá suporte à atividade ou projeto, estimado em % (TOTAL CUSTOS DIRETOS x % Rateio)	%			
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL	(CUSTOS DIRETOS + CUSTOS INDIRETOS)				
CUSTO UNITÁRIO MENSAL	(CUSTO TOTAL MENSAL / Nº vagas/usuários)	vagas			
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO	(CUSTO TOTAL MENSAL x Nº de Meses)	mês			

(1) Exemplo de rateio: Custo da Administração Geral que dá suporte à atividade (Compras, Licitações, Jurídico, RH, Contabilidade). Cálculo: (Total dos custos diretos) x (Percentual de rateio estimado - ex: 10%). O rateio deve ser justificado. Podem ser utilizados outros critérios, devidamente justificados.

12.2 Custo Estimado da Execução via PARCERIA (OSC)

Considerar os custos de mercado [Adequação do espaço físico e aquisição de bens e equipamentos; Média Salarial CLT + Encargos Sociais e Patronais + Benefícios (Alimentação, Transporte), custos de aluguel na região etc.).

Memória de Cálculo - Custo de Implantação (Mês X)

Categoria	Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Categoria	Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Bens e materiais permanentes	Computadores	unid.			
	Mesas e cadeiras	conjunto			
Obras	Pintura do prédio	serviço			
CUSTO TOTAL DE IMPLANTAÇÃO					

Memória de Cálculo - Detalhamento do Custo de Recursos Humanos (Mensal)

Recursos Humanos (Cargo e h)	Quant.	Salário Individual	Total Salários	13º Salário (1/12)	1/3º Férias (1/12)	Demais Encargos[1]	Benefícios[2]	Valor Total (R$)
CUSTO TOTAL RECURSOS HUMANOS								

[1] Demais Encargos Sociais e Trabalhistas: INSS Patronal (Informar se isenta), FGTS, FGTS (Provisão de Multa para Rescisão), Outras Contribuições (Salário-Educação, SESI/SENAI, INCRA/SEBRAE/SENAT (variável conforme a atividade e enquadramento), RAT/SAT e Outros adicionais.
[2] Benefícios: Vale Alimentação/Refeição ou Outros

Memória de Cálculo - Custo de Manutenção (Mensal)

Categoria	Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Recursos Humanos (Salários, Encargos e Benefícios)	Custo Total Recursos Humanos	Serviço			
Recursos Humanos (Autônomos e pessoa jurídica)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios	X refeições/dia a XX usuários (XX referições dia x 30 dias)	Refeições/Mês			
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros	Técnico em Manutenção Predial	Serviço			
	Contador	Honorários/Mês			
Locação de imóveis	Aluguel do imóvel	Unid.			

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Categoria	Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Locações diversas					
Utilidades públicas (Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet)	Energia Elétrica	Consumo/Mês			
	Água e Esgoto	Consumo/Mês			
	Gás	Consumo/Mês			
	Telefone	Consumo/Mês			
	Internet	Consumo/Mês			
Combustível					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas	Material de Limpeza	unid.			
	Material de Higiene	unid.			
	Material Pedagógico	unid.			
	Material de Escritório	unid.			
TOTAL CUSTOS DIRETOS					
CUSTOS INDIRETOS - Rateio[1]	Rateio do Custo da Administração Geral considerado o tempo de dedicação à atividade ou projeto, estimado em % (TOTAL CUSTOS DIRETOS x % Rateio)	%			
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL	(CUSTOS DIRETOS + CUSTOS INDIRETOS)				
CUSTO UNITÁRIO MENSAL	(CUSTO TOTAL MENSAL / Nº vagas / usuários / mês)	vagas/usuários /mês			

[1] Exemplo de rateio: Custo da Administração Geral que dá suporte à atividade (Compras, Jurídico, RH, Contabilidade). Cálculo: (Total dos custos diretos) x (Percentual de rateio estimado - ex: 10%). O rateio deve ser justificado. Podem ser utilizados outros critérios, devidamente justificados.

12.3. Comparativo do Custo Estimado de Execução (Direta x via Parceria)

Item	(G) Execução Direta (Poder Público)	(H) Execução via Parceria (OSC)	(I) Diferença (Economia) (G - H)	(J) Vantagem da Parceria % (J)
(A) Custo Total de Implantação (R$)				
(B) Custo Total de Manutenção Mensal (R$)				
(C) Nº de Vagas/Usuários				
(D) Custo Unitário [B / C]				
(E) Período de Execução (Nº de Meses)				
(F) Custo Total de Manutenção [B x E]				

12.4. Orçamentos Estimativos, Cotações e Pesquisas de Preços

Anexar os orçamentos estimativos, cotações ou pesquisas de preços referentes aos itens de despesas descritos neste estudo, afim de demonstrar a compatibilidade dos valores pactuados com aqueles praticados no “mercado".

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

13. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO

Definição dos requisitos indispensáveis para a celebração da parceria.

Para celebrar a parceira, a Organização da Sociedade Civil (OSCs) deverá comprovar, no momento oportuno:

I - o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei;

III - [relacionar outros, se for o caso].

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

Parecer final do Técnico ou da Comissão que elaborou o estudo.

Diante da análise técnica e de custos, concluiu-se que o modelo de parceria [Tipo de Parceria] é a solução mais vantajosa, permitindo à Administração Pública complementar sua atuação por meio de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) especializada, com menor custo operacional e maior flexibilidade para atender à demanda.

A execução da [Atividade ou Projeto] por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) apresenta vantagem econômica em relação à execução direta pelo Poder Público, gerando uma economia estimada de ***R$ ___ (___) por ano****, o que representa uma redução de* ***__,__% no custo****.*

A contratação direta de pessoal pelo Poder Público demandaria concurso público e maior tempo de tramitação, comprometendo a urgência do serviço.

Além da economicidade comprovada, a parceria se justifica pela vantagem qualitativa, aproveitando a expertise, a agilidade na gestão de recursos humanos e a capilaridade das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que já atuam na rede de proteção, garantindo maior eficiência na prestação do serviço público.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do feito com vistas à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em firmar a parceria.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

Cargo/Função do Signatário

Responsável pela Análise

[NOME DO SIGNATÁRIO]

Secretário(a) Municipal

(De acordo / Ciente)

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0110990** e o código CRC **6BB720AD**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0110990

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Documento nº/Ano: [Nº do Documento/Ano]

1. IDENTIFICAÇÃO

Origem da Demanda: [Administração Pública Municipal ou Organização da Sociedade Civil (OSC)]

Órgão Interessado: [Nome do órgão de origem]

Tipo de Parceria: [Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação]

Objeto da Parceria: [Descrição clara e precisa da atividade ou projeto que se pretende executar em regime de parceria]

Período de Vigência: [período previsto, em meses, necessário à execução do objeto]

Valor de Referência ou Valor Teto: [R$ XXXX]

Fonte de Recursos: [federal, estadual ou municipal; ou de emenda parlamentar]

2. INSTRUÇÃO

Este Requerimento deve ser elaborado pelo ÓRGÃO GESTOR interessado e destinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária, responsável pela análise orçamentária e financeira acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

3. TIPO DE DESPESA (Marque uma)

[ ] É uma nova ação, projeto ou programa? (LRF, art. 16). Especifique: _____ *[Ex: Construção de uma nova creche, Abrir um novo serviço de atendimento, Celebrar ou renovar uma parceria com organização da sociedade civil etc.]*

[ ] É uma despesa fixa que vai durar mais de 2 anos? (LRF, art. 17). Especifique: _____ *[Ex: Criação de cargos, Revisão de vencimentos de servidores etc.]*

4. CUSTO DE IMPLANTAÇÃO (Pré-operacional, se for o caso)

Baseado em memória de cálculo do estudo técnico preliminar, apresentar o resumo do custo de implantação (despesas que ocorrem apenas no início, geralmente no primeiro mês, para implantar a atividade ou projeto). (**deixar em branco, caso não exista a previsão dessa despesa)**

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Categoria	Valor Total (R$)
Bens e materiais permanentes	
Obras	
CUSTO TOTAL DE IMPLANTAÇÃO	

5. CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL (Operacional)

Baseado em memória de cálculo do estudo técnico preliminar ou em memória de cálculo específica no caso de despesa com execução em período anterior, apresentar o resumo do custo de manutenção (despesas mensais necessárias para manter a ação funcionando).

5.1 Resumo Mémória de Cálculo - Despesa Anterior (**deixar em branco, caso não exista despesa executada em período anterior**)

Categoria	Valor Total (R$)
Recursos Humanos (Salários, Encargos e Benefícios)	
Recursos Humanos (Autônomos e pessoa jurídica)	
Medicamentos	
Material médico e hospitalar (*)	
Gêneros alimentícios	
Outros materiais de consumo	
Serviços médicos (*)	
Outros serviços de terceiros	
Locação de imóveis	
Locações diversas	
Utilidades públicas (Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet)	
Combustível	
Despesas financeiras e bancárias	
Outras despesas	
TOTAL CUSTOS DIRETOS	
CUSTOS INDIRETOS - Rateio (1)	
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL DESPESA ANTERIOR (CUSTOS DIRETOS + INDIRETOS)	

5.2 Resumo Mémória de Cálculo - Nova Despesa

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Categoria	Valor Total (R$)
Recursos Humanos (Salários, Encargos e Benefícios)	
Recursos Humanos (Autônomos e pessoa jurídica)	
Medicamentos	
Material médico e hospitalar (*)	
Gêneros alimentícios	
Outros materiais de consumo	
Serviços médicos (*)	
Outros serviços de terceiros	
Locação de imóveis	
Locações diversas	
Utilidades públicas (Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet)	
Combustível	
Despesas financeiras e bancárias	
Outras despesas	
TOTAL CUSTOS DIRETOS	
CUSTOS INDIRETOS - Rateio (1)	
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL NOVA DESPESAS (CUSTOS DIRETOS + INDIRETOS)	

5.3 Resumo Memória de Cálculo - Nova Despesa - Despesa Anterior

Categoria	Valor Total (R$)
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL - DESPESA ANTERIOR (5.1)	
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL - NOVA DESPESA (5.2)	
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL - IMPACTO (5.2 menos 5.1)	

6. ESTIMATIVA TRIENAL DA DESPESA

Estimativa trienal da despesa a partir do mês previsto para o ínicio execução no ANO 1 e a continuidade, se for o caso, no ANO 2 e ANO 3.

Item	Valor
(A) Custo Total de Implantação (R$)	
(B) Custo Total de Manutenção Mensal - Impacto (R$)	
(C) Data Prevista para Início da Despesa: [Mês/Ano]	
(D) Período de Execução ANO 1 (Nº de Meses, a partir de C)	
(E) Período de Execução ANO 2 (Nº de Meses)	
(F) Período de Execução ANO 3 (Nº de Meses)	
(G) Custo Total ANO 1 [A + (B x D)]	
(H) Custo Total ANO 2 (B x E)	
(I) Custo Total ANO 3 (B x F)	

Nota: A correção monetária para os períodos ANO 2 e ANO 3 deve ser considerada. Utilize o IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Secretário(a) Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0117886** e o código CRC **310B2FAC**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0117886

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO IV

MINUTA PADRÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO **[Nº do Edital]/[Ano]**

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX XXXXXX, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, torna público o presente Edital de Credenciamento visando à seleção de organizações da sociedade civil para eventual celebração de [**termo de colaboração ou termo de fomento**].

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Documento nº/Ano: [Nº do Documento/Ano]

1. OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Edital realizar o CREDENCIAMENTO de Organizações da Sociedade Civil (OSC) na política de **[SAÚDE / EDUCAÇÃO / ASSISTÊNCIA SOCIAL]**, com vistas a formalizar possíveis e futuras parcerias com o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, na modalidade de dispensa de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a qual poderá ocorrer por dispensa de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **[SAÚDE / EDUCAÇÃO / ASSISTÊNCIA SOCIAL]** desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

2.2. Em consonância com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como conferir transparência às parcerias celebradas com OSCs, a **[SECRETARIA MUNICIPAL _____]** , torna público o presente Edital de credenciamento que dispõe sobre os critérios e os procedimentos para credenciamento de OSCs com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **[SAÚDE / EDUCAÇÃO / ASSISTÊNCIA SOCIAL]**, objetivando a realização de parcerias com OSCs nas seguintes áreas de atuação/atividades:

- **Área de Atuação/Atividade: [_____/_____]**
- **Área de Atuação/Atividade: [_____/_____]**
- **Área de Atuação/Atividade: [_____/_____]**

2.3. **[Acrescentar as informações que forem necessárias].**

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Serão credenciadas OSC's que atendam os seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, estando dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, no mínimo de um ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 46, § 1º, inciso III, do **Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026**;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 46, § 1º, inciso III, do **Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026**, não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e do **Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026**;

i) as exigências previstas na legislação específica, na hipótese de se tratar de sociedade cooperativa;

j) a constituição e sede no Município de Paraguaçu Paulista;

l) ser declarada de Utilidade Pública.

4. PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. O processo de inscrição e envio da documentação será realizado de forma eletrônica, via SEI Acesso Usuário Externo, conforme orientações constantes do **ANEXO I**. **[A forma deve ser, preferencialmente, eletrônica. Descrever outra forma, se for o caso]**

4.2. Os protocolos poderão ser realizados no período de **[__/__/____]** até as 23h59min de **[__/__/____]**.

4.3. Deverá ser enviada a seguinte DOCUMENTAÇÃO:

I - cópia do ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES, em conformidade com as exigências previstas no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do respectivo REGIMENTO INTERNO E/OU OUTRAS NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO, se houver;

II - comprovante de inscrição no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, **um ano** com cadastro ativo;

III - COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA na realização do objeto da parceria ou de objeto de

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

natureza semelhante de, no mínimo, **um ano** de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos um ou mais comprovantes relacionados abaixo, sem prejuízo de outros tipos de comprovantes:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - CERTIDÕES de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais ou declaração de que a organização da sociedade civil é isenta de inscrição estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

V - RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, constando a Data da Ata da Eleição do Quadro Dirigente e as informações de cada um deles:

a) Data da Ata da Eleição do Quadro Dirigente;

b) Nº do CPF;

c) Nº e órgão expedidor da carteira de identidade (RG);

d) Nome;

e) Cargo/Função;

f) Data de Nascimento;

g) Endereço;

h) E-mail Pessoal Institucional;

i) E-mail Pessoal Particular;

j) Data de Início do Mandato;

l) Data de Término do Mandato;

VI - cópia de CONTA DE CONSUMO OU DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VII - DECLARAÇÃO do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e ainda que:

a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;

e) não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

1. de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

2. de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

3. de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

4. de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 3 desta alínea;

f) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e

g) não tem entre seus dirigentes pessoa:

1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

VIII - DECLARAÇÃO do representante legal da organização da sociedade civil: de que a organização dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades da parceria;

IX - DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, do representante legal da organização da sociedade civil, de que:

a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

b) não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; e

c) que adotará e detalhará no plano de trabalho as medidas de acessibilidade previstas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas, de acordo com o seu público-alvo, as características do objeto da parceria e as normas e regulamentos aplicáveis;

X - comprovante de INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL da área correspondente de atuação ou no ÓRGÃO GESTOR da respectiva política pública;

XI - cópia da ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE atual da organização da sociedade civil;

XII - cópia da CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, vigente, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), do profissional responsável pelas atividades contábeis da organização da sociedade civil.

4.4. Para fins de economicidade e simplificação, as DECLARAÇÕES e a RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES, exigidas no item 4.3, serão substituídas por uma DECLARAÇÃO ÚNICA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, conforme **ANEXO II**.

4.5. Os documentos devem ser apresentados em formato digital (nato-digital ou digitalizados em formato

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

pdf) e assinados eletronicamente, se for o caso, pelo representante legal da organização da sociedade civil.

4.6. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto do inciso IV do caput do item 4.3, as certidões positivas com efeito de negativas.

5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. O processo de credenciamento será acompanhado por uma COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, formada por três agentes públicos municipais, designada pela **[Resolução nº __, de __/__/____, da SECRETARIA MUNICIPAL ___]**.

5.2. A Comissão de Credenciamento será responsável por analisar a documentação e avaliar se a organização da sociedade civil atende aos requisitos estabelecidos no edital.

5.3. A Comissão de Credenciamento deverá manifestar-se conclusivamente sobre o pedido de credenciamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

5.4. A Comissão de Credenciamento, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

5.5. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Credenciamento informar à OSC, por meio de comunicado específico, a decisão e o motivo do indeferimento.

5.6. Se aprovada, a OSC é credenciada e habilitada a celebrar parcerias com a administração pública municipal, de acordo com as regras estabelecidas neste edital e no **Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026**.

6. INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

6.1. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado.

6.2. O recurso deverá ser protocolizado eletronicamente no SEI, no mesmo processo de origem, cabendo à Comissão proferir decisão justificada de indeferimento ou deferimento do recurso.

6.3. Mantido o indeferimento, a Comissão de Credenciamento deverá encaminhar a decisão do recurso para deliberação do titular da Secretaria Municipal interessada.

7. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

7.1. As OSC que tiverem o cadastro aprovado, estarão automaticamente habilitadas e receberão o certificado de credenciamento, que trata o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. A Comissão de Credenciamento divulgará o resultado do credenciamento no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura.

7.3. O credenciamento terá validade por 4 (quatro) anos, admitida sua prorrogação por igual período, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital e legislação aplicável.

7.4. Quando da avaliação para eventual realização de parceria, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

8. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento poderá ser cassado pela Comissão de Credenciamento, tempestivamente, caso se verifique, durante a validade do credenciamento, pendências na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

8.2. As principais hipóteses de descredenciamento ou sanções que podem levar ao descredenciamento unilateral:

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

I - Falsidade de informações ou documentos: A apresentação de qualquer documento falso ou a inverdade das informações prestadas durante o processo de credenciamento ou execução da parceria implicará no descredenciamento e na abertura de processo administrativo sancionatório;

II - Irregularidades na Prestação de Contas: falhas graves e injustificadas na prestação de contas dos recursos públicos recebidos anteriormente, não comprovando a correta aplicação dos mesmos nas finalidades previstas na parceria;

III - Desvio de Finalidade ou Confusão Patrimonial: utilização dos recursos públicos para fins diferentes dos estabelecidos no plano de trabalho ou a mistura de bens e recursos da organização da sociedade civil com os de seus diretores ou de terceiros;

IV - Descumprimento das Obrigações da Parceria: inexecução, total ou parcial, do objeto da parceria, ou o descumprimento de cláusulas pactuadas no termo de colaboração ou fomento;

V - Ausência de Regularidade: perda dos requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, como a regularidade fiscal, trabalhista e a manutenção de um estatuto adequado;

VI - Aplicação de Penalidades: a reincidência em irregularidades ou a gravidade das falhas podem levar à aplicação de penalidades como a suspensão temporária da participação em parcerias ou a declaração de inidoneidade, o que, na prática, impede novos credenciamentos;

VII - Não aplicação integral dos recursos no objeto social: não aplicar integralmente seus recursos na consecução do respectivo objeto social, sendo a inobservância disso um fator de irregularidade.

8.3. O descredenciamento pode ser consensual, por mútuo consentimento entre as partes envolvidas, devendo a parte interessada manifestar formalmente essa intenção, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento, alegações de desconhecimento das normas deste edital e da legislação aplicável.

9.2. Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

9.3. O credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração da parceria, e depende da avaliação da Administração Pública quanto à conveniência e oportunidade (mérito administrativo), considerando fatores como a disponibilidade orçamentária e a prioridade das políticas públicas no momento.

9.4. O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação pelo titular da Secretaria Municipal interessada, poderá ser revogado ou anulado.

9.5. A Comissão de Credenciamento poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital.

9.6. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Credenciamento.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital

[NOME DO SIGNATÁRIO]

Secretário(a) Municipal

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA PROTOCOLO NO SEI CIDADES - USUÁRIO EXTERNO

A - ORIENTAÇÕES GERAIS

Acesse a página principal da Prefeitura <www.eparaguacu.sp.gov.br/>;

No menu à direita passe o mouse em "SEI", desça até "SEI Usuários Externos";

Link Direto: https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

No formulário que abrir digite o e-mail e senha de acesso. Se esqueceu a senha, clique em "Esqueci a minha senha" e crie outra;

Se não tiver cadastro, clique "Clique aqui para se cadastrar". O SEI Cidades utiliza o Acesso Gov.BR. Siga as orientações;

Feito o acesso, clicar no menu à esquerda em "Peticionamento", e "Processo Novo";

Na tela de "Peticionamento de Processo Novo" do SEI Cidades, a OSC poderá iniciar o(s) processo(s) de PROTOCOLO GERAL, que será(ão) enviado(s) diretamente à Prefeitura, conforme as seguintes orientações:

Escolha o Navegador Adequado: Use **Google Chrome** ou **Mozilla Firefox** para garantir compatibilidade.

Aproveite as Dicas do Sistema: Passe o mouse sobre os ícones **[?]** para ver instruções de preenchimento.

Selecione o Órgão Correto: No campo "Órgão", escolha a **sigla da Prefeitura** para a qual deseja enviar o processo. No caso de Paraguaçu Paulista, a sigla é PARAG.

Em caso de dúvida, consulte a Listagem de cidades com siglas e regiões administrativas.

Escolha o Tipo de Processo: Selecione **Protocolo Geral**, neste caso.

Preencha o Documento Principal: Complete todos os campos obrigatórios com atenção.

Anexe os Documentos Necessários:

- Organize e salve os documentos no seu computador **antes de iniciar**.

- Anexe **um por um**, preenchendo corretamente os dados de cada documento.

- Os documentos devem ser em formato digital (nato-digital ou digitalizados em pdf), tamanho máximo de 30 MB.

- O documento nato-digital deve ser assinado eletronicamente pelo representante legal da organização da sociedade civil.

- A relação de documentos a enviar constam dos itens 4.3 a 4.6 deste Edital.

B - ESCOLHA O TIPO DO PROCESSO QUE DESEJA INICIAR:

Órgão: PARAG

Tipo: clique em PARAG - Paraguaçu Paulista: Protocolo geral

C - FORMULÁRIO DE PETICIONAMENTO

Especificação (resumo da solicitação limitado a 100 caracteres): **Credenciamento [Sigla da OSC]**

D - DOCUMENTOS

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Documento Principal: **Protocolo geral** (clique para editar conteúdo), preencha o formulário e clique em Salvar no menu superior superior, à esquerda:

1. DADOS DO REQUERENTE

- Nome Completo:

- CPF:

- RG:

- Endereço:

- Bairro:

- Cidade:

- Estado:

- CEP:

- Telefone:

- E-mail:

2. ASSUNTO DO PROTOCOLO

- Órgão/Setor Destinatário: **[Nome da Secretaria Municipal responsável pelo Credenciamento]**

- Assunto: **Edital de Credenciamento nº [Nº/Ano]**

- Descrição da Solicitação (detalhar o pedido, incluindo datas, locais e demais informações relevantes): **Requer a inscrição da [Nome da OSC] no Credenciamento [Nº/Ano]**

- Documentos Complementares (30 MB):

- Escolher arquivo: [clique e selecione o documento no seu computador.]

- Tipo de Documento: [escolha Anexo]

- Complemento do Tipo de Documento: [Nome resumido do Documento. Máximo 40 caracteres]

- Nível de Acesso: [Público] - é definido por padrão

- Formato: [escolha Nato-digital ou Digitalizado]. Se for Digitalizado, deve ser selecionada a conferência do documento: Cópia autenticada administrativamente, Cópia autenticada por cartório, Cópia simples ou Documento original)

- Adicionar: [clique em Adicionar] Adicione um a um até adicionar todos os documentos necessários]

- Peticionar: [clique em Peticionar] O sistema gera o protocolo para impressão e enviará uma cópia ao e-mail cadastrado]

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

ANEXO II

DECLARAÇÃO ÚNICA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

OSC: [NOME COMPLETO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

CNPJ nº: [Número do CNPJ]

Endereço: [Endereço Completo: Av/Rua, Bairro, CEP, Município-UF]

Representante Legal: [Nome do Representante Legal]

Cargo: Presidente

CPF nº: [Número do CPF]

Para fins de credenciamento junto ao MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, esta Organização da Sociedade Civil (OSC) DECLARA ÚNICA E EXPRESSAMENTE o que se segue:

I - COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E REGULARIDADE

A OSC declara que cumpre todos os requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, mediante a inserção e/ou atualização da documentação na plataforma digital/sistema eletrônico, a saber:

a) Cópia do ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES, em conformidade com o art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ que demonstra existência há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

c) COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, conforme demonstrado pelos documentos anexados;

d) CERTIDÕES de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa (Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual ou declaração de isenção, e Municipal);

e) RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES com as informações completas, anexa a esta declaração;

f) Cópia de CONTA DE CONSUMO OU CONTRATO DE LOCAÇÃO que comprove o funcionamento no endereço declarado;

g) Cópia da ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE atual;

h) Cópia da CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, vigente, emitida pelo CRC, do profissional responsável pelas atividades contábeis da OSC;

i) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL da área correspondente de atuação.

II - DECLARAÇÕES SOB AS PENAS DA LEI

***O(A) Representante Legal DECLARA*, sob as penas da lei, que a OSC:**

a) Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, não se submetendo às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

c) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

d) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria,

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

e) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014;

f) Não foi punida com as sanções de suspensão de participação em licitação/impedimento de contratar, declaração de inidoneidade para licitar/contratar, suspensão temporária de participação em chamamento público/impedimento de celebrar parceria, ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, pelo período que durar a penalidade;

g) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

h) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

***O(A) Representante Legal DECLARA que a OSC*, que** dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades da eventual parceria;

O(A) Representante Legal DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC:

a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

b) Não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

c) Adotará e detalhará no plano de trabalho as medidas de acessibilidade previstas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas, de acordo com o seu público-alvo, as características do objeto da parceria e as normas e regulamentos aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, por fim, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no referido procedimento, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para fins de celebração de parceria.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
Presidente da OSC

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CONFORME O ESTATUTO

OSC: [NOME COMPLETO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

Data da Ata da Eleição do Quadro Dirigente: __/___/____

CPF	Nº e órgão expedidor do RG	Nome	Cargo/Função (*)	Data de Nascimento	Endereço	E-mail Pessoal Institucional	E-mail Pessoal Particular	Data de Início do Mandato	Data de Término do Mandato

(*) Cargo/Função: Presidente, Vice-Presidente, Membro Titular do Conselho Fiscal etc.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0119937** e o código CRC **E800F0D5**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0119937

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO V

JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Documento nº/Ano: [Nº do Documento/Ano]

1. IDENTIFICAÇÃO

Origem da Demanda: [Administração Pública Municipal ou Organização da Sociedade Civil (OSC)]

Órgão Interessado: [Nome do órgão de origem]

Tipo de Parceria: [Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação]

Objeto da Parceria: [Descrição clara e precisa da atividade ou projeto que se pretende executar em regime de parceria]

Período de Vigência: [período previsto, em meses, necessário à execução do objeto]

Valor de Referência ou Valor Teto: [R$ XXXX]

Fonte de Recursos: [federal, estadual ou municipal; ou de emenda parlamentar]

Plano de Trabalho (Cód.): [Nº do Cód.]

Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026

2. INSTRUÇÃO

Esta justificativa/autorização deve ser elaborada pela Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos - AGCP, para assinatura do Chefe do Poder Executivo, com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Órgão Interessado e demais documentos anexados na plataforma digital e/ou de sistemas eletrônicos utilizados e disponibilizados pelo Município.

3. MANIFESTAÇÃO DA OSC

OSC Parceira: [Nome da OSC]

CNPJ: [Nº do CNPJ]

Solicitação/Justificativa: [Descrever resumidamente a Solicitação/Justificativa apresentada pela OSC]

4. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO ÓRGÃO GESTOR

O Órgão Gestor da Parceria manifestou/justificou que:

I - indicou previamente a dotação orçamentária necessária à execução da parceria e há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - as ações propostas se enquadram no Tipo de Parceria: [Termo de Fomento ou Termo de Colaboração

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

ou Acordo de Cooperação] ou [Termo Aditivo];

III - a OSC apresentou o Plano de Trabalho, de forma eletrônica, que foi analisado e aprovado por técnicos e gestor daquele órgão;

IV - a OSC apresentou o demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

V - a OSC comprovou/atualizou o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, mediante a inserção/atualização da documentação na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município;

VI - analisou o problema público que a parceria visa atacar, o interesse público e o público-alvo, e apresentou as seguintes razões para escolha da OSC: [Descrever resumidamente a razão da escolha, o interesse público e o público-alvo informado pelo órgão Gestor da Parceria]**;**

VII - verificou as hipóteses de não realização de chamamento público e concluiu que a parceria se enquadra na seguinte:

[ ] Sem Chamamento Público - Lei Federal nº 13.019/2014, art. 29 - [Nº(s), Valor(es) e Autor(es) da(s) Emenda(s)] e Justificativa: _____;

[ ] Dispensa de Chamamento Público - Lei Federal nº 13.019/2014, art. 30, especificamente o inciso ____ (**I, II, III ou VI**) - Justificativa: _____;

[ ] Inexigibilidade de Chamamento Público - Lei Federal nº 13.019/2014, art. 31, especificamente o inciso ____ (**I ou II**) - Justificativa: _____;

VIII - [a parceria não terá efeitos retroativos.] ou [a parceria carece de efeitos retroativos: a partir de (data retroativa), conforme solicitado pela(o) (OSC ou Órgão Gestor da Parceria); informou os motivos [Descrever]; que as partes estão de acordo com a retroatividade, que a retroação não afetará direitos adquiridos por terceiros alheios à parceria, que as ações praticadas no período retroativo são lícitas e estão em conformidade com a lei, e que anexou no processo eletrônico os elementos de comprovação (ofícios e e-mails trocados com a OSC, registro de atividades, comprovantes etc.)].

5. DESPACHO DECISÓRIO

Com base na instrução processual e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 7.456/2026, DECIDO:

I – RATIFICAR a não realização de chamamento público para a celebração da parceria, enquadrada na seguinte hipótese legal:

[ ] Sem Chamamento Público - Lei Federal nº 13.019/2014, art. 29;

[ ] Dispensa de Chamamento - Lei Federal nº 13.019/2014, art. 30, especificamente o inciso ____ (I, II, III ou VI);

[ ] Inexigibilidade de Chamamento - Lei Federal nº 13.019/2014, art. 31, especificamente o inciso ____ (I ou II);

II – AUTORIZAR a Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos (AGCP) a providenciar a publicação deste ato e a formalização da parceria;

[Acrescentar os Incisos III ou IV, abaixo, se a hipótese legal for "dispensa" ou "inexigibilidade", e/ou se a parceria terá efeitos retroativos]

III – FIXAR o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação desta justificativa, a contar da publicação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – AUTORIZAR, excepcionalmente, a retroatividade dos efeitos da parceria à data de [inserir data], conforme justificativa acostada aos autos.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0119898** e o código CRC **0CC3F5F2**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0119898

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO VI

JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Documento nº/Ano: [Nº do Documento/Ano]

1. IDENTIFICAÇÃO

Origem da Demanda: [Administração Pública Municipal ou Organização da Sociedade Civil (OSC)]

Órgão Interessado: [Nome do órgão de origem]

Tipo de Parceria: [Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação]

Objeto da Parceria: [Descrição clara e precisa da atividade ou projeto que se pretende executar em regime de parceria]

Período de Vigência: [período previsto, em meses, necessário à execução do objeto]

Valor de Referência ou Valor Teto: [R$ XXXX]

Fonte de Recursos: [federal, estadual ou municipal; ou de emenda parlamentar]

Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026

2. INSTRUÇÃO

Esta autorização deve ser elaborada pela Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos - AGCP, para assinatura do Chefe do Poder Executivo, com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Órgão Interessado e demais documentos anexados na plataforma digital e/ou de sistemas eletrônicos utilizados e disponibilizados pelo Município.

3. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO ÓRGÃO GESTOR

O Órgão Gestor interessado elaborou o Estudo Técnico Preliminar, a fim de demonstrar a vantagem da celebração da parceria pretendida em relação à execução direta pelo Poder Público, e manifestou/justificou que:

I - a pretendida parceria tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - as ações propostas se enquadram no Tipo de Parceria: [Termo de Fomento ou Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação];

III - o órgão interessado tem capacidade operacional para celebração de parcerias;

IV - o problema público que a parceria visa atacar foi definido, bem como o interesse público e o público-alvo;

V - sugeriu a seleção de [uma proposta ou __ propostas] para atingir os resultados esperados;

VI - [terá/não terá] atuação em rede;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

VII - a parceria não se enquadra em nenhuma das hipóteses de não realização de chamamento público;

VIII - as metas e escopo da [atividade ou projeto] foram definidas;

IX - analisou as soluções alternativas e a parceria, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, foi considerada a mais vantajosa;

X - estimou e comparou os custos global e unitário para a Execução Direta (Poder Público) versus a Execução Via Parceria (OSC) e concluiu que, a execução da [atividade ou projeto] por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) apresenta vantagem econômica em relação à execução direta pelo Poder Público.

4. DESPACHO DECISÓRIO

Com base na instrução processual e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 7.456/2026, DECIDO:

I – RATIFICAR o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Órgão Interessado;

II – AUTORIZAR a Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos (AGCP) a instruir o processo e providenciar a documentação necessária à realização do chamamento público, para fins de seleção de organização da sociedade civil (OSC) para celebração de parceria com o Município.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0120407** e o código CRC **B31BBA93**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0120407

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO VII

MINUTA PADRÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO **[Nº DO EDITAL]/[ANO]**

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX XXXXXX, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar **[termo de colaboração ou termo de fomento]** que tenha por objeto a execução de **[atividade ou projeto]** de **[objeto]**.

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Documento nº/Ano: [Nº do Documento/Ano]

1. DA FINALIDADE

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL de XXXXXXXXXX, visando à formalização de TERMO DE FOMENTO OU COLABORAÇÃO.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, e pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

1.4. Será selecionada uma única proposta **[ou "X" propostas]**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do(s) termo(s).

2. DO OBJETO

2.1. O termo terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de [atividade ou projeto] de .....

2.2. São objetivos específicos da parceria:

a) ...
b) ...; e
c) ....

3. DA JUSTIFICATIVA

[Devem ser apresentadas as justificativas para celebração da parceria, a contextualização, os dados e as

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira o objeto da parceria, visando, dentre outras razões, orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela OSC.]

.....

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da **Portaria nº _____, de ___ de ____ de __,** sendo que o representante da Secretaria Municipal interessada, presidirá a Comissão de Seleção.

4.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado,dirigente, conselheiro ou empregadode qualquer OSC participante do chamamento público.

4.3. O membro da Comissão de Seleção deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse.

4.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DA DIVULGAÇÃO EDITAL

5.1. Este Edital e seus Anexos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, na página principal do Portal da Prefeitura na Internet <www.eparaguacu.sp.gov.br>.

6. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES SOBRE O EDITAL

6.1. Informações, esclarecimentos e orientações sobre este edital serão prestados pela Comissão de Seleção, exclusivamente mediante solicitação por escrito, pelo e-mail: **xxxxx@eparaguacu.sp.gov.br**

6.2. As Informações, esclarecimentos e orientações acerca deste chamamento público serão prestadas, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias corridos antes da data de encerramento da apresentação das Propostas de Plano de Trabalho.

6.3. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 6.2., não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

6.5. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

6.6. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.7. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

irregularidade.

7.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias corridos antes da data de encerramento da apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, ao e-mail: xxxxxx@eparaguacu.sp.gov.br

7.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias corridos pela Comissão de Seleção.

7.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital; as respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.5. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao Gestor da pasta responsável pela parceria, que decidirá em 03 (três) dias corridos, contados de seu recebimento.

7.5.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

7.6. Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Seleção.

7.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.8. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - as sociedades cooperativas:

a) previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

b) as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

c) as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

d) as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

e) as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

II - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.2. Não será permitida a atuação em rede.

9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DA PARCERIA

9.1. Para celebração do termo da parceria, conforme critérios, etapas e prazos definidos neste Edital, as OSC's deverão atender os seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, estando dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, no mínimo de um ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 46, § 1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 46, § 1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026;

i) as exigências previstas na legislação específica, na hipótese de se tratar de sociedade cooperativa;

j) a constituição e sede no Município de Paraguaçu Paulista;

l) ser declarada de Utilidade Pública;

9.2. A OSC deverá observar, na concepção da proposta, cujo detalhamento deverá constar do plano de trabalho, as medidas de acessibilidade previstas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas, de acordo com o seu público-alvo, as características do objeto da parceria e as normas e regulamentos aplicáveis:

I - Acessibilidade Física: os espaços físicos (prédios, salas de eventos etc.) utilizados na(o) [atividade/projeto] devem cumprir as normas de acessibilidade arquitetônica (como a NBR 9050 da ABNT), garantindo o acesso e a circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - Acessibilidade Comunicacional: as informações e comunicações devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis, como o uso de Língua Brasileira de Sinais (Libras), legendas, audiodescrição, textos em Braille ou formatos digitais acessíveis (sites, documentos, vídeos), dependo do tipo de [atividade/projeto];

III - Acessibilidade Atitudinal: a execução da(o) [atividade/projeto] deve promover a inclusão e o respeito, e a capacitação das equipes envolvidas.

9.3. Ainda, para a celebração do termo da parceria, conforme critérios, etapas e prazos definidos neste Edital, a OSC selecionada será convocada e deverá providenciar a elaboração e/ou inserção da documentação exigida na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município:

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

I - PLANO DE TRABALHO;

II - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO, demonstrando inclusive o custo unitário de cada meta; e

III - DOCUMENTOS comprobatórios de cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.

9.4. Ficará impedida de celebrar o termo a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

1. de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

2. de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

3. de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

4. de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 3 desta alínea;

f) tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A Fase de Seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	xx/xx/xxxx
2	Envio das propostas pelas OSCs.	xx/xx/xxxx a __/__/____ *[mínimo de trinta dias, iniciando da data indicada na Etapa 1]*

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	__/__/____ a yy/yy/yyyy *[prazo discricionário, a ser definido pelo órgão]*
4	Divulgação do resultado preliminar.	yy/yy/yyyy + 1 dia (o dia adicional é uma estimativa)
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	__/__/____ (esta data é estimada)

10.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

10.3. <u>Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público</u>

10.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) [órgão ou entidade pública municipal responsável pela condução do chamamento] na internet (.....) e no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.4. <u>Etapa 2: Envio das Propostas pelas OSC's</u>

10.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma ou sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, **até às ..... horas do dia ..... de ..... de 20.....**

10.4.2. Caso não exista plataforma ou sistema eletrônico disponível para apresentação das propostas (o que deve ser antecipadamente informado pela Administração Pública), as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "**Proposta – Edital de Chamamento Público nº ...../.....**", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: .....

10.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, devendo também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

10.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

10.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta e caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise na plataforma ou sistema eletrônico disponibilizado pelo Município ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme subitem 10.4.2 deste Edital.

10.4.6. Observado o disposto no subitem 10.5.3 deste Edital, a proposta deve observar o seguinte **ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**:

I - descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto (O "Porquê da proposta"):

a) descreva o cenário atual e demonstração de que a intervenção (proposta) é a solução lógica;

b) apresente o diagnóstico baseado em evidências: utilize dados concretos (IBGE, SUAS, DataSUS,

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

censos locais, pesquisas acadêmicas) para descrever o cenário atual;

c) delimite o território e o público-alvo: Onde exatamente a atividade/projeto vai acontecer? Quem são os beneficiários diretos? Quantos são?

d) explique o nexo causal: de como a Realidade A (problema) será transformada pela Atividade/Projeto B (a proposta);

e) acrescente registros fotográficos ou relatos qualitativos breves, se for o caso;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas ("O Que", "Quanto" e "Como Medir"):

a) Ações (Atividades):

1. descreva o passo a passo operacional (O que a equipe fará no dia a dia?);

2. liste as atividades principais (ex: oficinas, atendimentos, aquisições etc.);

3. descreva a metodologia: Como as oficinas serão dadas ou atendimentos serão realizados? Qual a abordagem pedagógica ou técnica? Qual a forma de realização?

b) Metas (Resultados Esperados): as metas devem ser SMART (Específicas, Mensuráveis, Atingíveis, Realistas e Temporais).

1. Quantitativas: Número de atendimentos, número de oficinas realizadas, percentual de evasão reduzido etc.;

2. Qualitativas: mudança de comportamento, aquisição de novas habilidades etc.

c) Indicadores de Desempenho:

1. defina a fórmula: Como a conta é feita (ex: Nº de alunos formados / Nº de alunos inscritos x 100);

2. indica fonte ou meio de verificação: Onde a prova física está? (ex: Listas de presença assinadas, relatórios fotográficos, certificados emitidos).

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas:

a) demonstre o cronograma de execução das ações:

1. Implantação: Contratação de equipe, compra de insumos, divulgação;

2. Execução: Realização das atividades fim;

3. Monitoramento: Coleta de dados contínua, Relatórios parciais;

4. Prestação de Contas: Relatórios finais e encerramento administrativo.

b) Marcos de Entrega: Indique quando as metas parciais serão atingidas (ex: Meta 1 atingida no mês 3; Meta 2 no mês 6).

IV - Valor Global (O "Quanto Custa"):

a) demonstre compatibilidade com o mercado: os preços dos itens (RH, equipamentos, serviços) estão de acordo com a média da região? Utilize tabelas oficiais ou faça cotações prévias (mínimo de 3) para justificar os valores;

b) detalhe os custos (Memória de Cálculo): 50 resmas de papel A4 a R$ 20,00 cada + 100 caixas de caneta a R$ 40,00;

c) vincule com as ações: o gasto deve estar atrelado a uma ação.

10.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas na plataforma ou sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da **Tabela 1**.

10.5. <u>Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.</u>

10.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, com total independência técnica para exercer seu julgamento.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

10.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

10.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

10.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2 - Critérios de Julgamento (termo de colaboração)

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 35, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput* do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 25, § 2º, do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 35, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). **OBS.:** (1) A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, **nos casos de termos de colaboração**, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		**10,0**

Nota: Os critérios expostos acima são genéricos e referenciais e poderão ser mais bem detalhados a partir do caso concreto.

OU

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Tabela 2 - Critérios de Julgamento (termo de fomento)

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 35, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput* do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 25, § 2º, do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 35, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		**10,0**

Notas:
(1) Os critérios expostos acima são genéricos e referenciais e poderão ser mais bem detalhados a partir do caso concreto.
(2) O critério (D) pode ser suprimido, vez que a legislação não impõe que a capacidade técnica e operacional seja, obrigatoriamente, critério de julgamento. Todavia, ainda que a capacidade técnico-operacional não seja inserida como critério de julgamento das propostas, convém relembrar que se trata de requisito para celebração da parceria (art. 33, inciso V, alínea "c", e art. 35, inciso III, ambos da Lei nº 13.019, de 2014).

10.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes, sendo que a comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

10.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A) e, persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D), e caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

10.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

10.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial Eletrônico do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

10.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

10.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, sendo que não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma ou sistema eletrônico disponibilizado pelo Município e se, a plataforma/sistema eletrônico estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

10.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10.7.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem e, caso a plataforma/sistema eletrônico esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

10.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

10.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

10.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) **ao(à) Secretário(a) Municipal responsável pelo chamamento**, com as informações necessárias à decisão final.

10.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso, mediante motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e os prazos se

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. <u>Etapa 8: Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)</u>

10.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

10.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3 - Etapas da Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e de órgão jurídico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo no Diário Oficial Eletrônico do Município.

11.2. **ETAPA 1: Para a celebração da parceria após chamamento público, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para apresentar,** mediante a elaboração e/ou inserção da documentação na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município**:**

I - o PLANO DE TRABALHO, elaborado e assinado no formulário padrão da plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, que, além dos dados cadastrais da organização da sociedade civil **(dados do proponente e dos responsáveis legais e técnicos)** e dados do serviço **(dados gerais, da estrutura administrativa e operacional, e de recursos físicos, materiais e humanos)**, deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas: **período de execução, objeto, púbico alvo, local de execução, descrição da realidade e justificativa**;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede: **objetivo geral, objetivos específicos, resultados esperados e metodologia de execução**;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas: **metas x indicadores**;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas: **metas x indicadores**;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto: **plano de aplicação, receitas e despesas**, acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado **(cotação/pesquisa de**

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

preços), exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

1. contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

2. ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região;

3. tabela de preços de associações profissionais;

4. tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

5. pesquisa publicada em mídia especializada;

6. sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

7. Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

8. Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

9. cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

10. pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

11. acordos e convenções coletivas de trabalho;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso: **cronograma de desembolso.**

II - o DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO, demonstrando inclusive o custo unitário de cada meta, conforme modelos constantes do **ANEXO XI ou XII do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026**, mediante a inserção da documentação na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.;

III - os DOCUMENTOS comprobatórios de cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, mediante a inserção da documentação na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.

§ 1º O cumprimento dos requisitos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos, elaborados e assinados ou inseridos na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município:

I - cópia do ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES, em conformidade com as exigências previstas no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do respectivo REGIMENTO INTERNO E/OU OUTRAS NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO, se houver;

II - comprovante de inscrição no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, **um ano** com cadastro ativo;

III - COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, **um ano** de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos um ou mais comprovantes relacionados abaixo, sem prejuízo de outros tipos de comprovantes:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - CERTIDÕES de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais ou declaração de que a organização da sociedade civil é isenta de inscrição estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

V - RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, constando a Data da Ata da Eleição do Quadro Dirigente e as informações de cada um deles:

a) Data da Ata da Eleição do Quadro Dirigente;

b) Nº do CPF;

c) Nº e órgão expedidor da carteira de identidade (RG);

d) Nome;

e) Cargo/Função;

f) Data de Nascimento;

g) Endereço;

h) E-mail Pessoal Institucional;

i) E-mail Pessoal Particular;

j) Data de Início do Mandato;

l) Data de Término do Mandato;

VI - cópia de CONTA DE CONSUMO OU DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VII - DECLARAÇÃO do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e ainda que:

a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

e) não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

1. de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

2. de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

3. de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

4. de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 3 desta alínea;

f) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e

g) não tem entre seus dirigentes pessoa:

1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

VIII - DECLARAÇÃO do representante legal da organização da sociedade civil:

a) de que a organização dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades da parceria; ou

b) de que incluiu, no plano de trabalho apresentado, a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, os profissionais, os bens e equipamentos, ou os serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria, juntando, neste caso a certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

IX - DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, do representante legal da organização da sociedade civil, de que:

a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

b) não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

X - comprovante de INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL da área correspondente de atuação ou no ÓRGÃO GESTOR da respectiva política pública;

XI - cópia da ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE atual da organização da sociedade civil;

XII - cópia da CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, vigente, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), do profissional responsável pelas atividades contábeis da organização da sociedade civil.

§ 2º Para fins de economicidade e simplificação, as declarações e a relação nominal atualizada dos dirigentes, exigidas no § 1º, serão substituídas por uma DECLARAÇÃO ÚNICA PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, **ANEXO VIII do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026,** ou disponibilizada eletronicamente, junto ao Plano de Trabalho, na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.

§ 3º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 4º Os documentos devem ser apresentados em formato digital (nato-digital ou digitalizados em formato

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

pdf) e assinados eletronicamente, se for o caso, pelo representante legal da organização da sociedade civil; e no caso do plano de trabalho, também pelo responsável técnico.

§ 5º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto do inciso IV do caput do 1º, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 6º Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados, a organização da sociedade civil será notificada para, no **prazo estipulado no item 11.4**, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 7º Na hipótese da organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 8º Caso a organização da sociedade civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos para a celebração da parceria, nos termos do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026 e deste Edital.

§ 9º O procedimento será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 10. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que trata o inciso IV do caput do § 1º que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 11. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, desde que haja previsão e indicação no edital do índice adotado.

§ 12. A organização da sociedade civil detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS, se for o caso.

§ 13. As parcerias observarão as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao seu objeto e as respectivas instâncias de pactuação, deliberação e participação social.

§ 14. Não se aplica aos acordos de cooperação as exigências documentais previstas nesta subseção, que envolvam recursos financeiros.

§ 15. È obrigatório à organização da sociedade civil manter seus dados cadastrais e documentos atualizados na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município ou no que venha a substituí-lo.

11.3. ETAPA 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

11.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

11.3.2. O plano de trabalho de que trata o caput será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

I - as exigências previstas neste edital;

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - as necessidades da política pública setorial.

11.3.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.3.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.4 ETAPA 3: Regularização de documentação, se necessário

11.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no **prazo de cinco dias corridos**, sob pena de não celebração da parceria.

11.5. **ETAPA 4: Parecer de órgão técnico e jurídicos e assinatura do termo**

11.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados na plataforma/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.

11.6. ETAPA 5: Publicação do extrato do termo no Diário Oficial Eletrônico do Município

11.6.1. O termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

12. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática: **XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX**

12.2. Os recursos destinados à execução das parcerias no corrente exercício, conforme previsto neste Edital, são provenientes do Orçamento do MUNICÍPIO, autorizado pela **Lei Municipal nº ___, de ___ de ___ de ___ (LOA XXXX)**, por meio do(a) ***Programa/Política/Plano/Ação xxxx - xxxxxx***

12.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão municipal responsável pela parceria indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

12.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

12.5. O valor total de recursos disponibilizados será de até **R$ _____ (_____)** no **exercício de ____** e nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

12.6. O *valor de referência (Termo de Colaboração) ou valor teto (Termo de Fomento)* para a realização do objeto é de **R$ _____ (_____),** conforme consta do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR elaborado pela Secretaria Municipal responsável pelo Chamamento Público,** sendo que o exato valor a ser repassado será definido no respectivo termo, observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC selecionada.

12.7. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

a) Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo.

b) Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

c) O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

12.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

12.9. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.

12.10. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

I - a aquisição de bens permanentes, essenciais à concepção do objeto;

II - os serviços comuns de engenharia para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos equipamentos e dos materiais essenciais à execução do objeto;

III - a aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação, incluídos equipamentos periféricos, ferramentas e soluções de apoio à tecnologia, e os serviços de implantação ou de manutenção periódica, necessários para o funcionamento das referidas aquisições;

IV - os custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos; e

V - as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região correspondente a sua área de atuação e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal;

VI - as diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

12.11. É vedado:

I - o pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à vigência estabelecida pelo termo de fomento ou pelo termo de colaboração, , exceto na hipótese prevista no inciso V do caput do item 12.10;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

II - remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

12.12. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

12.13. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

12.14. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13. DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA OU DE BENS E/OU SERVIÇOS

13.1. Não será exigida contrapartida financeira ou na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail **<xxxx@eparaguacu.sp.gov.br>** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital.

14.2. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal responsável pelo Chamamento Público.

14.3. Durante o presente Chamamento Público, a Secretaria Municipal responsável pelo Chamamento Público disponibilizará o seguinte e-mail **<xxxx@eparaguacu.sp.gov.br>,** visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **<xxxx@eparaguacu.sp.gov.br>**, sendo que esses esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital e as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.7. A Secretaria Municipal ou Entidade interessada no chamamento público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

14.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime e, além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.11. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Chamamento Público.

14.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

14.13. O presente Edital terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da homologação do resultado definitivo.

14.14. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, sendo que os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do MUNICÍPIO.

14.15. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante independente de transcrição:

I - DECLARAÇÃO ÚNICA PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA: **ANEXO VIII do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026**;

II - ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO: **ANEXO IX do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026**;

III - MINUTA PADRÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO: **ANEXO X do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026;**

IV - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO, demonstrando o custo unitário de cada meta, conforme modelos constantes do **ANEXO XI e XII do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.**

14.16. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pelo órgão gestor da parceria ou Comissão de Seleção, naquilo que couber, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

14.17 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX

Prefeito(a)

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0119883** e o código CRC **01E9D101**.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO ÚNICA PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

OSC: [NOME COMPLETO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

CNPJ nº: [Número do CNPJ]

Endereço: [Endereço Completo: Av/Rua, Bairro, CEP, Município-UF]

Representante Legal: [Nome do Representante Legal]

Cargo: Presidente

CPF nº: [Número do CPF]

Para fins de celebração de parceria com o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, esta Organização da Sociedade Civil (OSC) DECLARA ÚNICA E EXPRESSAMENTE o que se segue:

I - APRESENTAÇÃO E COMPROMISSO COM O PLANO DE TRABALHO

A Organização da Sociedade Civil (OSC) apresenta o PLANO DE TRABALHO devidamente elaborado e assinado na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, o qual contém:

a) Dados cadastrais da OSC (proponente e responsáveis legais e técnicos) e dados do serviço (gerais, da estrutura administrativa e operacional, e de recursos físicos, materiais e humanos);

b) Descrição da realidade objeto da parceria, demonstrando o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas, incluindo período de execução, objeto, público-alvo, local de execução, descrição da realidade e justificativa;

c) Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede, incluindo objetivo geral, objetivos específicos, resultados esperados e metodologia de execução;

d) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas (metas x indicadores);

e) Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (metas x indicadores);

f) Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos, acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado;

g) Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

II - COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E REGULARIDADE

A OSC declara que cumpre todos os requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, mediante a inserção e/ou atualização da documentação na plataforma digital/sistema eletrônico, a saber:

a) Cópia do ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES, em conformidade com o art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ que demonstra existência há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

c) COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, conforme demonstrado pelos documentos anexados;

d) CERTIDÕES de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa (Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual ou declaração de isenção, e Municipal);

e) RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES com as informações completas, anexa a esta declaração;

f) Cópia de CONTA DE CONSUMO OU CONTRATO DE LOCAÇÃO que comprove o funcionamento no endereço declarado;

g) Cópia da ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE atual;

h) Cópia da CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, vigente, emitida pelo CRC, do profissional responsável pelas atividades contábeis da OSC;

i) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL da área correspondente de atuação.

III - DECLARAÇÕES SOB AS PENAS DA LEI

***O(A) Representante Legal DECLARA*, sob as penas da lei, que a OSC:**

a) Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, não se submetendo às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

c) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

d) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

e) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei Federal nº 13.019/2014;

f) Não foi punida com as sanções de suspensão de participação em licitação/impedimento de contratar, declaração de inidoneidade para licitar/contratar, suspensão temporária de participação em chamamento público/impedimento de celebrar parceria, ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, pelo período que durar a penalidade;

g) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

h) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

***O(A) Representante Legal DECLARA que a OSC*, conforme opção(ões) assinalada(s) abaixo, que:**

[ ] Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades da parceria; OU

[ ] Incluiu, no plano de trabalho apresentado, a previsão de contratar com recursos da parceria, os profissionais para o cumprimento do objeto da parceria; E/OU

[ ] Incluiu, no plano de trabalho apresentado, a previsão de adquirir com recursos da parceria os bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria; E/OU

[ ] Incluiu, no plano de trabalho apresentado, a previsão de contratar com recursos da parceria os serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria, e anexou a

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

O(A) Representante Legal DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC:

a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

b) Não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

c) Adotará e detalhará no plano de trabalho as medidas de acessibilidade previstas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas, de acordo com o seu público-alvo, as características do objeto da parceria e as normas e regulamentos aplicáveis;

Por ser a expressão da verdade, por fim, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no referido procedimento, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para fins de celebração de parceria.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
Presidente da OSC

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CONFORME O ESTATUTO

OSC: [NOME COMPLETO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

Data da Ata da Eleição do Quadro Dirigente: __/___/____

CPF	Nº e órgão expedidor do RG	Nome	Cargo/Função (*)	Data de Nascimento	Endereço	E-mail Pessoal Institucional	E-mail Pessoal Particular	Data de Início do Mandato	Data de Término do Mandato

(*) Cargo/Função: Presidente, Vice-Presidente, Membro Titular do Conselho Fiscal etc.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0112423** e o código CRC **AD6CBF45**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0112423

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO IX

ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Documento nº/Ano: [Nº do Documento/Ano]

1. INSTRUÇÃO

Após o chamamento público ou constatada o enquadramento nas hipóteses de não realização do chamamento público, a administração pública municipal convocará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) selecionada para apresentar o PLANO DE TRABALHO, elaborado e assinado no formulário padrão da plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.

2. ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO

Após convocação, a OSC deverá apresentar:

I - o PLANO DE TRABALHO, o qual deverá constar, além dos dados cadastrais da organização da sociedade civil **(dados do proponente e dos responsáveis legais e técnicos)** e dados do serviço **(dados gerais, da estrutura administrativa e operacional, e de recursos físicos, materiais e humanos)**, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas: **período de execução, objeto, púbico alvo, local de execução, descrição da realidade e justificativa**;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede: **objetivo geral, objetivos específicos, resultados esperados e metodologia de execução (detalhamento de medidas de acessibilidade)**;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas: **metas x indicadores**;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas: **metas x indicadores**;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto: **plano de aplicação, receitas e despesas**, acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado **(cotação/pesquisa de preços)**, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

1. contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

2. ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região;

3. tabela de preços de associações profissionais;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

4. tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

5. pesquisa publicada em mídia especializada;

6. sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

7. Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

8. Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

9. cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

10. pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

11. acordos e convenções coletivas de trabalho;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso: **cronograma de desembolso.**

II - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO, demonstrando inclusive o custo unitário de cada meta.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0119884** e o código CRC **28332B11**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0119884

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO X

MINUTA PADRÃO

TERMO DE **[COLABORAÇÃO/FOMENTO]** Nº **[Nº/ANO]** CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E O(A) **[NOME DA OSC]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: [NOME DO MUNICÍPIO]
CNPJ/MF: [N° CNPJ]
Autoridade Máxima do Órgão: [Nome]
Cargo: [Cargo]
MATRÍCULA: [Nº]
Gestor da Parceria: [Nome]
Cargo: [Cargo]
MATRÍCULA: [Nº]
Designação: MUNICÍPIO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: [NOME DA ENTIDADE]
CNPJ/MF: [N° CNPJ]
Autoridade Máxima da Entidade: [Nome]
Cargo: [Cargo]
Designação: OSC

Procedimento: [Tipo de Procedimento] Nº [Nº do Procedimento] Data por extenso: [Data por extenso do Procedimento]

Exemplos de Tipos de Procedimento: Edital de Chamamento Público, Dispensa de Chamamento Público, Inexigibilidade de Chamamento Público ou Emenda(s Parlamentar(es) nº(s)

Processo SEI: [Nº do Processo]

Fundamento: [Campo longo para relacionar a legislação referenciada]

Exemplo: Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014; Lei Municipal nº xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxx, Lei de Diretrizes Orçamentárias XXXX; Lei Municipal nº xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxx, Lei Orçamentária Anual XXXX; e Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.

Lei Autorizativa: [Nº/Ano] Data por extenso: [Data por extenso da Lei Autorizativa]

O MUNICÍPIO e a OSC resolvem celebrar o presente TERMO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente instrumento tem como objeto: [Objeto].

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

2.1 O presente instrumento vigorará de ___/___/____ a ___/___/____, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO

3.1 Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

Código da Dotação Orçamentária: XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX

Descrição da Unidade Orçamentária, Programa e Ação: [Unidade Orçamentária], [Programa], [Ação]

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 O valor global do instrumento para o período pactuado será de R$ XXX (xxxxx xxxxx), e a movimentação realizada na(s) conta(s) bancária(s) aberta(s) para esse fim, na seguinte forma:

Banco, Agência, Conta (Fonte de Aplicação) / Origem dos Recursos / Valor R$ XXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1 O gestor da parceria será o Sr(a): [NOME DO GESTOR], MATRÍCULA [Nº DA MATRÍCULA]

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, RESPONSÁVEIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando o MUNICÍPIO der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

6.2. A prorrogação do prazo de vigência por solicitação da OSC é condicionada a parecer do Gestor da Parceria, atestando que a mesma foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas e, ainda, a aprovação do próprio Gestor da Parceria, parecer do órgão municipal de assuntos jurídicos e autorização do Prefeito.

6.3. A prorrogação de vigência de ofício visa o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

6.4 Em não havendo modificação do objeto da parceria, este instrumento e o respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada da OSC ou do MUNICÍPIO.

6.4.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da Parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) OSC, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da Parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

6.5. As alterações deste instrumento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes; e

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alterações, tais como:

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

6.5.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer do órgão municipal de Assuntos Jurídicos e da autorização do Prefeito.

6.5.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou reduçãodias do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de parecer técnico do órgão municipal de Controle Interno.

6.5.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

6.5.3. Os extratos dos Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

6.5.3.1. Cópia da publicação oficial das referidas alterações deverá ser anexada na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

6.6. Independentemente de anuência da OSC, serão apostiladas as:
a) prorrogações de vigência do prazo, efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros; e
c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.
6.7. O Gestor da Parceria é o interlocutor com a OSC e será designado por decreto do Prefeito, tendo como obrigações e responsabilidades:
a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
b) informar ao Prefeito e ao Órgão de Controle interno:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;
iv) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
c) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a OSC, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
d) decorrido o prazo previsto na alínea c.1. deste subitem, sugerir ao Prefeito a retenção das parcelas dos recursos financeiros, na hipótese de não atendimento à notificação;
e) formalizar ao Prefeito a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Prefeito sobre a aprovação ou não das contas;
h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
i) verificar o cumprimento pela OSC, de divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal.
6.7.2. O Gestor da Parceria poderá, quando necessário:
a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;
b) elaborar consulta sobre dúvida específica aos órgãos municipais de Assuntos Jurídicos, de Finanças, de Controle Interno ou outros órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.
6.7.3. O Gestor da Parceria será substituído em seus impedimentos ou afastamentos pelo mesmo servidor designado para substituí-lo como dirigente da pasta.
6.8 Aplicam-se ao Gestor da Parceira e ao seu substituto os impedimentos constantes do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.
6.9. São obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO:
a) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
b) manter no sítio oficial do Município, no Portal de Transparência, as informações sobre as parcerias

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

celebradas, devendo incluir no mínimo os dados elencados no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026;
c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste instrumento, seja em meio físico ou digital, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
e) disponibilizar, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, manuais específicos, informando à OSC eventuais alterações no seu conteúdo;
f) disponibilizar à OSC, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente instrumento;
g) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda a sua extensão e no tempo devido;
h) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste instrumento;
i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste instrumento, por meio de análises das informações e documentos constantes do processo administrativo e da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas in loco, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
l) designar novo Gestor da Parceria, na hipótese do mesmo deixar de ser agente público;
m) propor, receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste instrumento e do Plano de Trabalho;
n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste instrumento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
o) analisar os relatórios de execução do objeto;
p) analisar os relatórios de execução financeira;
q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este instrumento;
r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
u) divulgar nos meios públicos de comunicação, as ações desenvolvidas pela OSC, mediante linguagem e recursos adequados a garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações do órgão municipal de Comunicação Social;
v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência do MUNICÍPIO.
6.10. O dirigente da OSC será o responsável pela interlocução com o MUNICÍPIO, cabendo à OSC as seguintes obrigações e responsabilidades:
a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
b) garantir o cumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado;
c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas situações vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos previsto no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, utilizando-se da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO;
e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
e.1.) provisionar em escrituração contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026;
f) permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos agentes públicos da pasta responsável pelo presente instrumento, dos servidores do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de todos os documentos relativos à execução do objeto deste instrumento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste instrumento em conformidade com o objeto pactuado;
h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este instrumento e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026;
k) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações previstas no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026;
m) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, utilizando-se da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO e na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, cíveis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais, equipamentos e/ou sistemas disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;
q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
r) comunicar ao MUNICÍPIO, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma prevista no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026;
t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria.
6.11. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da Parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica in loco, estabelecidos nos atos normativos setoriais.
6.11.1. O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.
6.11.1.1. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelos órgãos gestores das parcerias, pelo órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
6.11.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.
6.11.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.
6.11.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público-alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.
6.11.2.3. A OSC participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.
6.11.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.
6.12. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da Parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.
6.12.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.
6.12.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO ao órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.
6.13. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da Parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
6.14. Compete ao órgão municipal de Finanças, por meio do Setor de Prestação de Contas, a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento ou quando houver evidência de existência de ato irregular, quando for o caso, ou quando não atendida a notificação para sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
6.14.1. A análise será realizada a partir dos documentos apresentados pela OSC, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.
7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste instrumento.
7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.
7.3. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:
a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas, inseridos na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.
7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor da Parceria deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:
a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.
7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria notificará a OSC para inserir na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:
a) cópias digitais dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
b) cópias digitais dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
c) cópias digitais dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
d) cópias digitais das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
h) relação de bens adquiridos, quando houver;
i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.
7.5.1. Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da OSC e identificados com o número do instrumento.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

7.5.2 Em caso de suspeita quanto à veracidade dos documentos inseridos na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, o Gestor da Parceria poderá solicitar a apresentação dos originais dos documentos, para eventual conferência, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.
7.6. A análise do relatório de execução financeira contemplará as ações de análise da conformidade, verificação da conciliação bancária e a verificação do cumprimento das normas pertinentes.
7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a OSC deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos por atos setoriais expedidos pelo órgão gestor da parceria.
7.8. A OSC deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.
7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.
7.8.2. A prestação de contas anual, realizada por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, será composta pelos seguintes documentos:
a) a serem apresentados pela OSC:
a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;
a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;
a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do MUNICÍPIO;
a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;
a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.
b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:
b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da Parceria;
b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.
7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

cumprimento das metas e dos resultados da parceria.
7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:
a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
b) os efeitos da parceria, referentes:
b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
b.2.) ao grau de satisfação do público-alvo;
b.3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
7.8.4. O Gestor da Parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.
7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:
a) sanar a irregularidade;
b) cumprir a obrigação;
c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
7.8.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da Parceria, notificará a OSC para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem o art. 84 do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.
7.8.6.1. A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio do Setor de Prestação de Contas do órgão municipal de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.
7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor da Parceria emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:
a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;
a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea “a.1.” do subitem 7.8.6.2.
b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;
b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.
7.8.6.3. As sanções previstas no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste instrumento.
7.9. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.
7.10. A análise da prestação de contas final, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata o Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:
a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

c) os relatórios de visita técnica in loco;
d) os resultados das pesquisas de satisfação;
e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.
7.10.1. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.
7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se refere o art. 84 do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.
7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 85 do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.
7.12. A OSC deverá apresentar, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:
a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
c) os documentos exigidos previstos no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses de conclusão que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular.
7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos da prestação de contas anual, previstos o Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.
7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
7.13. o MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.
7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:
a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município.
7.14. Durante a análise da prestação de contas e se houver glosa da despesa, o valor deverá ser devolvido à conta do repasse corrigido monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), e poderá ser utilizado o valor enquanto o Termo estiver em vigência.
7.14.1. Após concluída a prestação de contas final, os saldos resultantes de glosas, deverão ser devolvidos ao Município corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias da notificação, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
7.15. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.
7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da Parceria como:
a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

b) regular com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
c.1.) omissão no dever de prestar contas;
c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.
7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Gestor da Parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:
a) aprovação da prestação de contas;
b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
7.17.1. A hipótese da alínea “b” do subitem 7.17 ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.
7.17.2. A hipótese da alínea “c” do subitem 7.17 ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses em que a prestação de contas final for avaliada como irregular, conforme o Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, caso em que o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.
7.18.1. A OSC, notificada da decisão sobre a prestação de contas final, poderá:
a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao(à) Prefeito(a), para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;
b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
7.19. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO, deverá:
a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;
b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.
7.19.1. Compete exclusivamente ao(à) Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.19, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.
7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem 7.9, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.
7.20. Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Paraguaçu Paulista, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
8.1. Os recursos financeiros serão repassados à OSC em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

9.1. A liberação dos recursos será efetivada em conformidade com o cronograma de desembolso, após o ateste do Gestor da Parceria.
9.2. O número deste instrumento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.
9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
d) pagar despesas a título de taxa de administração;
e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Dirigente da pasta, para a continuidade dos repasses.
9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:
a) o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;
b) a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), no caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, nos termos exigidos para a prestação de contas, previsto no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.
b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS
10.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis para celebração desta parceria.
10.2. Caberá à OSC, se necessário, complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo MUNICÍPIO, cobrindo o custo total da execução do objeto desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE
11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES
12.1. Para os fins deste instrumento, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

se incorporam.
12.1.1. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
12.1.2. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO terão o seguinte destino:
12.1.2.1. para o MUNICÍPIO, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto;
12.1.2.2. ou para a OSC, a critério do MUNICÍPIO, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC.
12.1.3. Na hipótese do item 12.1.2.1., a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.
12.1.4. A determinação da titularidade dos bens remanescentes para o MUNICÍPIO formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
12.1.5. Na hipótese do item 12.1.2.2., caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:
12.1.5.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
12.1.5.2 o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
12.1.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:
12.1.6.1. os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a titularidade dos bens for destinada ao MUNICÍPIO, conforme disposto no item 12.1.2.1.; ou
12.1.6.2. o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade dos bens for destinada à OSC, conforme disposto no item 12.1.2.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES
13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:
a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
c) ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria.
13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito.
13.1.5. A aplicação das penalidades poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.
13.2. Compete ao Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades.
13.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
13.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
13.4.1. A ciência da notificação assegura a vista imediata dos autos.
13.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC, se necessária.
13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data da notificação, será de:
a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem de advertência;
b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem de suspensão temporária;
c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem de declaração de inidoneidade.
13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.
13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o Gestor da Parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, assegurada à OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.
13.7. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.
13.9. A reabilitação da sanção declaração de inidoneidade, poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.
13.10. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.
13.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO

14.1. A parceria poderá ser extinta:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de sessenta dias, **devendo ser dada publicidade dessa intenção no Diário Oficial Eletrônico do Município**;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal;

l) atraso superior a sessenta dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

§ 1º A denúncia só será eficaz sessenta dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§ 2º Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da organização da sociedade civil, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

§ 3º Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da organização da sociedade civil, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

§ 4º Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

§ 5º Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar:

I - a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

II - a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o inciso I deste parágrafo no prazo determinado.

§ 6º Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste decreto poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

14.2. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a administração pública municipal, deverá convocar outra organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a administração pública municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Parágrafo único. Na devolução, observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

I - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;

II – ou registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

16.1. O provisionamento de verbas rescisórias é um mecanismo financeiro que visa garantir, às organizações da sociedade civil que têm parcerias com o Município, reserva de recursos suficientes para cobrir os custos de eventuais desligamentos ao término de contrato e honrar os direitos trabalhistas de empregados alocados no projeto ou parceria.

§ 1º A adoção da sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, será mediante escrituração contábil específica.

§ 2º O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

16.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

16.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil, após o encerramento da vigência da parceria, a organização da sociedade civil deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

I - planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área com competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

II - comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da organização da sociedade civil, ao término da parceria;

III - documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil que ateste a quitação pela administração pública municipal, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 deste decreto;

V - declaração do representante legal da organização da sociedade civil, firmada sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil é integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 1º Os valores provisionados somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I a V do *caput* deste artigo, deverão constar na prestação de contas final.

16.4. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da organização da sociedade civil, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 Para fins de execução deste instrumento, os partícipes obrigam-se a cumprir e manter de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

17.1.1 Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

17.1.2 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro parceiro, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;

(ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

(iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

17.1.3 Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro partícipe.

17.1.4 Os partícipes se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro partícipe, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

18.1 Os PARTÍCIPES obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas eda jurisdição em que o presenteinstrumento será cumprido, em especial a Lei Federal nº. 12.846/2013, Lei Brasileira Anticorrupção, e a Lei Federal nº. 9.613/1998, Lei de Lavagem de Dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1 Os partícipes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste Instrumento, de acordo com o art. 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão municipal de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 A eficácia do presente instrumento ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

22.2 E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital.

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
Prefeito

XXXXXXX XXXXXXXXXXX
Presidente

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Testemunha 1

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Testemunha 2

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____/____
OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____
EXERCÍCIO (1): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).;
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome:_____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome:_____
Cargo: _____
CPF: _____
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: _____
Cargo: _____

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

CPF: _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome:_____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo: _____
CRC: _____
Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Observação: Anexar ao Termo de Ciência e de Notificação a(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral dos ordenadores de despesas, administradores, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos, que assinam este Convênio, emitidas a partir do sistema "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0115888** e o código CRC **FD0D688C**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0115888

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO XI

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS APURADOS PARA ESTIPULAÇÃO DAS METAS E ORÇAMENTO (ATIVIDADE)

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Documento nº/Ano: [Nº do Documento/Ano]

1. IDENTIFICAÇÃO

Origem da Demanda: [Administração Pública Municipal ou Organização da Sociedade Civil (OSC)]

Órgão Interessado: [Nome do órgão de origem]

OSC Proponente: [Nome da OSC]

Tipo de Parceria: [Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação]

Objeto da Parceria: [Descrição clara e precisa da atividade que se pretende executar em regime de parceria]

Período de Vigência: [período previsto, em meses, necessário à execução do objeto]

Valor Total Proposto: [R$ XXXX]

Fonte de Recursos: [federal, estadual ou municipal; ou de emenda parlamentar]

Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026

2. INSTRUÇÃO

Este demonstrativo deve ser elaborado durante a fase de proposição da parceria, isto é, antes da celebração do termo (de colaboração ou fomento). Ele integra:

- a proposta / plano de trabalho elaborado pela OSC, para a consecução de parcerias cuja concepção seja da própria OSC (termo de fomento); ou

- o estudo técnico preliminar elaborado pelo Gestor interessado, para a consecução de parcerias cuja concepção seja da administração pública (termo de colaboração).

Também pode ser revisitado e atualizado durante eventuais aditivos, se houver replanejamento de metas ou orçamento (depende do instrumento da parceria).

3. DEFINIÇÃO DAS METAS (O QUE SERÁ ENTREGUE)

Definição das metas quantitativas e qualitativas. Em serviços continuados, a meta principal é a própria **oferta do serviço** com qualidade e regularidade.

Meta 1 (Quantitativa): Ofertar e manter vagas de acolhimento institucional, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante 12 meses, garantindo proteção integral (moradia, alimentação, vestuário, saúde, higiene, etc.).

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Quantidade: 20

Unidade de medida: **Vagas/Mês**

Meta 2 (Qualitativa): Realizar o acompanhamento psicossocial de 100% dos acolhidos e suas famílias de origem (conforme PIA/PIF), visando a reintegração familiar ou, na impossibilidade, a colocação em família substituta

Quantidade: 20

Unidade de medida: **PIAs** (Planos Individuais de Atendimento) elaborados e reavaliados

4. DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO (CUSTO TOTAL DA ATIVIDADE)

Detalhar o orçamento para implantação e manutenção da atividade.

4.1. Memória de Cálculo - Custo de Implantação (Mês X)

Categoria	**Item**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Bens e materiais permanentes	Computadores	unid.			
	Mesas e cadeiras	conjunto			
Obras	Pintura do prédio	serviço			
CUSTO TOTAL DE IMPLANTAÇÃO					

4.2. Memória de Cálculo - Custo de Manutenção (Mês X a X)

Memória de Cálculo - Detalhamento do Custo de Recursos Humanos (Mensal)

Recursos Humanos (Cargo e h)	**Quant.**	**Salário Individual**	**Total Salários**	**13º Salário (1/12)**	**1/3º Férias (1/12)**	**Demais Encargos¹**	**Benefícios²**	**Valor Total (R$)**
Coordenador 44h								
Assistente Social 30h								
Psicólogo 30h								
Cuidador 44h								
Cozinheira 44h								
Auxiliar de Limpeza 44h								
CUSTO TOTAL RECURSOS HUMANOS								

¹ Demais Encargos Sociais e Trabalhistas: INSS Patronal (Informar se isenta), FGTS, FGTS (Provisão de Multa para Rescisão), Outras Contribuições (Salário-Educação, SESI/SENAI, INCRA/SEBRAE/SENAT (variável conforme a atividade e enquadramento), RAT/SAT e Outros adicionais.
² Benefícios: Vale Alimentação/Refeição ou Outros

Memória de Cálculo - Custo de Manutenção em Geral (Mês X a X)

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Categoria	Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Recursos Humanos (Salários, Encargos e Benefícios)	Custo Total Recursos Humanos	Serviço			
Recursos Humanos (Autônomos e pessoa jurídica)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios	X refeições/dia a XX usuários (XX referições dia x 30 dias)	Refeições/Mês			
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros	Técnico em Manutenção Predial				
	Contador	Honorários/Mês			
Locação de imóveis	Aluguel do imóvel	unid.			
Locações diversas					
Utilidades públicas (Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet)	Energia Elétrica	Consumo/Mês			
	Água e Esgoto	Consumo/Mês			
	Gás	Consumo/Mês			
	Telefone	Consumo/Mês			
	Internet	Consumo/Mês			
Combustível					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas	Material de Limpeza	unid.			
	Material de Higiene	unid.			
	Material Pedagógico	unid.			
	Material de Escritório	unid.			
TOTAL CUSTOS DIRETOS					
CUSTOS INDIRETOS - Rateio (1)	Rateio do Custo da Administração Geral considerado o tempo de dedicação à atividade, estimado em % (TOTAL CUSTOS DIRETOS x % Rateio)	%			
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL	(CUSTOS DIRETOS + CUSTOS INDIRETOS)				
CUSTO UNITÁRIO MENSAL	(CUSTO TOTAL MENSAL / Nº vagas/usuários)	vagas			
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO	(CUSTO TOTAL MENSAL x Nº de Meses)	mês			

(1) Exemplo de rateio: Custo da Administração Geral que dá suporte à atividade (Compras, Jurídico, RH, Contabilidade). Cálculo: (Total dos custos diretos) x (Percentual de rateio estimado - ex: 10%). O rateio deve ser justificado. Podem ser utilizados outros critérios, devidamente justificados.
(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

4.3 Custo Total da Atividade

Item	(G) Valor
(A) Custo Total de Implantação (R$)	

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

(B) Custo Total de Manutenção Mensal (R$)	
(C) Nº de Vagas/Usuários	
(D) Custo Unitário [B / C]	
(E) Período Execução (Nº de Meses)	
(F) Custo Total de Manutenção [B x E]	

4.4. Orçamentos Estimativos, Cotações e Pesquisas de Preços

Anexar os orçamentos estimativos, cotações ou pesquisas de preços referentes aos itens de despesas descritos neste demonstrativo, afim de demonstrar a compatibilidade dos valores pactuados com aqueles praticados no “mercado".

5. MATRIZ DE RATEIO (VINCULAÇÃO CUSTO X META)

Definição da matriz de rateio e a vinculação custo x meta.

Justificativa do Rateio: Neste modelo de serviço (SAICA), as Metas 1 e 2 são indissociáveis. Não é possível "manter a vaga" (Meta 1) sem o "atendimento técnico" (Meta 2). Portanto, 100% dos custos são alocados à execução da Meta 1, da qual a Meta 2 é um componente obrigatório.

Item	Total (R$)	Alocação Meta 1 (Manter 20 Vagas/Mês)	Alocação Meta 2 (PIAs)
Custo Total de Implantação			*Custo embutido*
Custo Total de Manutenção			*Custo embutido*
CUSTO POR META			**R$ 0,00 (Direto)**

Notas:
[1] No serviço de acolhimento (Alta Complexidade), a distinção entre as metas é mais complexa, pois todos os custos convergem para a manutenção da vaga e o atendimento técnico (que é parte da vaga).
[2] Os custos técnicos, por exemplo, com Psicólogo, Assistente Social, são custos diretos e indispensáveis para a Meta 1 (manter a vaga), pois o serviço não existe legalmente sem eles.

6. QUADRO DE METAS, INDICADORES E CUSTOS UNITÁRIOS

Definição do quadro resumo de metas, indicadores e custos unitários.

Meta (O Quê)	Indicador de Produto/Processo (Medida de Entrega)	Indicador de Qualidade (Como foi feito)	Fonte de Verificação	Indicador de Eficiência (Custo Unitário)

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Meta 1: Ofertar e manter vagas de acolhimento institucional, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante 12 meses, garantindo proteção integral Quantidade: 20	1.1: **Nº de vagas/mês** ofertadas (disponíveis) à rede.	1.1: **Taxa de Ocupação Média** (Nº de acolhidos / Nº de vagas). 1.2: **% de conformidade** com a NOB-RH/SUAS (equipe completa).	Relatórios mensais de atendimento; Fichas de acolhido; Folha de pagamento.	**R$ _____** (Custo por Vaga/Mês)
Meta 2: Realizar o acompanhamento psicossocial de 100% dos acolhidos e suas famílias de origem (conforme PIA/PIF), visando a reintegração familiar ou, na impossibilidade, a colocação em família substituta Quantidade: 20	2.1: **Nº de relatórios** mensais de execução (físico-financeira) entregues no prazo	2.1: **% de PIAs** (Planos Individuais) elaborados/reavaliados no prazo legal. 2.2: **Índice de reintegração familiar** ou colocação em família substituta.	Pastas individuais (PIAs); Relatórios técnicos da equipe; Protocolos de entrega dos relatórios de execução.	*O custo está diluído no "Custo por Vaga/Mês", pois este indicador é a **qualidade** daquela vaga.*

Nota: Em serviços continuados, os indicadores de *qualidade* e *processo* são tão importantes quanto os de *quantidade.*

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

Cargo/Função do Signatário

Técnico Responsável pela Análise

[NOME DO SIGNATÁRIO]

Cargo/Função do Signatário

(De acordo / Ciente)

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0117104** e o código CRC **D1181099**.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO XII

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS APURADOS PARA ESTIPULAÇÃO DAS METAS E ORÇAMENTO (PROJETO)

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Documento nº/Ano: [Nº do Documento/Ano]

1. IDENTIFICAÇÃO

Origem da Demanda: [Administração Pública Municipal ou Organização da Sociedade Civil (OSC)]

Órgão Interessado: [Nome do órgão de origem]

OSC Proponente: [Nome da OSC]

Tipo de Parceria: [Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação]

Objeto da Parceria: [Descrição clara e precisa do projeto que se pretende executar em regime de parceria]

Período de Vigência: [período previsto, em meses, necessário à execução do objeto]

Valor Total Proposto: [R$ XXXX]

Fonte de Recursos: [federal, estadual ou municipal; ou de emenda parlamentar]

Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026

2. INSTRUÇÃO

Este demonstrativo deve ser elaborado durante a fase de proposição da parceria, isto é, antes da celebração do termo (de colaboração ou fomento). Ele integra:

- a proposta / plano de trabalho elaborado pela OSC, para a consecução de parcerias cuja concepção seja da própria OSC (termo de fomento); ou

- o estudo técnico preliminar elaborado pelo Gestor interessado, para a consecução de parcerias cuja concepção seja da administração pública (termo de colaboração).

Também pode ser revisitado e atualizado durante eventuais aditivos, se houver replanejamento de metas ou orçamento (depende do instrumento da parceria).

3. DEFINIÇÃO DAS METAS (O QUE SERÁ ENTREGUE)

Definição das metas, que devem ser **quantitativas** e **mensuráveis**. Elas são o "produto" da parceria.

Meta 1 (Quantitativa): *Capacitar jovens em "Informática Básica", em 10 turmas de 20 alunos cada*

Quantidade: *200*

Unidade de medida: *Nº de jovens com certificado de conclusão emitido e Nº de turmas realizadas*

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Meta 2 (Quantitativa): *Realizar "Oficinas de Empregabilidade" (currículo, entrevista), atendendo os 200 jovens capacitados*

Quantidade: 05

Unidade de medida: *Nº de oficinas comprovadamente realizadas e % de satisfação dos participantes (mín. 80%)*

Meta 3 (Quantitativa): Encaminhar jovens para processos seletivos em empresas parceiras

Quantidade: 100

Unidade de medida: *Nº de jovens com carta de encaminhamento emitida e Nº de empresas parceiras recebendo os jovens*

4. DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO (O QUE SERÁ GASTO)

Listar as despesas necessárias para *qualquer* parte do projeto, agrupadas por natureza (Categoria de Despesa)

Categoria	Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
Recursos Humanos	Coordenador do Projeto	Mês	*12*	*3.000,00*	*36.000,00*
	Instrutor de Informática	Mês	*10*	*2.500,00*	*25.000,00*
	Palestrante (Empregabilidade)	Oficina	*5*	*800,00*	*4.000,00*
Material de Consumo	Apostilas (200 unidades)	Unid.	*200*	*15,00*	*3.000,00*
	Material de Escritório	Kit	*12*	*100,00*	*1.200,00*
	Lanche (Alunos)	Kit/Dia	*1.000*	*8,00*	*8.000,00*
Serviços de Terceiros	Contabilidade	Mês	*12*	*700,00*	*8.400,00*
Locações de Imóveis	Aluguel (Sala de Aula/Laboratório)	Mês	*10*	*1.500,00*	*15.000,00*
Utilidades públicas	Internet e Energia	Mês	*12*	*400,00*	*4.800,00*
CUSTO TOTAL DO PROJETO					***R$ 105.400,00***

5. MATRIZ DE RATEIO (VINCULAÇÃO CUSTO X META)

Definição da matriz de rateio e vinculação custo x meta.

Item	Total (R$)	Alocação Meta 1 (Cursos)	Alocação Meta 2 (Oficinas)	Alocação Meta 3 (Encaminhamento)

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Coordenador	*36.000,00*	*R$ 18.000,00 (50%)*	*R$ 9.000,00 (25%)*	*R$ 9.000,00 (25%)*
Instrutor Informática	*25.000,00*	*R$ 25.000,00 (100%)*	*R$ 0,00 (0%)*	*R$ 0,00 (0%)*
Palestrante Empreg.	*4.000,00*	*R$ 0,00 (0%)*	*R$ 4.000,00 (100%)*	*R$ 0,00 (0%)*
Apostilas	*3.000,00*	*R$ 3.000,00 (100%)*	*R$ 0,00 (0%)*	*R$ 0,00 (0%)*
Material Escritório	*1.200,00*	*R$ 600,00 (50%)*	*R$ 300,00 (25%)*	*R$ 300,00 (25%)*
Lanche	*8.000,00*	*R$ 6.000,00 (75%)*	*R$ 2.000,00 (25%)*	*R$ 0,00 (0%)*
Contabilidade*	*8.400,00*	*R$ 4.200,00 (50%)*	*R$ 2.100,00 (25%)*	*R$ 2.100,00 (25%)*
Aluguel Sala	*15.000,00*	*R$ 11.250,00 (75%)*	*R$ 3.750,00 (25%)*	*R$ 0,00 (0%)*
Internet/Energia	*4.800,00*	*R$ 3.600,00 (75%)*	*R$ 1.200,00 (25%)*	*R$ 0,00 (0%)*
CUSTO POR META	***105.400,00***	***R$ 71.650,00***	***R$ 22.350,00***	***R$ 11.400,00***

Notas:
[1] Deve-se alocar cada centavo do orçamento (Item 3) às metas que ele ajuda a cumprir (Item 2). Alguns custos são diretos, outros precisam de um critério de rateio (ex: %)
[2] Custos administrativos/indiretos como Contabilidade e parte da Coordenação podem ser rateados proporcionalmente ao custo direto de cada meta ou pelo critério de tempo/esforço da equipe. *Esse rateio deve ser justificado (ex: "rateio baseado no tempo de dedicação da equipe a cada meta" ou "proporcional ao custo direto").*

6. QUADRO DE METAS, INDICADORES E CUSTOS UNITÁRIOS

Definição do quadro de metas, indicadores e custos unitários para fins de monitoramento da parceria, vinculando o gasto (custo) ao resultado (indicador).

Meta (O Quê)	Indicador de Produto/Processo (Medida de Entrega)	Meios de Verificação	Custo Total da Meta	Indicador de Eficiência (Custo Unitário)
Meta 1: *Capacitar jovens em "Informática Básica" (10 turmas de 20 alunos) Quantidade: 200*	*1.1:* ***Nº de jovens com certificado*** *de conclusão emitido.* *1.2:* ***Nº de turmas*** *realizadas.*	*Lista de presença; Pautas; Fotos; Cópias dos certificados.*	*R$ 71.650,00*	*R$ 358,25 por jovem certificado*

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Meta 2: *Realizar "Oficinas de Empregabilidade" Quantidade: 05*	*2.1:* ***Nº de oficinas*** *comprovadamente realizadas.* *2.2:* ***% de satisfação*** *dos participantes (mín. 80%).*	*Lista de presença; Pesquisa de satisfação; Relatório de execução.*	*R$ 22.350,00*	*R$ 4.470,00 por oficina realizada*
Meta 3: *Encaminhar jovens para processos seletivos Quantidade: 100*	*3.1:* ***Nº de jovens com carta de encaminhamento*** *emitida.* *3.2:* ***Nº de empresas parceiras*** *recebendo os jovens.*	*Cópias das cartas de encaminhamento; E-mails de agendamento.*	*R$ 11.400,00*	*R$ 114,00 por jovem encaminhado*

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

Cargo/Função do Signatário

Técnico Responsável pela Elaboração

[NOME DO SIGNATÁRIO]

Cargo/Função do Signatário

(De acordo / Ciente)

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0117113** e o código CRC **7B9721C0**.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Demonstrativo Custos Projeto ... Anexo ... 2025-84 / pg. 134

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO XIII

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DO PLANO DE TRABALHO

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Documento nº/Ano: [Nº do Documento/Ano]

1. IDENTIFICAÇÃO

Origem da Demanda: [Administração Pública Municipal ou Organização da Sociedade Civil (OSC)]

Órgão Interessado: [Nome do órgão de origem]

OSC: [Nome da organização da sociedade civil]

Tipo de Procedimento: [Nº do Edital e Data] ou [Nº da Emenda e Autor] ou [Nº do Documento e Data da Justificativa da Dispensa/Inexigibilidade]

Tipo de Parceria: [Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação]

Objeto da Parceria: [Descrição clara e precisa da atividade ou projeto a executar em regime de parceria]

Período de Vigência: [Nº de Meses]

Valor de Referência ou Valor Teto: [R$ XXXX]

Fonte de Recursos: [federal, estadual ou municipal; ou de emenda parlamentar]

Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026

2 INSTRUÇÃO

A presente análise técnica deve ser realizada por técnico do ÓRGÃO GESTOR interessado ou por Comissão de Seleção, a fim de avaliar os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente e do Plano de Trabalho apresentado**.**

3 ASPECTOS AVALIADOS

3.1. Objetivos e Finalidades Institucionais e Capacidade Técnica e Operacional (Demonstração de compatibilidade e capacidade técnica)

Após análise do Estatuto Social da [Nome da OSC], registrado sob nº [Número do Registro] em [Data do Registro], verifica-se que seus objetivos e finalidades institucionais, especialmente os descritos no art. [Artigo do Estatuto], [são/não são] compatíveis com o objeto da parceria pleiteada.

Quanto à capacidade técnica e operacional, a OSC apresentou:

> [Listar documentos: Atestados de capacidade técnica, currículos da equipe, descrição de experiências prévias similares etc.]

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Relatório Fotográfico das instalações (anexo a este processo), que demonstra estrutura física [adequada/inadequada/parcialmente adequada] para a execução do objeto.

Parecer Técnico (Item 3.1): A organização [demonstra/não demonstra] compatibilidade estatutária e capacidade técnica e operacional para executar a proposta e atingir os resultados esperados.

3.2. Mérito da Proposta (Análise da relevância e viabilidade da proposta)

A proposta apresentada pela OSC reveste-se de relevância pública, pois [justificar a importância da proposta, o público-alvo, o problema que visa solucionar ou a política pública que visa complementar].

O objeto e a metodologia propostos estão [adequados/inadequados] aos objetivos e regras estabelecidos no [Edital de Chamamento Público nº XXX / ou "às diretrizes do programa YYYY"]. A proposta é considerada [viável/inviável] do ponto de vista técnico.

Parecer Técnico (Item 3.2): A proposta [possui/não possui] mérito suficiente para a celebração da parceria.

3.3. Identidade e Reciprocidade de Interesse (Análise dos benefícios mútuos e supremacia do interesse público)

Identifica-se a identidade e a reciprocidade de interesse na celebração da parceria, conforme detalhado:

Para a Administração Pública: O principal benefício reside [Ex: na efetivação da política pública de (área), no atendimento direto a (público-alvo), na otimização de recursos públicos para (finalidade), etc.].

Para a Organização da Sociedade Civil: O benefício reside [Ex: no cumprimento de sua missão estatutária, na ampliação de sua área de atuação, no fortalecimento institucional para atendimento ao (público-alvo), etc.].

A parceria observa o princípio da supremacia do interesse público, visto que [Justificativa de como o interesse público é priorizado].

Parecer Técnico (Item 3.3): [Há/Não há] identidade e reciprocidade de interesse que justifiquem a parceria, com observância da supremacia do interesse público.

3.4. Execução da Parceria (Verificação da viabilidade: metodologia, instrumentos, equipamentos)

A metodologia detalhada no Plano de Trabalho (item [item do PT]) é considerada [adequada/inadequada].

Os instrumentos de execução [Ex: oficinas, atendimentos, visitas] e os equipamentos [listados/não listados/a serem adquiridos] propostos são [suficientes/insuficientes] para alcançar os objetivos e metas da parceria.

[Se necessário, citar ajustes]: Recomenda-se [detalhar ajuste necessário na metodologia ou nos recursos].

Parecer Técnico (Item 3.4): A execução da parceria é considerada [viável/inviável/viável mediante ajustes] com os meios propostos.

3.5. Cronograma de Desembolso (Verificação da capacidade de execução e planejamento orçamentário)

O Cronograma de Desembolso apresentado está [coerente/incoerente] com o Cronograma de Execução Físico (Metas).

O planejamento orçamentário detalhado (planilha de custos) demonstra que os valores propostos [são/não são] suficientes para a execução integral do objeto.

Verificou-se que os custos são [compatíveis/incompatíveis] com os valores de mercado e guardam o devido nexo de causalidade com o objeto da parceria.

[Se necessário, citar ajustes]: Identificou-se a necessidade de [glosa/readequação] no item orçamentário [Nome do Item], pelo motivo [Justificativa].

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Parecer Técnico (Item 3.5): O Cronograma de Desembolso e o planejamento orçamentário [são/não são] compatíveis e suficientes para a execução da parceria.

3.6. Meios de Fiscalização e de Avaliação Física e Financeira (Descrição dos meios de monitoramento e avaliação)

A fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, utilizando os seguintes meios e procedimentos:

Análise Documental: Verificação dos Relatórios de Execução (Física e Financeira) apresentados pela OSC, confrontando-os com o Plano de Trabalho e com os comprovantes de despesas (notas fiscais, recibos, folhas de pagamento etc.);

Visitas in loco: Realização de visitas (agendadas ou não) aos locais de execução das atividades para verificação in loco do cumprimento das metas e da qualidade do serviço;

Verificação de Metas: Aferição do cumprimento das metas físicas por meio de [Ex: listas de presença, relatórios fotográficos, prontuários de atendimento, produtos entregues];

Avaliação Financeira: Análise da regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos, verificando o nexo causal entre despesa e execução do objeto.

3.7. Gestor da Parceria (Designação do Gestor)

O Gestor da Parceria foi designado pelo **Decreto nº ___, de __ de __ de ___**, onde consta o titular desta Área de Atuação/Secretaria Municipal.

3.8. Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria (Designação da Comissão)

A Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), responsável pelo acompanhamento desta parceria, foi designada pelo **Decreto nº _____, de __ de ___ de ____**.

3.9. Aprovação do Plano de Trabalho (Manifestação técnica final)

Considerando todos os pontos analisados neste Demonstrativo, esta Secretaria Municipal, gestor da parceria, manifesta-se:

( ) Pela APROVAÇÃO do Plano de Trabalho apresentado pela [Nome da OSC], por entendê-lo apto a prosseguir para as demais fases de celebração da parceria.

( ) Pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS do Plano de Trabalho, condicionada ao cumprimento das seguintes diligências/ajustes pela OSC:

1. [Listar ajuste 1 (Ex: Readequar o item X do orçamento)];
2. [Listar ajuste 2 (Ex: Detalhar a metodologia Y)];
3. [Listar ajuste 3 (Ex: Apresentar documento complementar Z)].

( ) Pela REPROVAÇÃO do Plano de Trabalho, pelos seguintes motivos insanáveis:

1. [Listar motivo 1 (Ex: Incompatibilidade do objeto com as finalidades estatutárias)];
2. [Listar motivo 2 (Ex: Inviabilidade técnica/operacional demonstrada)];
3. [Listar motivo 3 (Ex: Proposta com mérito insuficiente)].

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Cargo/Função do Signatário

Responsável pela Análise ou Presidente da Comissão de Seleção

[NOME DO SIGNATÁRIO]

Secretário(a) Municipal

(De acordo / Ciente)

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0110993** e o código CRC **409C3580**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0110993

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO XIV

JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Documento nº/Ano: [Nº do Documento/Ano]

1. IDENTIFICAÇÃO

Origem da Demanda: [Administração Pública Municipal ou Organização da Sociedade Civil (OSC)]

Órgão Interessado: [Nome do órgão de origem]

Tipo: [Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento]

Termo de Origem: [Termo de Fomento nº __/____, ao Termo de Colaboração nº __/____ ou ao Acordo de Cooperação nº __/____]

Objeto da Parceria: [Descrição clara e precisa da atividade ou projeto em execução]

Valor: [R$ XXXX]

Fonte de Recursos: [federal, estadual ou municipal; ou de emenda parlamentar]

Plano de Trabalho Inicial e Alterado (Cód.): [Nºs dos Códigos]

Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026

2. INSTRUÇÃO

Esta justificativa/autorização deve ser elaborada pela Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos - AGCP, para assinatura do Chefe do Poder Executivo, com base na documentação anexada pelo Órgão Interessado na plataforma digital e/ou de sistemas eletrônicos utilizados e disponibilizados pelo Município, nas situações de alterações da parceria.

3. MANIFESTAÇÃO DA OSC

OSC Parceira: [Nome da OSC]

CNPJ: [Nº do CNPJ]

Solicitação/Justificativa: [Descrever resumidamente a Solicitação/Justificativa apresentada pela OSC]

4. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO ÓRGÃO GESTOR

O Órgão Gestor da Parceria manifestou/justificou que:

I - a OSC solicitou/anuiu [Descrever a solicitação fundamentada da OSC ou por ela anuída, se a proposta de alteração partiu do Gestor da Parceria];

II - que não haverá alteração do objeto da parceria e as ações propostas se enquadram em: [Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento];

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

III - autorizou a(s) alteração(ões) de [Descrever quais serão as alterações: se for termo aditivo: a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global; b) redução do valor global, sem limitação de montante; c) prorrogação da vigência; ou d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou se for certidão de apostilamento: a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.];

IV - analisou a dotação orçamentária necessária ao [aditamento/apostilamento] e verificou que há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

V - a OSC atualizou a documentação institucional e de regularidade fiscal;

VI - a OSC está em dia com as prestações de contas perante o Município; e

VII - as alterações são vantajosas em relação à celebração de um novo instrumento, pelos seguintes motivos: [Descrever os motivos]**;**

VIII - a OSC apresentou novo Plano de Trabalho, de forma eletrônica, que foi analisado e aprovado por técnicos e gestor daquele órgão [se for o caso].

IX - a OSC revisitou e atualizou o demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento [se for o caso de termos aditivos e se houver replanejamento de metas ou orçamento (depende do instrumento da parceria)];

X - [a alteração não terá efeitos retroativos.] ou [a alteração carece de efeitos retroativos: a partir de (data retroativa), conforme solicitado pela(o) (OSC ou Órgão Gestor da Parceria); informou os motivos [Descrever]; que as partes estão de acordo com a retroatividade, que a retroação não afetará direitos adquiridos por terceiros alheios à parceria, que as ações praticadas no período retroativo são lícitas e estão em conformidade com a lei, e que anexou no processo eletrônico os elementos de comprovação (ofícios e e-mails trocados com a OSC, registro de atividades, comprovantes etc.)].

5. DESPACHO DECISÓRIO

Com base na instrução processual e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 7.456/2026, DECIDO:

I – RATIFICAR a autorização do Gestor da Parceria para alteração(ões) da parceria;

II - AUTORIZAR a Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos (AGCP) a providenciar a publicação deste ato e a formalização da alteração na parceria;

[Acrescentar o Inciso III, abaixo, se a alteração tiver pedido de efeitos retroativos]

III – AUTORIZAR, excepcionalmente, a retroatividade dos efeitos da parceria à data de [inserir data], conforme justificativa acostada aos autos.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
Prefeito(a)

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0119902** e o código CRC **F3B8251A**.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO XV

MINUTA PADRÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXXX/XXXX CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E O(A) [NOME DA OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: [NOME DO MUNICÍPIO]
CNPJ/MF: [N° CNPJ]
Autoridade Máxima do Órgão: [Nome]
Cargo: [Cargo]
Matrícula: [Nº Matrícula]

Gestor da Parceria: [Nome]
Cargo: [Cargo]
Matrícula: [Nº Matrícula]
Designação: MUNICÍPIO

OSC PARCEIRA: [NOME DA ENTIDADE]
CNPJ/MF: [N° CNPJ]
Autoridade Máxima da Entidade: [Nome]
Cargo: [Cargo]
Designação: OSC

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Decorrente de:

( ) Edital de Chamamento Público nº **[Nº/ANO]; ou**

( ) Dispensa de Chamamento Público nº **[Nº/ANO]; ou**

( ) Inexigibilidade de Chamamento Público nº **[Nº/ANO].**

Fundamento: Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014; Lei de Diretrizes Orçamentárias XXXX; Lei Municipal nº xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxx, Lei Orçamentária Anual XXXX; e Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO
1.1. Este instrumento tem por objeto: [**Descrição do Objeto**].
1.2. O objeto consta detalhado no plano de trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS RECURSOS

2.1 Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO para a OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

3.1 O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial do MUNICÍPIO.

[OU] 3.1 O objeto deste instrumento envolve a seguinte forma de compartilhamento de recurso patrimonial da MUNICÍPIO: **[Descrição conforme o caso concreto: comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial]**.

3.2 A exigência legal de chamamento público foi observada da seguinte forma: **[indicar número do edital, indicar ato formal que decidiu pela dispensa/inexigibilidade ou indicar o comprovante da existência de emenda parlamentar que implica não aplicação da exigência de chamamento]**.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até [__/__/____] (**Prazo máximo 60 meses**).

4.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 meses.

4.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a MUNICÍPIO der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso.

4.4 A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

4.5 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, a ser providenciada pela MUNICÍPIO até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

5.1.1 acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma: **[Descrição dos recursos humanos e tecnológicos, inclusive eventual apoio técnico contratado]**;

5.1.2 caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita;

[OU] 5.1.2 deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de [indicar se são de educação, saúde ou assistência social], podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

5.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: [**descrição de forma de divulgação da parceria já consensuada entre os partícipes**];

5.1.5 - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da MUNICÍPIO na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

[OU] 5.1.5 - adotar as seguintes providências para viabilizar o compartilhamento de recurso patrimonial da MUNICÍPIO: **[descrição das providências, conforme o caso concreto, envolvendo comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial]**;

5.1.6 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela OSC.

5.2 - São responsabilidades da OSC:

5.2.1 - apresentar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

do estatuto registrado e suas alterações; e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.2 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.3 - com exceção dos compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, inclusive por: [**descrição de providências específicas para a garantia do alcance do interesse público no caso concreto**];

5.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.5 - responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.2.6 - permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.7 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de [**número definido conforme o caso concreto**] dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DA TITULARIDADE DE BENS [**verificar a necessidade dos itens desta cláusula conforme o objeto do acordo de cooperação**]

6.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da [**indicar se do Município ou da OSC - caso sejam da OSC, destacar justificativa formal de que essa definição atende ao interesse público**].

6.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

6.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da OSC: [**este item não precisa constar em instrumentos em que não houver previsão de bens para OSC**]:

6.3.1 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da OSC, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

6.3.2 - Caso os bens da OSC se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública distrital.

6.4 - Sobre os bens permanentes de titularidade do MUNICÍPIO [**este item não precisa constar em instrumentos em que não houver previsão de bens para o Município**]:

6.4.1 - Caso os bens do MUNICÍPIO se tornem inservíveis antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

6.4.2 - Após o término da parceria, o MUNICÍPIO decidirá por uma das seguintes hipóteses:

a) a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC até a retirada pelo MUNICÍPIO, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b) a doação dos bens à OSC, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC; ou

c) a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação

CLÁUSULA QUINTA

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

5.1. Os partícipes, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

Parágrafo Único. A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser autorizada pelos partícipes, e concedido o devido crédito à fonte.

CLÁUSULA SEXTA

DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Ficam nomeados gestores, para acompanhar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO:
a) _____, representante do MUNICÍPIO;
b) _____, representante da OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. Os Gestores deste ACORDO DE COOPERAÇÃO se responsabilizarão por:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos;

b) Informar ao MUNICÍPIO a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;

d) Emitir parecer técnico conclusivo das atividades realizadas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA OITAVA

DA DENÚNCIA

8.1. O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9.1. No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelas partes, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível este acordo, o MUNICÍPIO poderá rescindi-lo, sem necessidade de antecedência de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

10.1 As PARTES obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas eda jurisdição em que o presentecontrato será cumprido, em especial a Lei Federal nº. 12.846/2013, Lei Brasileira Anticorrupção, e a Lei Federal nº. 9.613/1998, Lei de Lavagem de Dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA OBSERVÂNCIA À LGPD

11.1 As PARTES obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Termo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

12.1 As Partes reconhecem que assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste Termo, de acordo com o art. 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista - SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação com a participação do órgão municipal de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

14.1 A eficácia do presente instrumento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
15.2 E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
Prefeito

XXXXXXX XXXXXXXXXXX
Presidente

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Testemunha 1

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Testemunha 2

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0121245** e o código CRC **328B3EA3**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0121245

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO XVI

LISTA DE VERIFICAÇÃO
CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Documento nº/Ano: [Nº do Documento/Ano]

1. IDENTIFICAÇÃO

Origem da Demanda: [Administração Pública Municipal ou Organização da Sociedade Civil (OSC)]

Órgão Interessado: [Nome do órgão de origem]

Tipo de Parceria: [Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação]

Objeto da Parceria: [Descrição clara e precisa da atividade ou projeto que se pretende executar em regime de parceria]

Período de Vigência: [período previsto, em meses, necessário à execução do objeto]

Valor de Referência ou Valor Teto: [R$ XXXX]

Fonte de Recursos: [federal, estadual ou municipal; ou de emenda parlamentar]

Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026

2 INSTRUÇÃO

Esta lista de verificação foi elaborada para ser utilizada pelos Agentes Públicos [Gestores de Parceria, Técnicos das Secretarias Municipais, Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e outros envolvidos na celebração de parcerias] durante a instrução processual, formalização e fiscalização das parcerias, garantindo a conformidade com o novo regulamento e as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

3. CHECKLIST OPERACIONAL DE VERIFICAÇÃO DE PARCERIAS (MROSC)

FASE 1: Planejamento, Instrução Inicial e Verificação das Hipóteses de não Realização Chamamento Público (Fase Interna)
Responsável pela autuação e documentos iniciais: Órgão Gestor Interessado

Ato / Documento / Requisito	Base Normativa (Decreto nº 7.456/2026)	Verificação	Responsável	Sim	Não	Não se Aplica	Observações / ID
Inicia o processo eletrônico após planejamento e estruturação	Arts. 8º e 9º, caput	Interesse e vantagem da execução via parceria	Órgão Gestor				
Ofício de Solicitação (Anexo I) com justificativa, tipo de parceria, objeto, valor e outras.	Art. 9º, I	Deve conter vigência e fonte de recurso.	Órgão Gestor				

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) acompanhado do **Demonstrativo dos Custos Apurados para Metas e Orçamento** (Anexos XI ou XII) (Se Termo de Colaboração).	Art. 9º, II	Base para o valor de referência.	Òrgão Gestor				
Requerimento para Análise de Impacto Orçamentário (Anexo III).	Art. 9º, III	Confirmação de dotação na LOA/LDO/PPA.	Órgão Gestor				
Tramitação após manifestação do GAP	Art. 10	Favorável, tramita ao AGCP. Se não, ao Òrgão Gestor	GAP				
Lista de Verificação (Anexo XVI)	Art. 11, I	Etapas e documentos necessários	AGCP				
Minuta e emissão Justificativa para a Celebração **sem Chamamento Público** ou da **Dispensa** ou **Inexigibilidade** (Anexo V)	Art. 11, II, a, cc. arts. 17 ou 18, ou 20/21 ou 22/23	Das hipóteses de não realização chamamento público / Deve ser publicada no Diário Oficial. Prazo 5 dias impugnação (disp/inex)	Prefeito / AGCP				
Edital de Credenciamento (Anexo IV)	Art. 20, § 2º	Se Dispensa, necessário credenciamento prévio das OSCs (saúde, edcuação e assistência social)	Órgão Gestor				
Minuta e emissão Justificativa/autorização (Anexo VI)	Art. 11, II, b	Se realização chamamento público. Deve ser publicada no Diário Oficial.	Prefeito / AGCP				
Minuta e emissão do Edital e seus anexos (Se houver Chamamento).	Art. 11, III; Art. 25	Verificar critérios de julgamento (Art. 25, VIII).	AGCP				
Minuta do Instrumento (Termo de Fomento/Colaboração - Anexo X).	Art. 11, IV; Art. 41	Se utilizou a minuta padrão	AGCP				
Minuta e emissão do PROJETO DE LEI autorizativo parceria ou crédito adicional, se for o caso	Art. 11, V	Se tem lei autorizativa da parceria ou do crédito	AGCP				
Minuta e emissão do DECRETO de designação da comissão de seleção, se for o caso	Art. 11, VI; e Art. 26	Se realização chamamento público/ Mín. 3 membros (1 efetivo).	AGCP				

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Ofício de solicitação de Projeto de Lei de crédito	Art. 13, I	Se tem dotação	SMPG				
Demonstrativo do Impacto Orçamentário (Anexo III) e **Declaração do Ordenador.**	Art. 13, II	Confirmação de dotação na LOA/LDO/PPA.	SMPG				
Reserva Orçamentária (Comprovante de dotação/pré-empenho).	Art. 13, III	Indicação expressa da dotação.	SMPG				
Comprovante se financiamento parcial ou total de outros entes	Art. 13, IV	Caso de uso de recurso federal ou estadual	SMPG				
Parecer Técnico	Art. 14	Análise técnica e contábil	CGM				
Parecer Jurídico	Art. 15	Análise jurídica, nos casos previstos	SMAJ				
Documentos para assinaturas e publicações, conforme o caso	Art. 16	Revisão final dos documentos e versão final	AGCP				

FASE 2: Chamamento Público e Seleção de Propostas (Fase Externa)
Aplicável para selecionar a OSC parceira

Ato / Documento / Requisito	Base Normativa (Decreto nº 7.456/2026)	Verificação	Responsável	Sim	Não	Não se Aplica	Observações / ID
Publicação do Edital	Art. 28	Publicação Diário Oficial e divulgação Site Oficial	AGCP				
Inscrição e apresentação das propostas	Art. 29	Prazo mín. 30 dias para propostas (Art. 29) e Roteiro da Proposta prevista no Edital	OSCs / Comissão de Seleção				
Ata de Análise e Julgamento das Propostas.	Arts. 30 a 35	Assinada eletronicamente.	Comissão de Seleção				
Publicação do Resultado Preliminar.	Art. 36	No Diário Oficial.	Comissão de Seleção/ Órgão Gestor / AGCP				
Julgamento de Recursos (se houver).	Art. 37	Prazo de 5 dias para recurso.	Comissão de Seleção				

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Homologação e Publicação do Resultado Final das OSCs habilitadas	Art. 38 a 40	Divulga no site Oficial e publica no Diário Oficial: - resultado final; - termo homolgação; - resultado julgamento de recursos, se for o caso	Órgão Gestor				

FASE 3: Celebração (Requisitos da OSC)
Verificação Obrigatória dos Documentos da OSC Selecionada (Art. 46)

Ato / Documento / Requisito	Base Normativa (Decreto nº 7.456/2026)	Verificação	Responsável	Sim	Não	Não se Aplica	Observações / ID
Plano de Trabalho Final (Inserido no Sistema).	Art. 46, I	Objeto, Objetivos, Prazo, Metas, indicadores, cronograma e custos.	OSC				
Demonstrativo dos Custos Apurados para Metas e Orçamento (Anexos XI ou XII).	Art. 46, II	Custo unitário de cada meta	OSC				
Estatuto Social Registrado (+ Regimento Interno).	Art. 46, §1º, I	Verificar objeto social compatível.	Órgão Gestor / SMAJ				
Cartão CNPJ (Ativo há min. 01 ano).	Art. 46, §1º, II	Verificar CNAE principal/secundário.	Órgão Gestor				
Comprovante de Experiência Prévia (Mín. 01 ano).	Art. 46, §1º, III	Parcerias anteriores, relatórios, atestados.	Órgão Gestor				
Certidões de Regularidade Fiscal (Fed/União, FGTS, Trab., Est., Mun.).	Art. 46, § 1º, IV	Todas devem estar vigentes.	Órgão Gestor				
Relação Nominal dos Dirigentes (com CPF, RG, Endereço).	Art. 46, § 1º, V	Atualizada conforme Ata de Eleição.	Órgão Gestor				
Comprovante de Endereço (Luz, Água ou Locação).	Art. 46, § 1º, VI	Em nome da OSC.	Órgão Gestor				

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Declaração de Não Impedimento (Art. 39 da Lei 13.019).	Art. 46, §1º, VII	"Ficha Limpa" da OSC e dirigentes.	OSC				
Declaração de Instalações / Acessibilidade.	Art. 46, § 1º, VIII e IX	Capacidade material e proteção ao menor.	OSC				
Inscrição no Conselho Municipal (da área correspondente).	Art. 46, § 1º, X	Ex: CMDCA, CMI, CMAS.	Gestor				
Certidão de Regularidade do Contador (CRC).	Art. 46, § 1º, XII	Do profissional responsável pela OSC.	Órgão Gestor				
Avaliação e aprovação da OSC e do Plano (Anexo XIII).	Art. 48 e 50	Analisa mérito, custos e capacidade da OSC e do Plano de Trabalho	Órgão Gestor				
Parecer Técnico	Art. 48 e 50	Quanto ao mérito, custos e capacidade.	CGM				
Parecer Jurídico	Art. 51	Análise de legalidade.	SMAJ				
Documentação TCESP (Instrução completa Art. 54).	Art. 54	Folha de rosto, declarações específicas.	AGCP				

Nota: As declarações e a relação nominal atualizada dos dirigentes constarão de uma DECLARAÇÃO ÚNICA PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, Anexo VIII, ou disponibilizada eletronicamente, junto ao Plano de Trabalho, na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.

FASE 4: Execução e Monitoramento
Durante a vigência da parceria

Ato / Documento / Requisito	Base Normativa (Decreto nº 7.456/2026)	Verificação	Responsável	Sim	Não	Não se Aplica	Observações / ID
Abertura de Conta Específica (Banco Público, isenta de tarifa).	Art. 56, § 1º	Obrigatório antes do 1º repasse.	OSC				
Publicação do Extrato da Parceria.	Art. 53	Até 20 dias após assinatura.	AGCP				
Designação do Gestor da Parceria (Nomeação formal).	Art. 121, VI	Decreto	Prefeito				

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.	Art. 73	Decreto	Prefeito				
Relatórios de Visita Técnica in loco.	Art. 75	Obrigatório registrar no sistema.	Órgão Gestor				
Pesquisa de Satisfação (Parcerias > 1 ano).	Art. 76	Sempre que possível.	Órgão Gestor				
Apostilamento (Se houver remanejamento <10% ou dotação).	Art. 67, II	Não exige aditivo, apenas certidão.	Órgão Gestor/ SMAJ				
Termo Aditivo (Alteração de Valor/Vigência).	Art. 67, I	Exige Parecer Jurídico (Art. 68).	Órgão Gestor/ SMAJ				

FASE 5: Prestação de Contas (Quadrimestral, Anual e Final)
Conformidade Financeira e de Objeto

Ato / Documento / Requisito	Base Normativa (Decreto nº 7.456/2026)	Verificação	Responsável	Sim	Não	Não se Aplica	Observações / ID
Relatório Quadrimestral de Execução do Objeto.	Art. 82, I	Provas de cumprimento das metas.	OSC				
Relatório Quadrimestral Financeiro + Extratos.	Art. 82, II	Conciliação bancária obrigatória.	OSC				
Relatório Técnico de Monitoramento (Homologado pela CMA).	Art. 73, § 3º	A cada quadrimestre.	CMA / Gestor				
Prestação de Contas Anual (Até 31/jan).	Art. 86	Consolidado do ano anterior.	OSC				
Prestação de Contas 100% Digital (JSON/API).	Art. 77, § 2º	Obrigatório a partir de 2026 (Audesp V).	OSC / DPTI				
Prestação de Contas Final (Objeto + Financeira).	Art. 88 e 91	Até 30-45 dias após o término.	OSC				
Comprovante de Devolução de Saldo (Se houver).	Art. 89, P. Único	Corrigido pela Poupança.	OSC				
Parecer Técnico Conclusivo.	Art. 94	Analisa o atingimento de resultados.	Órgão Gestor				

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Manifestação Conclusiva da Autoridade (Aprovação/Rejeição).	Art. 96	Base para baixa no sistema e TCESP.	Órgão Gestor / Autoridade competente				

Notas ao Agente Público responsável pela verificação:

I - Plataforma Digital (Audesp Fase V): atentar-se rigorosamente aos arts. 26 e 77. A partir de 2026, não serão aceitos documentos físicos para prestação de contas. A OSC deve ter sistema compatível para gerar arquivos JSON/API;

II - Requisitos de habilitação: verificar o art. 46;

III - Rito de prestação de contas: verificar o art. 77 em diante;

IV- Vedações (Nepotismo/Improbidade): verificar com rigor a "Declaração Única" e a relação de dirigentes para evitar parcerias com entidades dirigidas por parentes de gestores públicos (Art. 46, §1º, VII, 'c').

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

O(s) Responsável(eis) pela Verificação, assinam digitalmente este documento.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0121246** e o código CRC **C601B345**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0121246

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 7.456, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, revoga o Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017 e o Decreto nº 7.142, de 8 de novembro de 2023, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;

Considerando a adoção de processo eletrônico e a necessidade de atualizar os procedimentos para formalização das parcerias;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

§ 3º A celebração de termo de fomento ou termo de colaboração será precedida de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade ou que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

§ 4º As exigências deste decreto não se aplicam:

I - aos contratos de gestão com organizações sociais (OS);

II - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que participam

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

de forma complementar do sistema único de saúde, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; e

III - às demais exceções previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio de plataforma digital e/ou de sistemas eletrônicos utilizados e disponibilizados pelo Município ou outro que venha a substituí-los.

Art. 4º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Seção II

Do Acordo de Cooperação

Art. 5º O acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. O acordo de cooperação:

I - poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil;

II - será firmado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, permitida a delegação;

III - poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 6º Normas complementares necessárias à execução do disposto no art. 5º poderão ser editadas por titular de órgão e entidade pública municipal interessa na celebação desse tipo de parceria.

Seção III

Da Capacitação

Art. 7º Os programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.019/2014 poderão ser instituídos pelo Município para capacitar:

I - gestores;

II - representantes das organizações da sociedade civil;

III - membros dos conselhos de políticas públicas;

IV - membros de comissões de seleção;

V - membros de comissões de monitoramento e avaliação; e

VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias.

§ 1º A formação conjunta dos agentes poderão ser desenvolvidos por:

I - órgãos e entidades públicas municipais;

II - instituições de ensino;

III - escolas de governo; e

IV - organizações da sociedade civil.

§ 2º Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I

Da Fase Interna

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Art. 8º A fase interna do chamamento público, ou fase preparatória, é a etapa inicial onde a administração pública municipal planeja e estrutura o processo de celebração da parceria, definindo as necessidades, o edital, a minuta do plano de trabalho, a documentação necessária e as regras que serão aplicadas.

§ 1º O órgão público municipal interessado deverá:

I - no momento de elaboração do plano plurianual ou se constatada a necessidade de alteração do plano inicial, indicar e planejar quais serviços públicos serão desenvolvidos de forma indireta para que sejam consignados nos respectivos programas e ações governamentais; e

II - anualmente, indicar a alocação na Lei Orçamentária, de dotações suficientes para fazer frente à execução dos projetos e atividades a serem desenvolvidos no período através de termos de colaboração ou de termos de fomento.

§ 2º De acordo com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, o administrador público municipal, ao optar pela celebração de parcerias, na forma de termo de colaboração ou termo de fomento, deve estar convencido de que detém a capacidade operacional:

I - de instituir processos seletivos;

II - de avaliar as propostas com o rigor técnico necessário;

III - de fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

IV - de apreciar a prestação de contas na forma e nos prazos determinados na legislação;

V - além de ter ciência da necessidade de capacitar as pessoas envolvidas e de prover os recursos materiais e tecnológicos para assegurar a capacidade técnica e operacional.

Art. 9º O órgão público municipal interessado na celebração da parceria inicia o processo eletrônico, instrui com a documentação correspondente e tramita ao Gabinete do Prefeito para apreciação e deliberação:

I - OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO, **ANEXO I**, contendo as informações básicas da pretendida parceria, embasadas no Estudo Técnico Preliminar:

a) tipo de parceria: termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação;

b) objeto pretendido: especificação da finalidade da parceria, detalhando a situação a ser alcançada ou os resultados esperados ao final do projeto;

c) valor de referência ou valor teto: estimativa ou projeção de um valor futuro necessário para execução do objeto, baseado na estimativa de custos do estudo técnico preliminar;

d) período de vigência: intervalo de tempo necessário à execução do objeto;

e) fonte de recursos: descrição da origem do recurso a ser utilizado (federal, estadual ou municipal; ou de emenda parlamentar);

f) chamamento público, sem chamamento público ou dispensa/inexigibilidade: indicação do enquadramento da parceria, se é com chamamento público, se é sem chamamento público (emendas parlamentares e acordos de cooperação) ou se é o caso de dispensa ou inexigibilidade.

II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, **ANEXO II,** acompanhado do DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO, **ANEXOS XI ou XII**, demonstrando inclusive o custo unitário de cada meta, utilizado para a apuração do valor de referência do termo de colaboração, no caso em que a parceria seja de concepção da administração pública, OU, utilizado para a apuração do valor teto do termo de fomento, no caso em que a parceria seja de concepção da organização da sociedade civil;

III - REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, **ANEXO III**, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000;

IV - Outros documentos, se necessário.

Art. 10. Se a deliberação do Gabinete do Prefeito for favorável, o processo eletrônico é tramitado à Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos para a instrução necessária; se não, o processo é tramitado

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

ao órgão de origem.

Art. 11. Após manifestação favorável do Gabinete do Prefeito, a Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos instrui o processo eletrônico com a seguinte documentação:

I - LISTA DE VERIFICAÇÃO, ou checklist, para organizar as tarefas e os documentos necessários à celebração da parceria, **ANEXO XVI**;

II - minutas da:

a) JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO SEM CHAMAMENTO PÚBLICO ou DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO, **ANEXO V**;

b) JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, **ANEXO VI;**

III - minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e documentos acessórios, **ANEXO VII:**

IV - minuta padrão do:

a) TERMO DE COLABORAÇÃO ou TERMO DE FOMENTO, **ANEXO X**; ou

b) ACORDO DE COOPERAÇÃO, **ANEXO XV**;

V - minuta do PROJETO DE LEI autorizativo da parceria ou da abertura de crédito adicional, se for o caso;

VI - minuta do DECRETO de designação da comissão de seleção, se for o caso;

VII - outros documentos, se necessário.

Art. 12. Após, a Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos tramita o processo eletrônico ao órgão de origem para manifestação técnica quanto à documentação anexada e/ou complementação documental, se for o caso.

Art. 13. Após manifestação técnica do órgão de origem, a Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos atualiza as minutas, emite os documentos eventualmente finalizados e tramita à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária para a análise orçamentária e financeira, e instrução com a seguinte documentação:

I - OFÍCIO de solicitação de projeto de lei autorizativo para abertura de crédito adicional, acompanhado dos anexos de classificação orçamentária das dotações, na hipótese de a despesa não ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA vigente;

II - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO e DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE ESPESA: análise e deliberação sobre a criação ou aumento de despesa com a declaração do ordenador de despesa, após providências do inciso I deste parágrafo ou na hipótese de a despesa já ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA vigente, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

III - RESERVA ORÇAMENTÁRIA: comprovante com a indicação expressa da existência da dotação orçamentária para execução da parceria;

IV - COMPROVANTE, que respalde o repasse de recurso, no caso de financiamento parcial ou total da parceria com recursos federais ou estaduais;

V - outros documentos, se necessário.

Art. 14. Após análise orçamentária e financeira, a Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos atualiza as minutas, emite os documentos eventualmente finalizados e tramita à Controladoria Geral do Município para a análise técnica e contábil, emissão do PARECER TÉCNICO, e tramita à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos casos previstos neste decreto.

Art. 15. Após parecer técnico, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos realiza a análise jurídica das minutas e demais documentos, emite o PARECER JURÍDICO e tramita de volta à Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos.

Art. 16. Após parecer jurídico, a Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos emite os documentos para assinaturas e publicações, conforme o caso.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Subseção I

Dos Ajustes que serão Celebrados Sem Chamamento Público

Art. 17. Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que as propostas sejam apresentadas pelo autor da emenda com a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade.

Parágrafo único. A JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, **ANEXO V,** deverá ser publicada, na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria.

Art. 18. Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

§ 1º A JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, **ANEXO V**, deverá ser publicada, na mesma data em que for efetivada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria.

§ 2º Quando o objeto do acordo de cooperação envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, o respectivo chamamento público deverá ser realizado, observado o disposto neste decreto.

Art. 19. A não realização do chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

Subseção II

Da Dispensa do Chamamento Público

Art. 20. A administração pública municipal poderá DISPENSAR o chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

§ 1º O CREDENCIAMENTO de organizações da sociedade civil realizado pelo órgão gestor da respectiva política, previsto no inciso IV do caput deste artigo, deve:

I - ser público;

II - ser amplamente divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos demais meios oficiais utilizados pelo Município;

III - adotar critérios claros e objetivos que permitam a participação de qualquer organização da sociedade civil que cumpra os requisitos estabelecidos; e

IV - estipular hipóteses de descredenciamento unilateral e consensual.

§ 2º O EDITAL DE CREDENCIAMENTO, **ANEXO IV**, especificará, no mínimo:

I - o objeto;

II - a justificativa;

III - os requisitos para participação;

IV - o processo de inscrição e documentação;

V - a análise da documentação e habilitação;

VI - a interposição e julgamento de recursos;

VII - o prazo de validade do credenciamento;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

VIII - as hipóteses de descredenciamento; e

IX - as disposições gerais.

§ 3º A documentação exigida no credenciamento deve possibilitar obter um cadastro detalhado da organização da sociedade civil, que permita:

I - a caracterização do interesse público;

II - a identificação das ações executadas e em execução;

III - o número de trabalhadores;

IV - o território e público atendido;

V - aferir a disponibilidade de instalações e condições materiais;

VI - identificar a capacidade técnica e operacional;

VII - além de outras informações relevantes para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos.

§ 4º O processo de credenciamento será acompanhado por uma COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, formada por três agentes públicos municipais, designada por resolução do órgão gestor da respectiva política.

§ 5º Para fins de economicidade, eficiência e transparência na administração pública municipal, o processo de credenciamento deve ser realizado, preferencialmente, de forma eletrônica.

§ 6º A Comissão de Credenciamento será responsável por analisar a documentação e avaliar se a organização da sociedade civil atende aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento.

§ 7º A Comissão de Credenciamento deverá manifestar-se conclusivamente sobre o pedido de credenciamento no prazo previsto no edital, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 8º A Comissão de Credenciamento, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

§ 9º O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Credenciamento informar à organização da sociedade civil, por meio de comunicado específico, a decisão e o motivo do indeferimento.

§ 10. Se aprovada, a organização da sociedade civil é credenciada e habilitada a celebrar parcerias com a administração pública municipal, de acordo com as regras estabelecidas no edital e no **[Decreto Municipal nº ___/___]**.

§ 11. O credenciamento terá a validade estabelecida no edital, admitida a prorrogação por igual período, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos no próprio edital e na legislação aplicável.

§ 12. Quando da avaliação para eventual realização de parceria, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

§ 13. O credenciamento poderá ser cassado pela Comissão de Credenciamento, tempestivamente, caso se verifique, durante a validade do credenciamento, pendências na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 14. As principais hipóteses de descredenciamento ou sanções que podem levar ao descredenciamento unilateral:

I - Falsidade de informações ou documentos: A apresentação de qualquer documento falso ou a inverdade das informações prestadas durante o processo de credenciamento ou execução da parceria implicará no descredenciamento e na abertura de processo administrativo sancionatório;

II - Irregularidades na Prestação de Contas: falhas graves e injustificadas na prestação de contas dos recursos públicos recebidos anteriormente, não comprovando a correta aplicação dos mesmos nas finalidades previstas na parceria;

III - Desvio de Finalidade ou Confusão Patrimonial: utilização dos recursos públicos para fins diferentes

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

dos estabelecidos no plano de trabalho ou a mistura de bens e recursos da organização da sociedade civil com os de seus diretores ou de terceiros;

IV - Descumprimento das Obrigações da Parceria: inexecução, total ou parcial, do objeto da parceria, ou o descumprimento de cláusulas pactuadas no termo de colaboração ou fomento;

V - Ausência de Regularidade: perda dos requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, como a regularidade fiscal, trabalhista e a manutenção de um estatuto adequado;

VI - Aplicação de Penalidades: a reincidência em irregularidades ou a gravidade das falhas podem levar à aplicação de penalidades como a suspensão temporária da participação em parcerias ou a declaração de inidoneidade, o que, na prática, impede novos credenciamentos;

VII - Não aplicação integral dos recursos no objeto social: não aplicar integralmente seus recursos na consecução do respectivo objeto social, sendo a inobservância disso um fator de irregularidade.

§ 15. O descredenciamento pode ser consensual, por mútuo consentimento entre as partes envolvidas, devendo a parte interessada manifestar formalmente essa intenção, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 21. Nas hipóteses de dispensa, a não realização do chamamento público será justificada pelo administrador público municipal.

§ 1º A JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, **ANEXO V,** deverá ser publicada, na mesma data em que for efetivada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no **prazo de cinco dias** a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo gestor da parceria em **até cinco dias da data do respectivo protocolo**.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa do chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa do chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

Subseção III

Da Inexigibilidade do Chamamento Público

Art. 22. Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 23. Nas hipóteses de inexigibilidade, a ausência de realização do chamamento público será justificada pelo administrador público municipal.

§ 1º A JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, **ANEXO V,** deverá ser publicada, na mesma data em que for efetivada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no **prazo de cinco dias** a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo gestor da parceria em **até cinco dias da data do respectivo protocolo**.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

§ 4º A inexigibilidade do chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

Subseção IV

Do Edital de Chamamento Público

Art. 24. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, e deste Decreto.

§ 3º Para fins de economicidade, eficiência e transparência na administração pública municipal, o processo do chamamento público deve ser realizado, preferencialmente, de forma eletrônica.

Art. 25. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, **ANEXO VII,** especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o valor teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto neste decreto;

VII - os parâmetros para apresentação, no plano de trabalho, das medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas a serem adotadas, de acordo com as características do objeto da parceria e as normas e regulamentos aplicáveis;

VIII - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

IX - o tipo de parceria a ser celebrada - termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, com indicação da legislação aplicável;

X - o roteiro para a elaboração da proposta: no caso dos termos de fomento, deverão ser apresentadas diretrizes mais amplas e genéricas; já para os termos de colaboração é necessário que este anexo possua maior detalhamento pela Administração Pública de objetivos, ações, indicadores e, eventualmente, metas**:**

a) descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto:

1. descrição do cenário atual e demonstração de que a intervenção (proposta) é a solução lógica;

2. apresentação do diagnóstico baseado em evidências: utilize dados concretos (IBGE, SUAS, DataSUS, censos locais, pesquisas acadêmicas) para descrever o cenário atual;

3. delimitção do território e so público-alvo: Onde exatamente a atividade/projeto vai acontecer? Quem são os beneficiários diretos? Quantos são?

4. explicação do nexo causal: de como a Realidade A (problema) será transformada pela Atividade/Projeto B (a proposta);

5. registros fotográficos ou relatos qualitativos breves, se for o caso;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas ("O Que", "Quanto" e "Como Medir"):

1. Ações (Atividades):

- descrição do passo a passo operacional;

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

- lista das atividades principais;

- descrição da metodologia: Como será realizado? Qual a abordagem pedagógica ou técnica? Qual a forma de realização?

2. Metas (Resultados Esperados): as metas devem ser SMART (Específicas, Mensuráveis, Atingíveis, Realistas e Temporais).

- Quantitativas: Número de atendimentos, percentual de evasão reduzido etc.;

- Qualitativas: mudança de comportamento, aquisição de novas habilidades etc.

3. Indicadores de Desempenho:

- definação da fórmula: Como a conta é feita (ex: Nº de alunos formados / Nº de alunos inscritos x 100);

- indicação da fonte ou meio de verificação: Onde a prova física está? (ex: Listas de presença assinadas, relatórios fotográficos, certificados emitidos).

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas:

1. demonstração do cronograma de execução das ações:

- Implantação: Contratação de equipe, compra de insumos, divulgação;

- Execução: Realização das atividades fim;

- Monitoramento: Coleta de dados contínua, Relatórios parciais;

- Prestação de Contas: Relatórios finais e encerramento administrativo.

2. Marcos de Entrega: Indique quando as metas parciais serão atingidas.

d) Valor Global (O "Quanto Custa"):

1. demonstração da compatibilidade com o mercado: os preços dos itens (RH, equipamentos, serviços) estão de acordo com a média da região? Utilize tabelas oficiais ou faça cotações prévias (mínimo de 3) para justificar os valores;

2. detalhamento dos custos (Memória de Cálculo): quantidade/ descrição do item/ valor unitário;

3. vinculação com as ações: gasto atrelado a cada ação;

XI - esboço/estrutura do plano de trabalho; e

XII - os seguintes anexos:

a) declaração única para fins de celebração de parceria;

b) declaração de contrapartida, conforme o caso;

c) elementos que deverão constar do plano de trabalho, conforme previsto neste decreto;

d) minuta padrão do instrumento de parceria;

e) demais anexos considerados pertinentes.

§ 1º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros.

§ 2º O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o valor teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado, sendo que os critérios de julgamento de que trata o inciso VIII do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou valor teto constante do edital.

§ 3º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria.

§ 4º A organização da sociedade civil poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

serviços, independentemente do valor global da parceria.

§ 5º A oferta de contrapartida voluntária não poderá ser exigida como requisito para a celebração de parceria ou avaliada como critério de julgamento em chamamento público.

§ 6º O edital de chamamento público e demais documentos acessórios utilizados na parceria deverão ser elaborados conforme minutas padronizadas, com as devidas adequações, se necessário.

§ 7º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subseção V

Da Comissão de Seleção

Art. 26. A COMISSÃO DE SELEÇÃO, responsável por analisar, processar e julgar os documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas propostas de plano de trabalho do chamamento público, terá no mínimo a seguinte composição, com três agentes públicos municipais:

I - um membro da área técnica vinculada ao objeto da parceria;

II - um membro da área administrativa ou financeira;

III - um membro de outra área de atuação.

§ 1º Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos do Fundo da Criança e do Adolescente ou de outros fundos específicos será realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e deste decreto.

§ 4º O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II - seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

III - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 5º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 6º Na hipótese dos § 4º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 7º A participação na comissão de seleção será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 8º A comissão de seleção será designada por DECRETO do Prefeito ou ato da autoridade competente.

Seção II

Da Fase Externa

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 27. A fase externa do chamamento público tem as seguintes etapas:

I - **Publicação do Edital**: o chamamento público é aberto com a publicação de um edital contendo todas as regras;

II - **Inscrição**: as organizações da sociedade civil interessadas podem se inscrevem e apresentam suas propostas;

III - **Análise e Julgamento**: a comissão de seleção avalia e julga as propostas com base nos critérios do edital;

IV - **Divulgação do Resultado**: o resultado preliminar é publicado;

V - **Fase Recursal**: as organizações da sociedade civil que se sentirem prejudicadas podem apresentar recursos;

VI - **Homologação**: a autoridade competente publica o ato de homologação, aprovando o resultado final do processo;

VII - **Celebração da Parceria**: após a homologação, a organização da sociedade civil selecionada é convocada para a apresentação do plano de trabalho e da comprovação documental, e se aprovada, a assinatura do termo da parceria.

Subseção I

Publicação do Edital

Art. 28. O edital de chamamento público será publicado:

I - na íntegra, no Diário Oficial Eletrônico do Município; e

II - amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do Município ou da entidade pública municipal.

Subseção II

Da Inscrição

Art. 29. O prazo para a apresentação de propostas pelas organizações da sociedade civil interessadas será de, **no mínimo, trinta dias**, contado da data de publicação do edital.

Subseção III

Da Análise e Julgamento

Art. 30. A análise e julgamento das propostas serão realizados pela comissão de seleção.

Parágrafo único. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

Art. 31. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

Art. 32. Serão registradas em ATAs, elaboradas e assinadas eletronicamente, diretamente no processo eletrônico, todas as decisões da comissão de seleção sobre:

I - eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital de chamamento público;

II - recursos eventualmente apresentados pelas organizações da sociedade civil;

III - a avaliação e julgamento das propostas.

Art. 33. Deverão ser anexadas também ao processo eletrônico:

I - as respostas ofertadas pelo órgão concessor aos requerentes; e

II - as respectivas manifestações e decisões do órgão concessor.

Art. 34. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital.

Art. 35. Será eliminada também a organização da sociedade civil cuja proposta não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Subseção IV

Da Divulgação do Resultado

Art. 36. O órgão ou a entidade pública municipal publicará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Subseção V

Da Fase Recursal

Art. 37. As organizações da sociedade civil poderão recorrer contra o resultado preliminar, no **prazo de cinco dias**, contado da publicação da decisão, à comissão de seleção que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no **prazo de cinco dias**, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 3º O recurso será apresentado por meio eletrônico, se disponível.

§ 4º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 5º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Subseção VI

Da Homologação

Art. 38. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou entidade pública municipal deverá homologar e divulgar no Site Oficial e publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Art. 39. As decisões recursais, as manifestações e decisões do órgão concessor, o resultado final e o termo de homologação serão elaborados e assinados eletronicamente, diretamente no processo eletrônico.

Art. 40. Deverão ser anexados ao processo eletrônico os comprovantes:

I - da publicação do resultado final;

II - da publicação do termo de homologação; e

III - da divulgação do resultado do julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Do Instrumento da Parceria

Art. 41. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme MINUTA PADRÃO, **ANEXO X.**

Art. 42. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos.

Parágrafo único. O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no caput quando houver decisão técnica fundamentada da administração pública municipal que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça:

I - a excepcionalidade da situação fática; e

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II - o interesse público no prazo maior da parceria.

Art. 43. A titularidade dos bens remanescentes de que trata o inciso X do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, será da organização da sociedade civil, exceto se o instrumento de parceria celebrado dispuser que a titularidade será do órgão ou da entidade pública municipal.

§ 1º Para fins da exceção prevista no caput:

I - será considerada a necessidade de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; e

II - a organização da sociedade civil disponibilizará, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, os bens para a administração pública municipal, e esta deverá retirá-los no prazo de sessenta dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 .

§ 3º Na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil e a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá da organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes serão retirados pela administração pública municipal no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, na hipótese em que a titularidade seja do órgão ou da entidade pública municipal; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido, na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil.

§ 6º Nas hipóteses em que as parcerias forem realizadas com organizações da sociedade civil certificadas como entidade beneficente de assistência social, a doação de que trata o § 3º poderá ser realizada para qualquer organização da sociedade civil, independentemente de certificação.

§ 7º Na hipótese de dissolução de organização da sociedade civil parceira certificada como entidade beneficente de assistência social, a destinação dos bens de sua titularidade observará o disposto no inciso VIII do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Seção II

Da Celebração

Art. 44. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da **indicação expressa de prévia dotação orçamentária** para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto neste decreto.

Art. 45. A instrução processual da celebração se dará na plataforma digital e/ou nos sistemas eletrônicos

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

utilizados e disponibilizados pelo Município, observado o seguinte:

I - no caso de celebração após chamamento público, será aberto processo eletrônico específico para cada organização da sociedade civil selecionada;

II - no caso de ajuste sem chamamento público ou nas hipóteses de dispensa/inexigibilidade, a instrução continuará no processo eletrônico de origem.

§ 1º Os sistemas eletrônicos de gerenciamento e prestação de contas das parcerias serão utilizados para:

I - cadastro, inserção e manutenção de documentos institucionais e de regularidade da organização da sociedade civil;

II - elaboração e assinatura eletrônica dos planos de trabalho;

III - formalização e assinatura eletrônica dos termos de fomento, termos de colaboração, termos aditivos, apostilamentos, distratos ou rescisões;

IV - acompanhamento da execução da parceria; e

V - prestação de contas.

§ 2º A plataforma digital de gerenciamento de processos e documentos eletrônicos será utilizada para:

I - elaboração e assinatura eletrônica da documentação acessória (ofícios, memorandos, despachos, declarações, demonstrativos, pareceres e outros) referente ao ajuste; e

II - instrução e arquivo da documentação eventualmente requisitada para fins de fiscalização e apreciação pelos órgãos de controle ou que deverá permanecer na origem à disposição e na forma definida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

§ 3º Poderão ser utilizados Interface de Programação de Aplicações - APIs para integrar sistemas e automatizar processos, para uma gestão mais eficiente das parcerias.

§ 4º Poderão ser utilizadas também tecnologias de Inteligência Artificial - IAs, para aumentar a eficiência, agilizar processos, melhorar a tomada de decisão e aprimorar a gestão das parcerias.

Subseção I

Da Celebração Após Chamamento Público

Art. 46. Para a celebração da parceria após chamamento público, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para apresentar:

I - o PLANO DE TRABALHO, elaborado e assinado no formulário padrão da plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, que, além dos dados cadastrais da organização da sociedade civil **(dados do proponente e dos responsáveis legais e técnicos)** e dados do serviço **(dados gerais, da estrutura administrativa e operacional, e de recursos físicos, materiais e humanos)**, deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas: **período de execução, objeto, púbico alvo, local de execução, descrição da realidade e justificativa**;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede: **objetivo geral, objetivos específicos, resultados esperados e metodologia de execução**;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados: **metas x indicadores**;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas: **metas x indicadores**;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto: **plano de aplicação, receitas e despesas**, acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado **(cotação/pesquisa de preços)**, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

1. contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

2. ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região;

3. tabela de preços de associações profissionais;

4. tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

5. pesquisa publicada em mídia especializada;

6. sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

7. Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

8. Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

9. cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

10. pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

11. acordos e convenções coletivas de trabalho;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso: **cronograma de desembolso.**

II - o DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO, **ANEXO XI ou XII**, demonstrando inclusive o custo unitário de cada meta;

III - comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, mediante a inserção da documentação na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.

§ 1º O cumprimento dos requisitos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos, elaborados e assinados ou inseridos na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município:

I - cópia do ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES, em conformidade com as exigências previstas no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do respectivo REGIMENTO INTERNO E/OU OUTRAS NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO, se houver;

II - comprovante de inscrição no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, **um ano** com cadastro ativo;

III - COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, **um ano** de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos um ou mais comprovantes relacionados abaixo, sem prejuízo de outros tipos de comprovantes:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos,

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - CERTIDÕES de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais ou declaração de que a organização da sociedade civil é isenta de inscrição estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

V - RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, constando a Data da Ata da Eleição do Quadro Dirigente e as informações de cada um deles:

a) Data da Ata da Eleição do Quadro Dirigente;

b) Nº do CPF;

c) Nº e órgão expedidor da carteira de identidade (RG);

d) Nome;

e) Cargo/Função;

f) Data de Nascimento;

g) Endereço;

h) E-mail Pessoal Institucional;

i) E-mail Pessoal Particular;

j) Data de Início do Mandato;

l) Data de Término do Mandato;

VI - cópia de CONTA DE CONSUMO OU DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VII - DECLARAÇÃO do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e ainda que:

a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;

e) não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

1. de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

2. de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

3. de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

4. de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 3 desta alínea;

f) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e

g) não tem entre seus dirigentes pessoa:

1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

VIII - DECLARAÇÃO do representante legal da organização da sociedade civil:

a) de que a organização dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades da parceria; ou

b) de que incluiu, no plano de trabalho apresentado, a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, os profissionais, os bens e equipamentos, ou os serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria, juntando, neste caso a certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

IX - DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, do representante legal da organização da sociedade civil, de que:

a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

b) não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; e

c) que adotará e detalhará no plano de trabalho as medidas de acessibilidade previstas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas, de acordo com o seu público-alvo, as características do objeto da parceria e as normas e regulamentos aplicáveis;

X - comprovante de INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL da área correspondente de atuação ou no ÓRGÃO GESTOR da respectiva política pública;

XI - cópia da ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE atual da organização da sociedade civil;

XII - cópia da CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, vigente, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), do profissional responsável pelas atividades contábeis da organização da sociedade civil.

§ 2º Para fins de economicidade e simplificação, as declarações e a relação nominal atualizada dos dirigentes, exigidas no § 1º, serão substituídas por uma DECLARAÇÃO ÚNICA PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, **ANEXO VIII,** ou disponibilizada eletronicamente, junto ao Plano de Trabalho, na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.

§ 3º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 4º Os documentos devem ser apresentados em formato digital (nato-digital ou digitalizados em formato pdf) e assinados eletronicamente, se for o caso, pelo representante legal da organização da sociedade civil; e no caso do plano de trabalho, também pelo responsável técnico.

§ 5º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto do inciso IV do caput do 1º, as certidões positivas com efeito de negativas.

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

§ 6º Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados, a organização da sociedade civil será notificada para, no **prazo de até cinco dias**, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 7º Na hipótese da organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 8º Caso a organização da sociedade civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos para a celebração da parceria, nos termos deste decreto.

§ 9º O procedimento será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 10. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que trata o inciso IV do caput do § 1º que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 11. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, desde que haja previsão e indicação no edital do índice adotado.

§ 12. A organização da sociedade civil detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS, se for o caso.

§ 13. As parcerias observarão as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao seu objeto e as respectivas instâncias de pactuação, deliberação e participação social.

§ 14. Não se aplica aos acordos de cooperação as exigências documentais previstas nesta subseção, que envolvam recursos financeiros.

§ 15. È obrigatório à organização da sociedade civil manter seus dados cadastrais e documentos atualizados na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município ou no que venha a substituí-lo.

Subseção II

Da Celebração Sem Chamamento Público ou Dispensa/Inexigibilidade

Art. 47. Nos casos de celebração sem chamamento público ou nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, a organização da sociedade civil deverá:

I - apresentar o PLANO DE TRABALHO, elaborado e assinado na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, conforme previsto neste decreto; e

II - atualizar a documentação comprobatória, se for o caso, relativa aos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, mediante a inserção da documentação na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.

Parágrafo único. Na instrução processual e formalização dos acordos de cooperação será utilizado exclusivamente a plataforma digital de gerenciamento de processos e documentos eletrônicos utilizada pelo Município.

Subseção III

Da Análise e Aprovação da Organização da Sociedade Civil e do Plano de Trabalho

Art. 48. O ÓRGÃO GESTOR DA PARCERIA é o responsável por elaborar, na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, o DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DO PLANO DE TRABALHO, **ANEXO XIII**, com a análise técnica da avaliação dos objetivos e finalidades institucionais e da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil selecionada e do plano de trabalho apresentado, com a abordagem dos seguintes aspectos:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

I - objetivos e finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional: demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto e de que a organização da sociedade civil possui a qualificação e a capacidade técnica para executar a proposta e atingir os resultados esperados, anexando relatório fotográfico das instalações;

II - mérito da proposta: análise da relevância e viabilidade da proposta apresentada, verificando se ela é adequada aos objetivos e regras da modalidade de parceria adotada;

III - identidade e reciprocidade de interesse: análise e identificação dos benefícios que cada parte terá com a celebração da parceria, observado o princípio da supremacia do interesse público;

IV - execução: verificação da viabilidade da parceria, se a metodologia, os instrumentos e os equipamentos propostos são adequados e suficientes para alcançar os objetivos da parceria;

V - cronograma de desembolso: verificação da capacidade de a parceria ser executada com os recursos previstos e o planejamento orçamentário detalhado;

VI - meios de fiscalização e de avaliação física e financeira: descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, para cumprimento das metas e objetivos;

VII - gestor da parceria: informação sobre a designação do gestor da parceria e respectivo suplente;

VIII - comissão de monitoramento e avaliação da parceria: informação sobre a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

IX - aprovação do plano de trabalho: manifestação técnica do órgão interessado sobre a aprovação do plano de trabalho.

Art. 49. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Subseção IV

Do Parecer Técnico

Art. 50. O PARECER TÉCNICO da Controladoria Geral do Município deverá se pronunciar de forma expressa sobre os itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, avaliados inicialmente pelo órgão gestor da parceria, a respeito:

I - do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

III - da viabilidade de sua execução;

IV - da verificação do cronograma de desembolso;

V - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

VI - da designação do gestor da parceria;

VII - da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III, o parecer técnico analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou valor teto indicado no edital, se for o caso.

Subseção V

Do Parecer Jurídico

Art. 51. O PARECER JURÍDICO será emitido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, pelos órgãos a ela vinculados ou pelo órgão jurídico da entidade da administração pública municipal.

§ 1º O parecer jurídico abrangerá:

I - a análise da juridicidade das parcerias; e

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

II - a consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 4º deste artigo.

§ 4º Ato do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos poderá disciplinar, no âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, o disposto neste artigo.

Subseção VI

Da Assinatura e Publicação dos Extratos

Art. 52. A assinatura dos termos de fomento e de colaboração, e dos respectivos termos aditivos e apostilamentos, é de competência exclusiva do Prefeito ou do dirigente máximo da entidade da administração indireta municipal.

Parágrafo único. O Secretário(a) Municipal, responsável pela parceria, assinará conjuntamente com o Prefeito para fins de controle e registro.

Art. 53. A eficácia do termo de fomento, termo de colaboração ou do acordo de cooperação, e dos eventuais termos aditivos e certidões de apostilamento, fica condicionada à publicação do respectivo EXTRATO no Diário Oficial Eletrônico do Município, a qual deverá ser providenciada pela Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos.

Parágrafo único. Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no termo de fomento, no termo de colaboração ou no acordo de cooperação.

Seção III

Da Instrução da Documentação para fins de Fiscalização e Apreciação Pelos Órgãos de Controle

Art. 54. A documentação referente à parceria celebrada deverá ser organizada e arquivada na plataforma digital de gerenciamento de processos e documentos eletrônicos, para fins, se requisitada, de fiscalização e apreciação pelos órgãos de controle ou para permanecer à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

§ 1º Os documentos relativos aos termos de fomento ou de colaboração celebrados, ou aqueles elaborados no momento da requisição, devem estar organizados da seguinte forma, conforme as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP:

I - FOLHA DE ROSTO (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - OFÍCIO de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e COMPROVANTE DE SUA DIVULGAÇÃO, ou JUSTIFICATIVA DETALHADA DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, acompanhada da devida PUBLICAÇÃO; e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Órgão Concessor para realização da delegação, contendo minimamente a estimativa de custos global e unitário e a comprovação da vantagem da execução do serviço pelo particular;

IV - EVENTUAIS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES ao edital de chamamento público, acompanhados das RESPOSTAS ofertadas pelo órgão concessor aos requerentes;

V - ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, quando for o caso;

VI - RECURSOS eventualmente apresentados pelas organizações da sociedade civil e respectivas MANIFESTAÇÕES E DECISÕES do órgão concessor;

VII - ATA DE JULGAMENTO do chamamento público, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO do resultado do julgamento, quando for o caso;

VIII - COMPROVANTE DA DIVULGAÇÃO em sítio oficial do poder público na internet e/ou PUBLICAÇÃO do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso;

IX - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações: **CNPJ com no mínimo um ano de cadastro**

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

ativo;

X - DECLARAÇÃO de que as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

XI - PLANO DE TRABALHO aprovado pelo Poder Público;

XII - DECLARAÇÃO de que a organizações da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XIII - DEMONSTRAÇÃO de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, **bem como as instalações da organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste**;

XIV - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO, demonstrando inclusive o custo unitário de cada meta;

XV - PARECERES DO ÓRGÃO TÉCNICO E DO ÓRGÃO DE ASSESSORIA OU CONSULTORIA JURÍDICA da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XVI - ESTATUTO SOCIAL registrado da organização da sociedade civil, bem como o respectivo REGIMENTO INTERNO E/OU OUTRAS NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO, se houver;

XVII - ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL da organização da sociedade civil;

XVIII - QUADRO DE DIRIGENTES da organização da sociedade civil e respectivos CPFs;

XIX - DECLARAÇÃO atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da organização da sociedade civil de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XX - DECLARAÇÃO quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XXI - DECLARAÇÃO com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

XXII - NOTA(S) DE EMPENHO vinculada(s) ao termo, quando for o caso;

XXIII – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO E PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO em meio oficial de publicidade da Administração Pública;

XXIV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme ANEXO RP-09, acompanhado da(s) DECLARAÇÃO(ÕES) DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL a que se refere as Instruções do Tribunal de Contas do Estado;

XXV - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal; e

XXVI – PREVISÃO DE REEMBOLSO DAS DESPESAS realizadas pela organização da sociedade civil com a administração central, evidenciando os critérios e cálculos utilizados para RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

§ 2º Os documentos relativos aos termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos e rescisões relativos ao ajuste ou aqueles que serão elaborados no momento da requisição, devem estar organizados da seguinte forma, conforme as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP:

I - FOLHA DE ROSTO (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - JUSTIFICATIVAS sobre as alterações ocorridas;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

III - PLANO DE TRABALHO, se configuradas as hipóteses dos arts. 57 e/ou 72, § 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;

V - PARECER(ES) TÉCNICO(S) E/OU JURÍDICO(S), se couber;

VI - AUTORIZAÇÃO prévia da autoridade competente;

VII - PUBLICAÇÃO em meio oficial de publicidade da administração pública municipal, do EXTRATO DO TERMO;

VIII - NOTA(S) DE EMPENHO vinculada(s) ao termo, quando for o caso; e

IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme ANEXO RP-09, acompanhado da(s) DECLARAÇÃO(ÕES) DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL a que se refere as Instruções do Tribunal de Contas do Estado, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 55. O processo eletrônico aberto/utilizado no momento da celebração será utilizado para o acompanhamento da execução do ajuste, devendo ser instruído com a documentação relativa à execução da parceria.

Art. 56. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública.

§ 2º Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração e se este perdurar:

I - por mais de trinta dias, a organização da sociedade civil poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de sessenta dias, a organização da sociedade civil poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

Art. 57. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas parciais/anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal n º 13.019/2014.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas.

§ 4º O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

Art. 58. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das Compras e Contratações

Art. 59. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. Os métodos adotados pela organização da sociedade civil deverão constar do regimento interno e/ou de outras normas internas de funcionamento e organização – regulamento de compras, de contratação ou outras.

Art. 60. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de execução financeira, quando for o caso, observado o § 3º.

§ 3º Fica dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos sem a alteração do valor global em percentual de até dez por cento do valor global da parceria.

§ 4º Para fins do § 3º, caberá à organização da sociedade civil encaminhar comunicação posterior à administração pública municipal para a realização de apostilamento.

§ 5º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal, se disponível.

Art. 61. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá realizar a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas no sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais, conforme previsto neste decreto e nas normas contábeis.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Seção III

Da Realização de Despesas e Pagamentos

Art. 62. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

Parágrafo único. A movimentação financeira deverá ocorrer exclusivamente na conta corrente específica da parceria.

Art. 63. As organizações da sociedade civil poderão realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, previstas no plano de trabalho, incluídas:

I - a aquisição de bens permanentes, essenciais à concepção do objeto;

II - os serviços comuns de engenharia para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos equipamentos e dos materiais essenciais à execução do objeto;

III - a aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação, incluídos equipamentos periféricos, ferramentas e soluções de apoio à tecnologia, e os serviços de implantação ou de manutenção periódica, necessários para o funcionamento das referidas aquisições;

IV - os custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos.

§ 1º As multas, os juros ou as correções monetárias referentes a pagamentos ou a recolhimentos realizados fora dos prazos pela organização da sociedade civil poderão ser pagos com recursos da parceria, desde que decorrentes de atraso da administração pública municipal na liberação de parcelas de recursos financeiros.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, poderá haver:

I - a redução proporcional de metas, formalizada por certidão de apostilamento;

II - a utilização dos rendimentos de aplicações financeiras, formalizada por certidão de apostilamento; ou

III - o aumento do valor global da parceria, formalizado por termo aditivo.

§ 3º As organizações da sociedade civil deverão ser restituídas pelos pagamentos realizados às suas próprias custas, desde que decorrentes de atraso da administração pública municipal na liberação de parcelas de recursos financeiros.

§ 4º É vedado o pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à vigência estabelecida pelo termo de fomento ou pelo termo de colaboração.

Art. 64. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término de vigência do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 65. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 66. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

II - sejam compatíveis com o valor de mercado da região correspondente a sua área de atuação e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir no sistema eletrônico disponibilizado pelo Município a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos deste decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A organização da sociedade civil poderá manter retido ou provisionado o valor referente às verbas rescisórias de que trata o caput, na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma prevista neste decreto.

Seção IV

Das Alterações na Parceria

Art. 67. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação do valor global;

b) redução do valor global;

c) prorrogação da vigência, observados os limites previstos neste decreto; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º O pedido de alteração da parceria deve ser feito com a devida antecedência, para permitir que ambas as partes analisem, discutam e se preparem para as mudanças propostas, garantindo a continuidade das atividades ou projetos e evitando problemas legais ou interrupções.

§ 5º Nos casos específicos de alterações para ampliação do valor global ou de prorrogação da vigência, o órgão ou a organização da sociedade civil interessada deve realizar o pedido com pelo menos **sessenta dias** de antecedência, para que haja tempo hábil para a aprovação de dotações orçamentárias e outras providências necessárias.

§ 6º A impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no § 5º deste artigo deve ser devidamente justificada pelo órgão ou a organização da sociedade civil interessada.

§ 7º A autorização do órgão gestor da parceria será ratificada mediante JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, **ANEXO XIV**.

Art. 68. É obrigatória a manifestação e emissão de PARECER JURÍDICO nas hipóteses de alterações da parceria por termo aditivo para:

I - ampliação do valor global;

II - redução do valor global;

III - prorrogação de vigência; ou

IV - alteração da destinação dos bens remanescentes.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses, de termo aditivo para prorrogação da vigência ou de certidão de apostilamento, a manifestação e emissão de parecer jurídico é dispensada, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 69. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora;

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 70. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e, quando for o caso, o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas no inciso II do § 1º do art. 38 deste decreto; e

IV – declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não se enquadra nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 71. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organização da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 72. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Seção I

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 73. A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA) é a instância administrativa colegiada responsável:

I - pelo monitoramento do conjunto de parcerias;

II - pela proposta de aprimoramento dos procedimentos;

III - pela padronização de objetos, custos e indicadores; e

IV - pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A designação dos integrantes Comissão de Monitoramento e Avaliação será por decreto do Prefeito ou por ato da autoridade competente, a ser constituída por pelo menos um membro titular, e o respectivo suplente, de cada área técnica vinculada ao objeto das parcerias vigentes, sendo vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

§ 2º Dentre os membros, pelo menos um servidor deve ser ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 3º A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo e, a cada quadrimestre, para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 4º A comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e deste decreto.

§ 6º O membro da comissão deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse; ou

III - seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada.

Seção II

Das Ações e dos Procedimentos

Art. 74. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas no sistema/processo eletrônico.

§ 1º As ações contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sistema/processo eletrônico, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal e, no que couber, pelas instâncias de controle social da política.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será produzido na forma prevista do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

§ 5º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou do cumprimento da obrigação.

§ 6º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 5º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme for o caso.

§ 7º Na hipótese prevista no § 6º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do disposto neste decreto; ou

c) a realização de nova atividade para fins de alcance de metas; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

§ 8º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada na forma deste decreto, que o homologará, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de seu recebimento.

§ 9º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 10. As sanções previstas neste decreto poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas nos termos do disposto no § 5º.

Art. 75. O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas .

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco .

§ 2º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica i*n loco*, que será registrado no sistema/processo eletrônico e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 76. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 77. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2026, entra em vigor a **Fase V do Audesp – Terceiro Setor**, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, que torna obrigatória a prestação de contas de forma 100% digital, visando modernizar o acompanhamento e a fiscalização dos recursos públicos, promovendo mais transparência, eficiência e conformidade.

§ 3º A partir de 2026, todas as parcerias cadastradas no módulo “Ajuste” do Audesp deverão realizar as prestações de contas referentes ao exercício de 2025 exclusivamente pelo novo sistema eletrônico, onde todas as informações deverão ser enviadas de maneira eletrônica e integrada, utilizando um sistema de software compatível com os padrões definidos pelo TCESP.

§ 4º Para atender ao novo formato da Fase V – Audesp Terceiro Setor, a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão contar com uma plataforma de gestão ou módulo de software capaz de:

I - gerar dados e relatórios no formato JSON;

II - enviar informações por meio de WebService API;

III - consolidar a parte financeira, relação de bens e empregados, relatórios de atividades e o parecer conclusivo de forma integrada;

IV - garantir a segurança e a autenticidade das informações transmitidas.

§ 5º Para fins dessa integração, os órgãos da administração pública municipal, responsáveis por esses procedimentos, e as organizações da sociedade civil deverão promover a adequação tecnológica e a capacitação de suas equipes, a fim de que consigam atender ao novo formato exigido pelo TCESP sem riscos de inconsistência ou rejeição dos dados.

Art. 78. Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, no sistema de prestação de contas (plataforma eletrônica) disponibilizado pelo Município, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1 º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido neste decreto.

§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública municipal dispensará a observância ao disposto no § 1º quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação da organização da sociedade civil.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

§ 5º Nas hipóteses em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que exponha o grau de satisfação do público-alvo.

Art. 79. A administração pública municipal extrairá relatório de execução financeira do sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou quando houver indício de ato irregular.

§ 1º O relatório de execução financeira deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com a data do documento, o valor, os dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

§ 2º A memória de cálculo a que se refere o inciso IV do § 1º , a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º A análise dos dados financeiros de que trata o § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014, será realizada nas hipóteses de que trata este artigo.

Art. 80. A análise do relatório de execução financeira será feita pela administração pública municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto neste decreto; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 81. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II

Da Prestação de Contas Quadrimestral

Art. 82. Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar, em até 10

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

(dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado eletronicamente pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado eletronicamente pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Parágrafo único. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado:

I - dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria;

II - da conciliação bancária; e

III - quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) ou da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), referentes ao período de que trata a prestação de contas.

Art. 83. Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela organização da sociedade civil, os seguintes relatórios:

I - relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 84. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

I - cópia dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP ou da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);

II - cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

III - cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), acompanhado do relatório GRRF ou Guia do FGTS Digital (GFD) ou outro que venha a substituí-lo;

IV - cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

V - extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

VI - demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

VII - conciliação bancária da conta específica da parceria;

VIII - relação de bens adquiridos, quando houver;

IX - memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos I a IX do caput deste artigo, deverão ser apensados em

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

processo eletrônico distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo, deverão estar em nome da organização da sociedade civil parceira e identificados com o número do termo de colaboração ou de fomento, bem como do nome do órgão da administração pública municipal a que se referem.

§ 3º Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Art. 85. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 84 deste decreto, contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta-corrente específica da parceria; e

III - a verificação do cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo único. A análise de que trata o caput deste artigo é de competência do órgão de Finanças, por meio do setor competente de Prestação de Contas ou do setor competente da Administração Indireta.

Seção III

Da Prestação de Contas Anual

Art. 86. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

§ 2º A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

I - a serem apresentados pela organização da sociedade civil:

a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

d) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;

e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da organização da sociedade civil, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da organização da sociedade civil, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da organização da sociedade civil, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da administração pública municipal a que se referem;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

j) declaração do representante legal e do conselho fiscal da organização da sociedade civil, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

k) declaração do representante legal e do conselho fiscal da organização da sociedade civil, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

l) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

m) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço (CRF/FGTS);

n) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

o) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, os quais serão informados à organização da sociedade civil, por meio de atos normativos da administração pública municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

II - de responsabilidade da administração pública municipal:

a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria;

c) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

§ 3º Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea “b” do inciso II deste artigo, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

Art. 87. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

I - as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

II - os efeitos da parceria, referentes:

a) aos impactos econômicos ou sociais;

b) ao grau de satisfação do público-alvo; e

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

§ 2º Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação;

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, notificará a organização da sociedade civil para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 84 deste decreto.

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

§ 4º Os documentos serão analisados pelo órgão público municipal responsável pela análise de prestações de contas, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

§ 5º Após ciência do relatório de que trata o § 4º deste artigo, o gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto neste decreto, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea “a” deste inciso; ou

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira; e

c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à organização da sociedade civil, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado.

§ 6º As sanções previstas neste decreto poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o disposto nesta seção.

Seção IV

Da Prestação de Contas Final

Art. 88. A organização da sociedade civil deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

Art. 89. A análise da prestação de contas final fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V deste Capítulo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, consolidando as informações de todo período da parceria;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela organização da sociedade civil, consolidando as informações de todo período da parceria;

III - os relatórios de visita técnica in loco;

IV - os resultados das pesquisas de satisfação;

V - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

Art. 90. Na hipótese da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 84 deste decreto.

Art. 91. A organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

III - os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 84 deste decreto, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, nas hipóteses previstas no art. 90 deste decreto.

§ 1º Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos exigidos na prestação de contas anual, conforme relação prevista na Seção III deste decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

§ 2º Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela organização da sociedade civil, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

Art. 92. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

§ 1º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 2º O transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II - não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Durante a análise da prestação de contas e se houver glosa da despesa, o valor deverá ser devolvido à conta do repasse corrigido monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), e poderá ser utilizado o valor enquanto o Termo estiver em vigência.

Art. 93. Após concluída a prestação de contas final, os saldos resultantes de glosas, deverão ser devolvidos ao Município corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias da notificação, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Seção V

Do Parecer Técnico Conclusivo e da Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas

Art. 94. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva da autoridade competente sobre a aprovação ou não das contas.

Art. 95. A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria como:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela administração pública municipal, ainda que a organização da sociedade civil

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

tenha incorrido em falha formal.

Art. 96. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade da autoridade competente, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP e, deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III – ou rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º A hipótese do inciso II do caput deste artigo, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a organização da sociedade civil para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

§ 2º A hipótese do inciso III do caput ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95 deste decreto.

§ 3º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 97. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil.
Parágrafo único. A organização da sociedade civil notificada da decisão de que trata o caput deste artigo, poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da Administração Indireta, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 98. Exaurida a fase recursal, a administração pública municipal, deverá:

I - registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;

II – e no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;

b) ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 1º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da Administração Indireta autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

Art. 99. Na hipótese do inciso II do art. 98 deste decreto, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, por meio de despacho da autoridade competente.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Seção I

Das Sanções Administrativas

Art. 100. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - celebrar termo de ajustamento de conduta com a organização da sociedade civil; e

II - aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária; e

c) declaração de inidoneidade.

§ 1º Nas hipóteses do inciso II do caput, é facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municpal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade máxima da administração indireta.

§ 7º Ato conjunto do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e da Controladoria Geral do Município estabelecerá o procedimento para a celebração do termo de ajustamento de conduta de que trata o inciso I do caput.

Art. 101. Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da administração indireta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao titular do órgão municipal ou ao seu equivalente na administração indireta.

Seção II

Dos Procedimentos para Aplicação das Sanções Administrativas

Art. 102. A responsabilidade da organização da sociedade civil será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 103. A autoridade competente notificará a organização da sociedade civil e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

§ 1º A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

§ 2º A notificação da organização da sociedade civil deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da organização da sociedade civil.

Art. 104. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de quinze dias.

Art. 105. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação de sanções, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

Art. 106. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou o titular da pasta, no prazo de quinze dias, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

Art. 107 A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, assegurada a organização da sociedade civil vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de quinze dias.

Art. 108. Interposto recurso pela organização da sociedade civil, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de quinze dias, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso.

Art. 109 A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 110. A contagem dos prazos previstos neste decreto exclui o dia inicial e inclui-se o do vencimento.
Parágrafo único. O início e o vencimento dos prazos previstos neste decreto dar-se-ão em dia útil.

Art. 111. A reabilitação da sanção de declaração de inidoneidade poderá ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

Art. 112. Prescreve em cinco anos, contado a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas neste decreto.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo de apuração de infração.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

Art. 113. A parceria poderá ser extinta:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de sessenta dias, **devendo ser dada publicidade dessa intenção no Diário Oficial Eletrônico do Município**;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal;

l) atraso superior a sessenta dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

§ 1º A denúncia só será eficaz sessenta dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§ 2º Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da organização da sociedade civil, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

§ 3º Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da organização da sociedade civil, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

§ 4º Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

§ 5º Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar:

I - a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

II - a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o inciso I deste parágrafo no prazo determinado.

§ 6º Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste decreto poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

Art. 114. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a administração pública municipal, deverá convocar outra organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a administração pública municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

CAPÍTULO X

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 115. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na devolução, observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

I - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;

II – ou registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CAPÍTULO XI

DO PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Art. 116. O provisionamento de verbas rescisórias é um mecanismo financeiro que visa garantir, às organizações da sociedade civil que têm parcerias com o Município, reserva de recursos suficientes para cobrir os custos de eventuais desligamentos ao término de contrato e honrar os direitos trabalhistas de empregados alocados no projeto ou parceria.

§ 1º A adoção da sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, será mediante escrituração contábil específica.

§ 2º O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Art. 117. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

Art. 118. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil, após o encerramento da vigência da parceria, a organização da sociedade civil deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

I - planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área com competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

II - comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da organização da sociedade civil, ao término da parceria;

III - documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil que ateste a quitação pela administração pública municipal, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 deste decreto;

V - declaração do representante legal da organização da sociedade civil, firmada sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil é integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 1º Os valores provisionados somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I a V do *caput* deste artigo, deverão constar na prestação de contas final.

Art. 119. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da organização da sociedade civil, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

Art. 120. Poderão ser expedidos atos normativos setoriais sobre o provisionamento de verbas rescisórias.

CAPÍTULO XII

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Art. 121. Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta:

I - autorizar a abertura de chamamento público;

II - justificar/autorizar a parceria sem chamamento público;

III - justificar/autorizar a dispensa ou a inexigibilidade do chamamento público;

IV - conhecer e decidir as impugnações ao ato de dispensa ou inexigibilidade;

V - instituir a comissão de seleção

VI - designar o gestor da parceria;

VII - instituir a comissão de monitoramento e avaliação;

VIII - anular ou revogar editais de chamamento público;

IX - homologar o resultado do chamamento público;

X - celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

XI - autorizar aditamentos de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;

XII - denunciar ou rescindir termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;

XIII - autorizar a assunção do objeto;

XIV - entre outras.

Art. 122. Compete aos Secretários Municipais ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta:

I - propor a celebração de parcerias, iniciar e instruir o processo eletrônico com a documentação necessária, aprovar e tramitar às demais unidades envolvidas;

II - indicar os membros da comissão de seleção do chamamento público, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

III - indicar os membros da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

IV - apreciar impugnações ao edital de chamamento público e recursos interpostos não acatados pela comissão de seleção;

V - encaminhar o resultado do chamamento público ao Chefe do Poder Executivo para homologação, quando se tratar de parcerias da Administração Pública Direta;

VI - manifestar e encaminhar os pedidos de aditamento ou apostilamento das parcerias;

VII - deferir ou não a solicitação de prorrogação de prazo de entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil;

VIII - decidir sobre a prestação de contas final;

IX - encaminhar para inscrição na Dívida Ativa do Município, eventuais saldos remanescentes ou valores financeiros irregulares não devolvidos ao Tesouro Municipal, após transcorrido o prazo legal;

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, nos termos deste decreto;

XI - entre outras.

Art. 123. Compete ao Assessor em Gestão de Convênios e Projetos do Gabinete do Prefeito e equipe:

I - instruir o processo eletrônico com as minutas e documentos necessários;

II - encaminhar o processo para coleta dos pareceres técnicos e jurídicos;

III - providenciar a coleta de assinaturas digitais nos documentos, ou de assinaturas físicas, se necessário;

IV - publicar os editais, autorizações, termos, extratos e outros atos relacionados à celebração da parceria;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

V - concluir e instruir os processos com a documentação

VI - tramitar o processo às demais unidades envolvidas para as providências subsequentes;

VII - entre outras;

Art. 124. Compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária e equipe:

I - analisar e verificar a existência de dotação orçamentária e do impacto orçamentário e financeiro da parceria;

II - encaminhar as dotações para abertura de crédito adicional, se for o caso;

III - emitir o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro;

IV - tramitar o processo às demais unidades envolvidas para as providências subsequentes;

V - entre outras;

Art. 125. Compete ao Controlador Geral do Município e equipe:

I - analisar os aspectos técnicos e contábeis da documentação institucional e de regularidade, propostas, planos de trabalho, minutas, prestação de contas e outros documentos relacionados;

II - emitir parecer técnico e relatório sobre os documentos relacionados à celebração, execução e prestação de contas;

III - tramitar o processo às demais unidades envolvidas para as providências subsequentes;

IV - expedir ato complementar disciplinando a matéria, no que couber;

V - entre outras;

Art. 126. Compete ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos ou ao Procurador Jurídico a quem ele delegar:

I - analisar e opinar sobre a juridicidade das parcerias;

II - responder a eventual consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo;

III - manifestar e emitir parecer jurídico sobre as minutas de editais, de projetos de lei, de termos de fomento/colaboração e de acordos de cooperação, sendo dispensado de analisar o conteúdo técnico dos documentos;

IV - manifestar e emitir parecer jurídico sobre as minutas de termos aditivos para:

a) ampliação do valor global;

b) redução do valor global; ou

c) alteração da destinação dos bens remanescentes;

V - emitir minuta-padrão de documentos e respectivo parecer referencial;

VI - expedir ato complementar disciplinando a matéria, no que couber;

VII - tramitar o processo às demais unidades envolvidas para as providências subsequentes.

Parágrafo único. A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão.

CAPÍTULO XIII

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 127. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

Art. 128. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º A administração pública municipal poderá instituir plataforma eletrônica para receber, a qualquer tempo, propostas de abertura de PMIS apresentadas pelas organizações da sociedade civil, pelos movimentos sociais e pelos cidadãos e dará conhecimento aos órgãos e às entidades públicas federais potencialmente interessados nas proposições de parceria.

Art. 129. A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos exigidos;

II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável;

III - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

Parágrafo único. A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput.

Art. 130. As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável e em portal eletrônico único com esta finalidade.

Art. 131. A realização do PMIS não implicará necessariamente na realização do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública municipal.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 132. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 133. O órgão ou a entidade da administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 134. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e o regulamento municipal da Lei de Acesso à Informação.

§ 1º No caso de atuação em rede, a divulgação das informações caberá à organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º Caberá também à organização da sociedade civil celebrante a divulgação das informações relativas às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 135. São dispensadas do cumprimento do disposto neste capítulo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 136. A informação sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos poderão ser efetivados, dentre outros meios, pelo Portal Transparência do Município.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Art. 137. No âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 , caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, sob a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Controladoria Geral do Município quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Art. 138. Revogam-se:

I - o Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017; e

II - o Decreto nº 7.142, de 8 de novembro de 2023.

Art. 139. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0083776** e o código CRC **90C3F1D0**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0083776

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO I

OFÍCIO Nº [Nº DO DOCUMENTO]/[ANO]-PARAG-XXXX-GSM

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

[Nome do Prefeito(a)]

Prefeito(a) de Paraguaçu Paulista

Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista

19703-061 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Solicita autorização para a celebração de parceria com organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.

Referência: Caso respoanda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº [Nº do Processo].

Senhor(a) Prefeito(a),

Solicitamos autorização para a celebração de parceria com organização da sociedade civil, para execução da seguinte parceria e objeto:

I - tipo de parceria: [termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação];

II - objeto pretendido: [especificação da finalidade da parceria, detalhando a situação a ser alcançada ou os resultados esperados ao final do projeto];

III - valor de referência ou valor teto: [estimativa ou projeção de um valor futuro necessário para execução do objeto, baseada em demonstrativo de custos ou projeções futuras];

IV - período de vigência: [intervalo de tempo necessário à execução do objeto];

V - fonte de recursos: [descrição da origem do recurso a ser utiizado (federal, estadual ou municipal; ou de emenda parlamentar)];

VI - chamamento público, sem chamamento público ou dispensa/inexigibilidade: indicação do enquadramento da parceria, se é com chamamento público, se é sem chamamento público (emendas parlamentares e acordos de cooperação) ou se é o caso de dispensa ou inexigibilidade

VII - justificativa para efeitos retroativos, se for o caso: justificar se a execução da parceria tem solicitação para efeitos retroativos [apresentar os motivos, se as partes estão de acordo com a retroatividade, se a retroação não afetará direitos adquiridos por terceiros alheios à parceria, se as ações praticadas no período retroativo são lícitas e estão em conformidade com a lei, e anexar elementos de comprovação (ofícios e e-mails trocados, registro de atividades, comprovantes etc.).

Segue anexo:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

I - o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR contendo a estimativa de custos global e unitário;

II - o REQUERIMENTO para análise do impacto orçamentário e financeiro; e

III - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS APURADOS PARA ESTIPULAÇÃO DAS METAS E ORÇAMENTO, se for o caso de termo de colaboração;

IV - outros documentos correlatos.

Na oportunidade, apesentamos protestos de estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

Secretário(a) Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0111256** e o código CRC **AFD7A274**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0111256

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Documento nº/Ano: [Nº do Documento/Ano]

1. IDENTIFICAÇÃO

Origem da Demanda: [Administração Pública Municipal ou Organização da Sociedade Civil (OSC)]

Órgão Interessado: [Nome do órgão de origem]

Tipo de Parceria: [Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação]

Objeto da Parceria: [Descrição clara e precisa da atividade ou projeto que se pretende executar em regime de parceria]

Período de Vigência: [período previsto, em meses, necessário à execução do objeto]

Valor de Referência ou Valor Teto: [R$ XXXX]

Fonte de Recursos: [federal, estadual ou municipal; ou de emenda parlamentar]

Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026

2. INSTRUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar deve ser elaborado pelo ÓRGÃO GESTOR interessado, a fim de demonstrar a vantagem da celebração da parceria pretendida em relação à execução direta pelo Poder Público.

Pode ser ampliado, dependendo da complexidade da atividade ou projeto a ser executado.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE COM O PPA E COM A LDO

Verificação inicial se a pretendida parceria tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Item	Assinale	Justificativa
Consta do PPA?	[ ]Sim	[Nº e Nome do Programa] / [Nº e Nome da Ação]
	[ ]Não	Necessidade de alteração do plano inicial
Consta da LDO?	[ ]Sim	[Nº e Nome do Programa] / [Nº e Nome da Ação]
	[ ]Não	Necessidade de alteração do plano inicial
Existe dotação na LOA?	[ ]Sim	[Funcional Programática] e [Elemento(s) de Despesa]

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

	[ ]Não	Necessidade de alteração orçamentária e alocação de dotações

4. CAPACIDADE OPERACIONAL PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

Verificação se o órgão interessado tem capacidade operacional para celebração de parcerias.

Item	**Assinale** (Sim ou Não)	**Justificativa**
Tem capacidade de instituir processos seletivos?		
Tem capacidade de avaliar as propostas com o rigor técnico necessário?		
Tem capacidade de fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz?		
Tem capacidade de apreciar a prestação de contas na forma e nos prazos determinados na legislação?		
Tem ciência da necessidade de capacitar as pessoas envolvidas e de prover os recursos materiais e tecnológicos para assegurar a capacidade técnica e operacional?		

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E O INTERESSE PÚBLICO

Definição do problema público que a parceria visa atacar, a justificativa de interesse público e o público-alvo.

Item	**Descrição**
Contexto Local (Quais as circunstâncias, informações e elementos específicos do local ou situação no qual a parceria será executada?)	
Problema a ser Resolvido (Qual o problema central a ser atacado, suas causas potenciais e suas consequências?)	
Interesse Público e Relevância Social (Quais direitos e interesses coletivos busca-se proteger? Qual área ou áreas é/são afetada(s)?)	
Público-Alvo (Qual o grupo ou segmento da população é afetado pelo problema? Quantas pessoas poderão ser beneficiadas direta e indiretamente pela parceria?)	

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Dados e Fontes (Citar as fontes e referências consultadas)	

6. DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE DE PROPOSTAS

Avaliação se os resultados deverão ser atingidos por meio da execução de uma ou mais parcerias, isto é, por meio da assinatura de um ou mais instrumentos.

Propostas a Selecionar	**Nº de Vagas/Usuários**	**Justificativa**
Proposta 1		
[Proposta 2}		
[Proposta 3]		

7. ATUAÇÃO EM REDE

Avaliação se a OSC que celebrará a parceria (OSC celebrante) poderá executar ações em conjunto com outras OSC (OSC executantes e não celebrantes), desde que isso esteja estabelecido no plano de trabalho da parceria.

A OSC celebrante poderá executar ações em conjunto com outras OSC executantes e não celebrantes?	**Justificativa**
[ ]Sim	
[ ]Não	

8. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

A Lei Federal n° 13.019/2014 estabelece, dentre outros requisitos, que o edital do chamamento público especificará, no mínimo, de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. O órgão interessado deve avaliar e indicar, para que conste do edital de chamamento público, os parâmetros para que a OSC apresente, no plano de trabalho, medidas de acessibilidade.

Característica do Público-Alvo	**Parâmetros para Medidas de Acessibilidade**	**Justifique**

Consulte:
(1) Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência Portal de Legislação Federal).
(2) Norma ABNT 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos Portal Confea.org.br).

9. HIPÓTESES DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Verificação se a parceria se enquadra em alguma das hipóteses de não realização de chamamento público.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Hipóteses e Enquadramento (Lei Federal nº 13.019/2014)	Assinale X	Justificativa
Sem Chamamento Público		
(art. 29) Os recursos são decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e as propostas apresentadas pelo autor da emenda contém a indicação do(s) beneficiário(s) e a ordem de prioridade?		[Nº(s), Valor(es) e Autor(es) da(s) Emenda(s)]
(art.29) Será um acordo de cooperação sem compartilhamento de recurso patrimonial?		
Dispensa de Chamamento Público		
(art. 30, I) É caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias?		
(art. 30, II) É caso de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social?		
(art. 30, III), Trata-se da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança?		
(art. 30, VI) É o caso de atividade voltada ou vinculada a serviços de educação, saúde e assistência social, executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política?		
- O procedimento público de CREDENCIAMENTO de organizações da sociedade civil que executam serviços de educação, saúde e assistência social, previsto no art. 30, VI, foi realizado? Se não, informe qual a previsão?		
Inexigibilidade de Chamamento Público		
(art. 31, I) Há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando o objeto da parceria constitui incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual seja indicada a instituição que utilizará os recursos?		
(art. 31, II) Há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000?		

10. DEFINIÇÃO DE METAS E ESCOPO DA ATIVIDADE OU PROJETO

Quantificação e qualificação do que se espera da parceria - **Meta(s) Quantitativa(s) e Qualitativa(s):**

***Meta 1 (Quantitativa)**: Ofertar e manter vagas de acolhimento institucional, 24 horas por dia, 7 dias por*

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

semana, durante 12 meses, garantindo proteção integral (moradia, alimentação, vestuário, saúde, higiene, etc.).

Quantidade: 20

Unidade de medida: Vagas/Mês

***Meta 2 (Qualitativa)**: Realizar o acompanhamento psicossocial de 100% dos acolhidos e suas famílias de origem (conforme PIA/PIF), visando a reintegração familiar ou, na impossibilidade, a colocação em família substituta.*

Quantidade: 20

Unidade de medida: PIAs (Planos Individuais de Atendimento) elaborados e reavaliados.

***Meta 3 (Xxxxx)**: Xxxxxxxxxxx*

Quantidade: XX

Unidade de medida: Xxxxxxx

11. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Análise comparativa da solução de parceria (Termo de Colaboração/Fomento) em relação a outras soluções.

Solução Analisada	Vantagens	Desvantagens
A - Execução Direta (Poder Público)	*Controle total da gestão e equipe.*	*Alto custo inicial de implantação;* *Rigidez do Regime Estatutário (concurso público);* *Morosidade e falta de expertise especializada em gestão de alta complexidade.*
B - Contrato de Prestação de Serviços (Lei Federal nº 14.133/2021)	*Maior rigor formal na contratação.*	Inadequação: Não visa o fomento de políticas públicas, mas sim a prestação de serviços genéricos. Não é o instrumento adequado.
C - Parceria (Lei Federal nº 13.019/2014)	***Maior economicidade e eficiência** (custos CLT/experiência);* *Agilidade na estruturação da equipe e na aquisição de insumos, devido à flexibilidade do regime privado (CLT e regulamento próprio de compras);* *Expertise e know-how: capacidade técnica e experiência das OSCs no campo de atuação;* *Capilaridade e Inserção Comunitária: alcance das OSCs em áreas de difícil acesso ou com populações vulneráveis;* *Fomento da participação social;*	*Maior necessidade de monitoramento e prestação de contas detalhada e rigorosa.*

12. ESTIMATIVA E COMPARATIVO DOS CUSTOS GLOBAL E UNITÁRIO

Estimativa e comparativo dos custos global e unitário para a Execução Direta (Poder Público) *versus* a Execução Via Parceria (OSC).

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

12.1. Custo Estimado da Execução DIRETA (Poder Público)
Projeção de quanto o Município gastaria para prover o mesmo serviço, com a mesma qualidade e a mesma equipe, considerando os custos do funcionalismo público [Adequação do espaço físico e aquisição de bens e equipamentos; Vencimento base + Vantagens + Encargos Sociais e Patronais + Benefícios (Alimentação), custos de locação ou de oportunidade, etc.].

Memória de Cálculo - Custo de Implantação (Mês X)

Categoria	Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Bens e materiais permanentes	Computadores	unid.			
	Mesas e cadeiras	conjunto			
Obras	Pintura do prédio	serviço			
CUSTO TOTAL DE IMPLANTAÇÃO					

Memória de Cálculo - Detalhamento do Custo de Recursos Humanos (Mensal)

Recursos Humanos (Cargo e h)	Quant.	Remuneração[1]	Total Remuneração	13º Salário (1/12)	1/3º Férias (1/12)	Demais Encargos[2]	Benefícios[3]	Valor Total (R$)
CUSTO TOTAL RECURSOS HUMANOS								

[1] Remuneração: Vencimento base + Vantagens
[2] Demais Encargos Sociais e Trabalhistas: RPPS Patronal e Outros adicionais.
[3] Benefícios: Vale Alimentação ou Outros.

Memória de Cálculo - Custo de Manutenção (Mês X a X)

Categoria	Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Recursos Humanos (Salários, Encargos e Benefícios)	Custo Total Recursos Humanos	Serviço			
Recursos Humanos (Autônomos e pessoa jurídica)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Categoria	Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Gêneros alimentícios	X refeições/dia a XX usuários (XX referições dia x 30 dias)	Refeições/Mês			
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis [Custo de locação (via licitação) ou Custo de Oportunidade (se o prédio for público)]	Aluguel do imóvel / Prédio Público				
Locações diversas					
Utilidades públicas (Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet)	Energia Elétrica	Consumo/Mês			
	Água e Esgoto	Consumo/Mês			
	Gás	Consumo/Mês			
	Telefone	Consumo/Mês			
	Internet	Consumo/Mês			
Combustível					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas	Material de Limpeza	unid.			
	Material de Higiene	unid.			
	Material Pedagógico	unid.			
	Material de Escritório	unid.			
TOTAL CUSTOS DIRETOS					
CUSTOS INDIRETOS - Rateio (1)	Rateio do Custo da Administração Geral que dá suporte à atividade ou projeto, estimado em % (TOTAL CUSTOS DIRETOS x % Rateio)	%			
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL	(CUSTOS DIRETOS + CUSTOS INDIRETOS)				
CUSTO UNITÁRIO MENSAL	(CUSTO TOTAL MENSAL / Nº vagas/usuários)	vagas			
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO	(CUSTO TOTAL MENSAL x Nº de Meses)	mês			

(1) Exemplo de rateio: Custo da Administração Geral que dá suporte à atividade (Compras, Licitações, Jurídico, RH, Contabilidade). Cálculo: (Total dos custos diretos) x (Percentual de rateio estimado - ex: 10%). O rateio deve ser justificado. Podem ser utilizados outros critérios, devidamente justificados.

12.2 Custo Estimado da Execução via PARCERIA (OSC)

Considerar os custos de mercado [Adequação do espaço físico e aquisição de bens e equipamentos; Média Salarial CLT + Encargos Sociais e Patronais + Benefícios (Alimentação, Transporte), custos de aluguel na região etc.).

Memória de Cálculo - Custo de Implantação (Mês X)

Categoria	Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Categoria	Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Bens e materiais permanentes	Computadores	unid.			
	Mesas e cadeiras	conjunto			
Obras	Pintura do prédio	serviço			
CUSTO TOTAL DE IMPLANTAÇÃO					

Memória de Cálculo - Detalhamento do Custo de Recursos Humanos (Mensal)

Recursos Humanos (Cargo e h)	Quant.	Salário Individual	Total Salários	13º Salário (1/12)	1/3º Férias (1/12)	Demais Encargos[1]	Benefícios[2]	Valor Total (R$)
CUSTO TOTAL RECURSOS HUMANOS								

[1] Demais Encargos Sociais e Trabalhistas: INSS Patronal (Informar se isenta), FGTS, FGTS (Provisão de Multa para Rescisão), Outras Contribuições (Salário-Educação, SESI/SENAI, INCRA/SEBRAE/SENAT (variável conforme a atividade e enquadramento), RAT/SAT e Outros adicionais.
[2] Benefícios: Vale Alimentação/Refeição ou Outros

Memória de Cálculo - Custo de Manutenção (Mensal)

Categoria	Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Recursos Humanos (Salários, Encargos e Benefícios)	Custo Total Recursos Humanos	Serviço			
Recursos Humanos (Autônomos e pessoa jurídica)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios	X refeições/dia a XX usuários (XX referições dia x 30 dias)	Refeições/Mês			
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros	Técnico em Manutenção Predial	Serviço			
	Contador	Honorários/Mês			
Locação de imóveis	Aluguel do imóvel	Unid.			

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Categoria	Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Locações diversas					
Utilidades públicas (Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet)	Energia Elétrica	Consumo/Mês			
	Água e Esgoto	Consumo/Mês			
	Gás	Consumo/Mês			
	Telefone	Consumo/Mês			
	Internet	Consumo/Mês			
Combustível					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas	Material de Limpeza	unid.			
	Material de Higiene	unid.			
	Material Pedagógico	unid.			
	Material de Escritório	unid.			
TOTAL CUSTOS DIRETOS					
CUSTOS INDIRETOS - Rateio[1]	Rateio do Custo da Administração Geral considerado o tempo de dedicação à atividade ou projeto, estimado em % (TOTAL CUSTOS DIRETOS x % Rateio)	%			
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL	(CUSTOS DIRETOS + CUSTOS INDIRETOS)				
CUSTO UNITÁRIO MENSAL	(CUSTO TOTAL MENSAL / Nº vagas / usuários / mês)	vagas/usuários /mês			

[1] Exemplo de rateio: Custo da Administração Geral que dá suporte à atividade (Compras, Jurídico, RH, Contabilidade). Cálculo: (Total dos custos diretos) x (Percentual de rateio estimado - ex: 10%). O rateio deve ser justificado. Podem ser utilizados outros critérios, devidamente justificados.

12.3. Comparativo do Custo Estimado de Execução (Direta x via Parceria)

Item	(G) Execução Direta (Poder Público)	(H) Execução via Parceria (OSC)	(I) Diferença (Economia) (G - H)	(J) Vantagem da Parceria % (J)
(A) Custo Total de Implantação (R$)				
(B) Custo Total de Manutenção Mensal (R$)				
(C) Nº de Vagas/Usuários				
(D) Custo Unitário [B / C]				
(E) Período de Execução (Nº de Meses)				
(F) Custo Total de Manutenção [B x E]				

12.4. Orçamentos Estimativos, Cotações e Pesquisas de Preços

Anexar os orçamentos estimativos, cotações ou pesquisas de preços referentes aos itens de despesas descritos neste estudo, afim de demonstrar a compatibilidade dos valores pactuados com aqueles praticados no “mercado".

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

13. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO

Definição dos requisitos indispensáveis para a celebração da parceria.

Para celebrar a parceira, a Organização da Sociedade Civil (OSCs) deverá comprovar, no momento oportuno:

I - o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei;

III - [relacionar outros, se for o caso].

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

Parecer final do Técnico ou da Comissão que elaborou o estudo.

Diante da análise técnica e de custos, concluiu-se que o modelo de parceria [Tipo de Parceria] é a solução mais vantajosa, permitindo à Administração Pública complementar sua atuação por meio de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) especializada, com menor custo operacional e maior flexibilidade para atender à demanda.

A execução da [Atividade ou Projeto] por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) apresenta vantagem econômica em relação à execução direta pelo Poder Público, gerando uma economia estimada de ***R$ ___ (___) por ano****, o que representa uma redução de* ***__,__% no custo****.*

A contratação direta de pessoal pelo Poder Público demandaria concurso público e maior tempo de tramitação, comprometendo a urgência do serviço.

Além da economicidade comprovada, a parceria se justifica pela vantagem qualitativa, aproveitando a expertise, a agilidade na gestão de recursos humanos e a capilaridade das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que já atuam na rede de proteção, garantindo maior eficiência na prestação do serviço público.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do feito com vistas à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em firmar a parceria.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

Cargo/Função do Signatário

Responsável pela Análise

[NOME DO SIGNATÁRIO]

Secretário(a) Municipal

(De acordo / Ciente)

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0110990** e o código CRC **6BB720AD**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0110990

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Documento nº/Ano: [Nº do Documento/Ano]

1. IDENTIFICAÇÃO

Origem da Demanda: [Administração Pública Municipal ou Organização da Sociedade Civil (OSC)]

Órgão Interessado: [Nome do órgão de origem]

Tipo de Parceria: [Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação]

Objeto da Parceria: [Descrição clara e precisa da atividade ou projeto que se pretende executar em regime de parceria]

Período de Vigência: [período previsto, em meses, necessário à execução do objeto]

Valor de Referência ou Valor Teto: [R$ XXXX]

Fonte de Recursos: [federal, estadual ou municipal; ou de emenda parlamentar]

2. INSTRUÇÃO

Este Requerimento deve ser elaborado pelo ÓRGÃO GESTOR interessado e destinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária, responsável pela análise orçamentária e financeira acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

3. TIPO DE DESPESA (Marque uma)

[ ] É uma nova ação, projeto ou programa? (LRF, art. 16). Especifique: _____ *[Ex: Construção de uma nova creche, Abrir um novo serviço de atendimento, Celebrar ou renovar uma parceria com organização da sociedade civil etc.]*

[ ] É uma despesa fixa que vai durar mais de 2 anos? (LRF, art. 17). Especifique: _____ *[Ex: Criação de cargos, Revisão de vencimentos de servidores etc.]*

4. CUSTO DE IMPLANTAÇÃO (Pré-operacional, se for o caso)

Baseado em memória de cálculo do estudo técnico preliminar, apresentar o resumo do custo de implantação (despesas que ocorrem apenas no início, geralmente no primeiro mês, para implantar a atividade ou projeto). (**deixar em branco, caso não exista a previsão dessa despesa)**

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Categoria	Valor Total (R$)
Bens e materiais permanentes	
Obras	
CUSTO TOTAL DE IMPLANTAÇÃO	

5. CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL (Operacional)

Baseado em memória de cálculo do estudo técnico preliminar ou em memória de cálculo específica no caso de despesa com execução em período anterior, apresentar o resumo do custo de manutenção (despesas mensais necessárias para manter a ação funcionando).

5.1 Resumo Mémória de Cálculo - Despesa Anterior (**deixar em branco, caso não exista despesa executada em período anterior**)

Categoria	Valor Total (R$)
Recursos Humanos (Salários, Encargos e Benefícios)	
Recursos Humanos (Autônomos e pessoa jurídica)	
Medicamentos	
Material médico e hospitalar (*)	
Gêneros alimentícios	
Outros materiais de consumo	
Serviços médicos (*)	
Outros serviços de terceiros	
Locação de imóveis	
Locações diversas	
Utilidades públicas (Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet)	
Combustível	
Despesas financeiras e bancárias	
Outras despesas	
TOTAL CUSTOS DIRETOS	
CUSTOS INDIRETOS - Rateio (1)	
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL DESPESA ANTERIOR (CUSTOS DIRETOS + INDIRETOS)	

5.2 Resumo Mémória de Cálculo - Nova Despesa

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Categoria	Valor Total (R$)
Recursos Humanos (Salários, Encargos e Benefícios)	
Recursos Humanos (Autônomos e pessoa jurídica)	
Medicamentos	
Material médico e hospitalar (*)	
Gêneros alimentícios	
Outros materiais de consumo	
Serviços médicos (*)	
Outros serviços de terceiros	
Locação de imóveis	
Locações diversas	
Utilidades públicas (Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet)	
Combustível	
Despesas financeiras e bancárias	
Outras despesas	
TOTAL CUSTOS DIRETOS	
CUSTOS INDIRETOS - Rateio (1)	
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL NOVA DESPESAS (CUSTOS DIRETOS + INDIRETOS)	

5.3 Resumo Mémória de Cálculo - Nova Despesa - Despesa Anterior

Categoria	Valor Total (R$)
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL - DESPESA ANTERIOR (5.1)	
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL - NOVA DESPESA (5.2)	
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL - IMPACTO (5.2 menos 5.1)	

6. ESTIMATIVA TRIENAL DA DESPESA

Estimativa trienal da despesa a partir do mês previsto para o ínicio execução no ANO 1 e a continuidade, se for o caso, no ANO 2 e ANO 3.

Item	Valor
(A) Custo Total de Implantação (R$)	
(B) Custo Total de Manutenção Mensal - Impacto (R$)	
(C) Data Prevista para Início da Despesa: [Mês/Ano]	
(D) Período de Execução ANO 1 (Nº de Meses, a partir de C)	
(E) Período de Execução ANO 2 (Nº de Meses)	
(F) Período de Execução ANO 3 (Nº de Meses)	
(G) Custo Total ANO 1 [A + (B x D)]	
(H) Custo Total ANO 2 (B x E)	
(I) Custo Total ANO 3 (B x F)	

Nota: A correção monetária para os períodos ANO 2 e ANO 3 deve ser considerada. Utilize o IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Secretário(a) Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0117886** e o código CRC **310B2FAC**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0117886

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO IV

MINUTA PADRÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO **[Nº do Edital]/[Ano]**

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX XXXXXX, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, torna público o presente Edital de Credenciamento visando à seleção de organizações da sociedade civil para eventual celebração de [**termo de colaboração ou termo de fomento]**.

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Documento nº/Ano: [Nº do Documento/Ano]

1. OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Edital realizar o CREDENCIAMENTO de Organizações da Sociedade Civil (OSC) na política de **[SAÚDE / EDUCAÇÃO / ASSISTÊNCIA SOCIAL]**, com vistas a formalizar possíveis e futuras parcerias com o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, na modalidade de dispensa de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a qual poderá ocorrer por dispensa de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **[SAÚDE / EDUCAÇÃO / ASSISTÊNCIA SOCIAL]** desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

2.2. Em consonância com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como conferir transparência às parcerias celebradas com OSCs, a **[SECRETARIA MUNICIPAL _____]** , torna público o presente Edital de credenciamento que dispõe sobre os critérios e os procedimentos para credenciamento de OSCs com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **[SAÚDE / EDUCAÇÃO / ASSISTÊNCIA SOCIAL]**, objetivando a realização de parcerias com OSCs nas seguintes áreas de atuação/atividades:

- **Área de Atuação/Atividade: [_____/_____]**
- **Área de Atuação/Atividade: [_____/_____]**
- **Área de Atuação/Atividade: [_____/_____]**

2.3. **[Acrescentar as informações que forem necessárias].**

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Serão credenciadas OSC's que atendam os seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, estando dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, no mínimo de um ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 46, § 1º, inciso III, do **Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026**;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 46, § 1º, inciso III, do **Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026**, não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e do **Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026**;

i) as exigências previstas na legislação específica, na hipótese de se tratar de sociedade cooperativa;

j) a constituição e sede no Município de Paraguaçu Paulista;

l) ser declarada de Utilidade Pública.

4. PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. O processo de inscrição e envio da documentação será realizado de forma eletrônica, via SEI Acesso Usuário Externo, conforme orientações constantes do **ANEXO I**. **[A forma deve ser, preferencialmente, eletrônica. Descrever outra forma, se for o caso]**

4.2. Os protocolos poderão ser realizados no período de **[__/__/____]** até as 23h59min de **[__/__/____]**.

4.3. Deverá ser enviada a seguinte DOCUMENTAÇÃO:

I - cópia do ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES, em conformidade com as exigências previstas no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do respectivo REGIMENTO INTERNO E/OU OUTRAS NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO, se houver;

II - comprovante de inscrição no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, **um ano** com cadastro ativo;

III - COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA na realização do objeto da parceria ou de objeto de

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

natureza semelhante de, no mínimo, **um ano** de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos um ou mais comprovantes relacionados abaixo, sem prejuízo de outros tipos de comprovantes:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - CERTIDÕES de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais ou declaração de que a organização da sociedade civil é isenta de inscrição estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

V - RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, constando a Data da Ata da Eleição do Quadro Dirigente e as informações de cada um deles:

a) Data da Ata da Eleição do Quadro Dirigente;

b) Nº do CPF;

c) Nº e órgão expedidor da carteira de identidade (RG);

d) Nome;

e) Cargo/Função;

f) Data de Nascimento;

g) Endereço;

h) E-mail Pessoal Institucional;

i) E-mail Pessoal Particular;

j) Data de Início do Mandato;

l) Data de Término do Mandato;

VI - cópia de CONTA DE CONSUMO OU DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VII - DECLARAÇÃO do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e ainda que:

a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;

e) não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

1. de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

2. de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

3. de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

4. de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 3 desta alínea;

f) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e

g) não tem entre seus dirigentes pessoa:

1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

VIII - DECLARAÇÃO do representante legal da organização da sociedade civil: de que a organização dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades da parceria;

IX - DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, do representante legal da organização da sociedade civil, de que:

a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

b) não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; e

c) que adotará e detalhará no plano de trabalho as medidas de acessibilidade previstas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas, de acordo com o seu público-alvo, as características do objeto da parceria e as normas e regulamentos aplicáveis;

X - comprovante de INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL da área correspondente de atuação ou no ÓRGÃO GESTOR da respectiva política pública;

XI - cópia da ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE atual da organização da sociedade civil;

XII - cópia da CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, vigente, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), do profissional responsável pelas atividades contábeis da organização da sociedade civil.

4.4. Para fins de economicidade e simplificação, as DECLARAÇÕES e a RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES, exigidas no item 4.3, serão substituídas por uma DECLARAÇÃO ÚNICA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, conforme **ANEXO II**.

4.5. Os documentos devem ser apresentados em formato digital (nato-digital ou digitalizados em formato

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

pdf) e assinados eletronicamente, se for o caso, pelo representante legal da organização da sociedade civil.

4.6. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto do inciso IV do caput do item 4.3, as certidões positivas com efeito de negativas.

5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. O processo de credenciamento será acompanhado por uma COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, formada por três agentes públicos municipais, designada pela **[Resolução nº __, de __/__/____, da SECRETARIA MUNICIPAL ___]**.

5.2. A Comissão de Credenciamento será responsável por analisar a documentação e avaliar se a organização da sociedade civil atende aos requisitos estabelecidos no edital.

5.3. A Comissão de Credenciamento deverá manifestar-se conclusivamente sobre o pedido de credenciamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

5.4. A Comissão de Credenciamento, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

5.5. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Credenciamento informar à OSC, por meio de comunicado específico, a decisão e o motivo do indeferimento.

5.6. Se aprovada, a OSC é credenciada e habilitada a celebrar parcerias com a administração pública municipal, de acordo com as regras estabelecidas neste edital e no **Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026**.

6. INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

6.1. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado.

6.2. O recurso deverá ser protocolizado eletronicamente no SEI, no mesmo processo de origem, cabendo à Comissão proferir decisão justificada de indeferimento ou deferimento do recurso.

6.3. Mantido o indeferimento, a Comissão de Credenciamento deverá encaminhar a decisão do recurso para deliberação do titular da Secretaria Municipal interessada.

7. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

7.1. As OSC que tiverem o cadastro aprovado, estarão automaticamente habilitadas e receberão o certificado de credenciamento, que trata o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. A Comissão de Credenciamento divulgará o resultado do credenciamento no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura.

7.3. O credenciamento terá validade por 4 (quatro) anos, admitida sua prorrogação por igual período, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital e legislação aplicável.

7.4. Quando da avaliação para eventual realização de parceria, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

8. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento poderá ser cassado pela Comissão de Credenciamento, tempestivamente, caso se verifique, durante a validade do credenciamento, pendências na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

8.2. As principais hipóteses de descredenciamento ou sanções que podem levar ao descredenciamento unilateral:

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

I - Falsidade de informações ou documentos: A apresentação de qualquer documento falso ou a inverdade das informações prestadas durante o processo de credenciamento ou execução da parceria implicará no descredenciamento e na abertura de processo administrativo sancionatório;

II - Irregularidades na Prestação de Contas: falhas graves e injustificadas na prestação de contas dos recursos públicos recebidos anteriormente, não comprovando a correta aplicação dos mesmos nas finalidades previstas na parceria;

III - Desvio de Finalidade ou Confusão Patrimonial: utilização dos recursos públicos para fins diferentes dos estabelecidos no plano de trabalho ou a mistura de bens e recursos da organização da sociedade civil com os de seus diretores ou de terceiros;

IV - Descumprimento das Obrigações da Parceria: inexecução, total ou parcial, do objeto da parceria, ou o descumprimento de cláusulas pactuadas no termo de colaboração ou fomento;

V - Ausência de Regularidade: perda dos requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, como a regularidade fiscal, trabalhista e a manutenção de um estatuto adequado;

VI - Aplicação de Penalidades: a reincidência em irregularidades ou a gravidade das falhas podem levar à aplicação de penalidades como a suspensão temporária da participação em parcerias ou a declaração de inidoneidade, o que, na prática, impede novos credenciamentos;

VII - Não aplicação integral dos recursos no objeto social: não aplicar integralmente seus recursos na consecução do respectivo objeto social, sendo a inobservância disso um fator de irregularidade.

8.3. O descredenciamento pode ser consensual, por mútuo consentimento entre as partes envolvidas, devendo a parte interessada manifestar formalmente essa intenção, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento, alegações de desconhecimento das normas deste edital e da legislação aplicável.

9.2. Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

9.3. O credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração da parceria, e depende da avaliação da Administração Pública quanto à conveniência e oportunidade (mérito administrativo), considerando fatores como a disponibilidade orçamentária e a prioridade das políticas públicas no momento.

9.4. O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação pelo titular da Secretaria Municipal interessada, poderá ser revogado ou anulado.

9.5. A Comissão de Credenciamento poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital.

9.6. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Credenciamento.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital

[NOME DO SIGNATÁRIO]

Secretário(a) Municipal

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA PROTOCOLO NO SEI CIDADES - USUÁRIO EXTERNO

A - ORIENTAÇÕES GERAIS

Acesse a página principal da Prefeitura <www.eparaguacu.sp.gov.br/>;

No menu à direita passe o mouse em "SEI", desça até "SEI Usuários Externos";

Link Direto: https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

No formulário que abrir digite o e-mail e senha de acesso. Se esqueceu a senha, clique em "Esqueci a minha senha" e crie outra;

Se não tiver cadastro, clique "Clique aqui para se cadastrar". O SEI Cidades utiliza o Acesso Gov.BR. Siga as orientações;

Feito o acesso, clicar no menu à esquerda em "Peticionamento", e "Processo Novo";

Na tela de "Peticionamento de Processo Novo" do SEI Cidades, a OSC poderá iniciar o(s) processo(s) de PROTOCOLO GERAL, que será(ão) enviado(s) diretamente à Prefeitura, conforme as seguintes orientações:

Escolha o Navegador Adequado: Use **Google Chrome** ou **Mozilla Firefox** para garantir compatibilidade.

Aproveite as Dicas do Sistema: Passe o mouse sobre os ícones **[?]** para ver instruções de preenchimento.

Selecione o Órgão Correto: No campo "Órgão", escolha a **sigla da Prefeitura** para a qual deseja enviar o processo. No caso de Paraguaçu Paulista, a sigla é PARAG.

Em caso de dúvida, consulte a Listagem de cidades com siglas e regiões administrativas.

Escolha o Tipo de Processo: Selecione **Protocolo Geral**, neste caso.

Preencha o Documento Principal: Complete todos os campos obrigatórios com atenção.

Anexe os Documentos Necessários:

- Organize e salve os documentos no seu computador **antes de iniciar**.

- Anexe **um por um**, preenchendo corretamente os dados de cada documento.

- Os documentos devem ser em formato digital (nato-digital ou digitalizados em pdf), tamanho máximo de 30 MB.

- O documento nato-digital deve ser assinado eletronicamente pelo representante legal da organização da sociedade civil.

- A relação de documentos a enviar constam dos itens 4.3 a 4.6 deste Edital.

B - ESCOLHA O TIPO DO PROCESSO QUE DESEJA INICIAR:

Órgão: PARAG

Tipo: clique em PARAG - Paraguaçu Paulista: Protocolo geral

C - FORMULÁRIO DE PETICIONAMENTO

Especificação (resumo da solicitação limitado a 100 caracteres): **Credenciamento [Sigla da OSC]**

D - DOCUMENTOS

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Documento Principal: **Protocolo geral** (clique para editar conteúdo), preencha o formulário e clique em Salvar no menu superior superior, à esquerda:

1. DADOS DO REQUERENTE

- Nome Completo:

- CPF:

- RG:

- Endereço:

- Bairro:

- Cidade:

- Estado:

- CEP:

- Telefone:

- E-mail:

2. ASSUNTO DO PROTOCOLO

- Órgão/Setor Destinatário: **[Nome da Secretaria Municipal responsável pelo Credenciamento]**

- Assunto: **Edital de Credenciamento nº [Nº/Ano]**

- Descrição da Solicitação (detalhar o pedido, incluindo datas, locais e demais informações relevantes): **Requer a inscrição da [Nome da OSC] no Credenciamento [Nº/Ano]**

- Documentos Complementares (30 MB):

- Escolher arquivo: [clique e selecione o documento no seu computador.]

- Tipo de Documento: [escolha Anexo]

- Complemento do Tipo de Documento: [Nome resumido do Documento. Máximo 40 caracteres]

- Nível de Acesso: [Público] - é definido por padrão

- Formato: [escolha Nato-digital ou Digitalizado]. Se for Digitalizado, deve ser selecionada a conferência do documento: Cópia autenticada administrativamente, Cópia autenticada por cartório, Cópia simples ou Documento original)

- Adicionar: [clique em Adicionar] Adicione um a um até adicionar todos os documentos necessários]

- Peticionar: [clique em Peticionar] O sistema gera o protocolo para impressão e enviará uma cópia ao e-mail cadastrado]

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

ANEXO II

DECLARAÇÃO ÚNICA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

OSC: [NOME COMPLETO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

CNPJ nº: [Número do CNPJ]

Endereço: [Endereço Completo: Av/Rua, Bairro, CEP, Município-UF]

Representante Legal: [Nome do Representante Legal]

Cargo: Presidente

CPF nº: [Número do CPF]

Para fins de credenciamento junto ao MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, esta Organização da Sociedade Civil (OSC) DECLARA ÚNICA E EXPRESSAMENTE o que se segue:

I - COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E REGULARIDADE

A OSC declara que cumpre todos os requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, mediante a inserção e/ou atualização da documentação na plataforma digital/sistema eletrônico, a saber:

a) Cópia do ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES, em conformidade com o art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ que demonstra existência há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

c) COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, conforme demonstrado pelos documentos anexados;

d) CERTIDÕES de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa (Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual ou declaração de isenção, e Municipal);

e) RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES com as informações completas, anexa a esta declaração;

f) Cópia de CONTA DE CONSUMO OU CONTRATO DE LOCAÇÃO que comprove o funcionamento no endereço declarado;

g) Cópia da ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE atual;

h) Cópia da CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, vigente, emitida pelo CRC, do profissional responsável pelas atividades contábeis da OSC;

i) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL da área correspondente de atuação.

II - DECLARAÇÕES SOB AS PENAS DA LEI

***O(A) Representante Legal DECLARA*, sob as penas da lei, que a OSC:**

a) Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, não se submetendo às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

c) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

d) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria,

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

e) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei Federal nº 13.019/2014;

f) Não foi punida com as sanções de suspensão de participação em licitação/impedimento de contratar, declaração de inidoneidade para licitar/contratar, suspensão temporária de participação em chamamento público/impedimento de celebrar parceria, ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, pelo período que durar a penalidade;

g) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

h) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

***O(A) Representante Legal DECLARA que a OSC*, que** dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades da eventual parceria;

O(A) Representante Legal DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC:

a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

b) Não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

c) Adotará e detalhará no plano de trabalho as medidas de acessibilidade previstas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas, de acordo com o seu público-alvo, as características do objeto da parceria e as normas e regulamentos aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, por fim, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no referido procedimento, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para fins de celebração de parceria.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
Presidente da OSC

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CONFORME O ESTATUTO

OSC: [NOME COMPLETO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

Data da Ata da Eleição do Quadro Dirigente: __/___/____

CPF	Nº e órgão expedidor do RG	Nome	Cargo/Função (*)	Data de Nascimento	Endereço	E-mail Pessoal Institucional	E-mail Pessoal Particular	Data de Início do Mandato	Data de Término do Mandato

(*) Cargo/Função: Presidente, Vice-Presidente, Membro Titular do Conselho Fiscal etc.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0119937** e o código CRC **E800F0D5**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0119937

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO V

JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Documento nº/Ano: [Nº do Documento/Ano]

1. IDENTIFICAÇÃO

Origem da Demanda: [Administração Pública Municipal ou Organização da Sociedade Civil (OSC)]

Órgão Interessado: [Nome do órgão de origem]

Tipo de Parceria: [Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação]

Objeto da Parceria: [Descrição clara e precisa da atividade ou projeto que se pretende executar em regime de parceria]

Período de Vigência: [período previsto, em meses, necessário à execução do objeto]

Valor de Referência ou Valor Teto: [R$ XXXX]

Fonte de Recursos: [federal, estadual ou municipal; ou de emenda parlamentar]

Plano de Trabalho (Cód.): [Nº do Cód.]

Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026

2. INSTRUÇÃO

Esta justificativa/autorização deve ser elaborada pela Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos - AGCP, para assinatura do Chefe do Poder Executivo, com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Órgão Interessado e demais documentos anexados na plataforma digital e/ou de sistemas eletrônicos utilizados e disponibilizados pelo Município.

3. MANIFESTAÇÃO DA OSC

OSC Parceira: [Nome da OSC]

CNPJ: [Nº do CNPJ]

Solicitação/Justificativa: [Descrever resumidamente a Solicitação/Justificativa apresentada pela OSC]

4. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO ÓRGÃO GESTOR

O Órgão Gestor da Parceria manifestou/justificou que:

I - indicou previamente a dotação orçamentária necessária à execução da parceria e há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - as ações propostas se enquadram no Tipo de Parceria: [Termo de Fomento ou Termo de Colaboração

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

ou Acordo de Cooperação] ou [Termo Aditivo];

III - a OSC apresentou o Plano de Trabalho, de forma eletrônica, que foi analisado e aprovado por técnicos e gestor daquele órgão;

IV - a OSC apresentou o demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

V - a OSC comprovou/atualizou o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, mediante a inserção/atualização da documentação na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município;

VI - analisou o problema público que a parceria visa atacar, o interesse público e o público-alvo, e apresentou as seguintes razões para escolha da OSC: [Descrever resumidamente a razão da escolha, o interesse público e o público-alvo informado pelo órgão Gestor da Parceria]**;**

VII - verificou as hipóteses de não realização de chamamento público e concluiu que a parceria se enquadra na seguinte:

[ ] Sem Chamamento Público - Lei Federal nº 13.019/2014, art. 29 - [Nº(s), Valor(es) e Autor(es) da(s) Emenda(s)] e Justificativa: _____;

[ ] Dispensa de Chamamento Público - Lei Federal nº 13.019/2014, art. 30, especificamente o inciso ____ (**I, II, III ou VI**) - Justificativa: _____;

[ ] Inexigibilidade de Chamamento Público - Lei Federal nº 13.019/2014, art. 31, especificamente o inciso ____ (**I ou II**) - Justificativa: _____;

VIII - [a parceria não terá efeitos retroativos.] ou [a parceria carece de efeitos retroativos: a partir de (data retroativa), conforme solicitado pela(o) (OSC ou Órgão Gestor da Parceria); informou os motivos [Descrever]; que as partes estão de acordo com a retroatividade, que a retroação não afetará direitos adquiridos por terceiros alheios à parceria, que as ações praticadas no período retroativo são lícitas e estão em conformidade com a lei, e que anexou no processo eletrônico os elementos de comprovação (ofícios e e-mails trocados com a OSC, registro de atividades, comprovantes etc.)].

5. DESPACHO DECISÓRIO

Com base na instrução processual e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 7.456/2026, DECIDO:

I – RATIFICAR a não realização de chamamento público para a celebração da parceria, enquadrada na seguinte hipótese legal:

[ ] Sem Chamamento Público - Lei Federal nº 13.019/2014, art. 29;

[ ] Dispensa de Chamamento - Lei Federal nº 13.019/2014, art. 30, especificamente o inciso ____ (I, II, III ou VI);

[ ] Inexigibilidade de Chamamento - Lei Federal nº 13.019/2014, art. 31, especificamente o inciso ____ (I ou II);

II – AUTORIZAR a Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos (AGCP) a providenciar a publicação deste ato e a formalização da parceria;

[Acrescentar os Incisos III ou IV, abaixo, se a hipótese legal for "dispensa" ou "inexigibilidade", e/ou se a parceria terá efeitos retroativos]

III – FIXAR o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação desta justificativa, a contar da publicação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – AUTORIZAR, excepcionalmente, a retroatividade dos efeitos da parceria à data de [inserir data], conforme justificativa acostada aos autos.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0119898** e o código CRC **0CC3F5F2**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0119898

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO VI

JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Documento nº/Ano: [Nº do Documento/Ano]

1. IDENTIFICAÇÃO

Origem da Demanda: [Administração Pública Municipal ou Organização da Sociedade Civil (OSC)]

Órgão Interessado: [Nome do órgão de origem]

Tipo de Parceria: [Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação]

Objeto da Parceria: [Descrição clara e precisa da atividade ou projeto que se pretende executar em regime de parceria]

Período de Vigência: [período previsto, em meses, necessário à execução do objeto]

Valor de Referência ou Valor Teto: [R$ XXXX]

Fonte de Recursos: [federal, estadual ou municipal; ou de emenda parlamentar]

Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026

2. INSTRUÇÃO

Esta autorização deve ser elaborada pela Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos - AGCP, para assinatura do Chefe do Poder Executivo, com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Órgão Interessado e demais documentos anexados na plataforma digital e/ou de sistemas eletrônicos utilizados e disponibilizados pelo Município.

3. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO ÓRGÃO GESTOR

O Órgão Gestor interessado elaborou o Estudo Técnico Preliminar, a fim de demonstrar a vantagem da celebração da parceria pretendida em relação à execução direta pelo Poder Público, e manifestou/justificou que:

I - a pretendida parceria tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - as ações propostas se enquadram no Tipo de Parceria: [Termo de Fomento ou Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação];

III - o órgão interessado tem capacidade operacional para celebração de parcerias;

IV - o problema público que a parceria visa atacar foi definido, bem como o interesse público e o público-alvo;

V - sugeriu a seleção de [uma proposta ou __ propostas] para atingir os resultados esperados;

VI - [terá/não terá] atuação em rede;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

VII - a parceria não se enquadra em nenhuma das hipóteses de não realização de chamamento público;

VIII - as metas e escopo da [atividade ou projeto] foram definidas;

IX - analisou as soluções alternativas e a parceria, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, foi considerada a mais vantajosa;

X - estimou e comparou os custos global e unitário para a Execução Direta (Poder Público) versus a Execução Via Parceria (OSC) e concluiu que, a execução da [atividade ou projeto] por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) apresenta vantagem econômica em relação à execução direta pelo Poder Público.

4. DESPACHO DECISÓRIO

Com base na instrução processual e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 7.456/2026, DECIDO:

I – RATIFICAR o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Órgão Interessado;

II – AUTORIZAR a Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos (AGCP) a instruir o processo e providenciar a documentação necessária à realização do chamamento público, para fins de seleção de organização da sociedade civil (OSC) para celebração de parceria com o Município.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0120407** e o código CRC **B31BBA93**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0120407

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO VII

MINUTA PADRÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO **[Nº DO EDITAL]/[ANO]**

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX XXXXXX, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar **[termo de colaboração ou termo de fomento]** que tenha por objeto a execução de **[atividade ou projeto]** de **[objeto]**.

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Documento nº/Ano: [Nº do Documento/Ano]

1. DA FINALIDADE

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL de XXXXXXXXXX, visando à formalização de TERMO DE FOMENTO OU COLABORAÇÃO.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, e pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

1.4. Será selecionada uma única proposta **[ou "X" propostas]**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do(s) termo(s).

2. DO OBJETO

2.1. O termo terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de [atividade ou projeto] de .....

2.2. São objetivos específicos da parceria:

a) ...
b) ...; e
c) ....

3. DA JUSTIFICATIVA

[Devem ser apresentadas as justificativas para celebração da parceria, a contextualização, os dados e as

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira o objeto da parceria, visando, dentre outras razões, orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela OSC.]

.....

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da **Portaria nº _____, de ___ de ____ de __,** sendo que o representante da Secretaria Municipal interessada, presidirá a Comissão de Seleção.

4.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado,dirigente, conselheiro ou empregadode qualquer OSC participante do chamamento público.

4.3. O membro da Comissão de Seleção deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse.

4.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DA DIVULGAÇÃO EDITAL

5.1. Este Edital e seus Anexos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, na página principal do Portal da Prefeitura na Internet <www.eparaguacu.sp.gov.br>.

6. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES SOBRE O EDITAL

6.1. Informações, esclarecimentos e orientações sobre este edital serão prestados pela Comissão de Seleção, exclusivamente mediante solicitação por escrito, pelo e-mail: **xxxxx@eparaguacu.sp.gov.br**

6.2. As Informações, esclarecimentos e orientações acerca deste chamamento público serão prestadas, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias corridos antes da data de encerramento da apresentação das Propostas de Plano de Trabalho.

6.3. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 6.2., não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

6.5. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

6.6. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.7. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

irregularidade.

7.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias corridos antes da data de encerramento da apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, ao e-mail: xxxxxx@eparaguacu.sp.gov.br

7.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias corridos pela Comissão de Seleção.

7.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital; as respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.5. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao Gestor da pasta responsável pela parceria, que decidirá em 03 (três) dias corridos, contados de seu recebimento.

7.5.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

7.6. Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Seleção.

7.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.8. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - as sociedades cooperativas:

a) previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

b) as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

c) as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

d) as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

e) as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

II - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.2. Não será permitida a atuação em rede.

9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DA PARCERIA

9.1. Para celebração do termo da parceria, conforme critérios, etapas e prazos definidos neste Edital, as OSC's deverão atender os seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, estando dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, no mínimo de um ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 46, § 1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 46, § 1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026;

i) as exigências previstas na legislação específica, na hipótese de se tratar de sociedade cooperativa;

j) a constituição e sede no Município de Paraguaçu Paulista;

l) ser declarada de Utilidade Pública;

9.2. A OSC deverá observar, na concepção da proposta, cujo detalhamento deverá constar do plano de trabalho, as medidas de acessibilidade previstas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas, de acordo com o seu público-alvo, as características do objeto da parceria e as normas e regulamentos aplicáveis:

I - Acessibilidade Física: os espaços físicos (prédios, salas de eventos etc.) utilizados na(o) [atividade/projeto] devem cumprir as normas de acessibilidade arquitetônica (como a NBR 9050 da ABNT), garantindo o acesso e a circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - Acessibilidade Comunicacional: as informações e comunicações devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis, como o uso de Língua Brasileira de Sinais (Libras), legendas, audiodescrição, textos em Braille ou formatos digitais acessíveis (sites, documentos, vídeos), dependo do tipo de [atividade/projeto];

III - Acessibilidade Atitudinal: a execução da(o) [atividade/projeto] deve promover a inclusão e o respeito, e a capacitação das equipes envolvidas.

9.3. Ainda, para a celebração do termo da parceria, conforme critérios, etapas e prazos definidos neste Edital, a OSC selecionada será convocada e deverá providenciar a elaboração e/ou inserção da documentação exigida na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município:

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I - PLANO DE TRABALHO;

II - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO, demonstrando inclusive o custo unitário de cada meta; e

III - DOCUMENTOS comprobatórios de cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.

9.4. Ficará impedida de celebrar o termo a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

1. de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

2. de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

3. de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

4. de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 3 desta alínea;

f) tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A Fase de Seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	xx/xx/xxxx
2	Envio das propostas pelas OSCs.	xx/xx/xxxx a __/__/____ *[mínimo de trinta dias, iniciando da data indicada na Etapa 1]*

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	__/__/____ a yy/yy/yyyy *[prazo discricionário, a ser definido pelo órgão]*
4	Divulgação do resultado preliminar.	yy/yy/yyyy + 1 dia (o dia adicional é uma estimativa)
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	__/__/____ (esta data é estimada)

10.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

10.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

10.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) [órgão ou entidade pública municipal responsável pela condução do chamamento] na internet (.....) e no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.4. Etapa 2: Envio das Propostas pelas OSC's

10.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma ou sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, **até às ..... horas do dia ..... de ..... de 20.....**

10.4.2. Caso não exista plataforma ou sistema eletrônico disponível para apresentação das propostas (o que deve ser antecipadamente informado pela Administração Pública), as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "**Proposta – Edital de Chamamento Público nº ...../.....**", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: .....

10.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, devendo também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

10.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

10.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta e caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise na plataforma ou sistema eletrônico disponibilizado pelo Município ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme subitem 10.4.2 deste Edital.

10.4.6. Observado o disposto no subitem 10.5.3 deste Edital, a proposta deve observar o seguinte **ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**:

I - descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto (O "Porquê da proposta"):

a) descreva o cenário atual e demonstração de que a intervenção (proposta) é a solução lógica;

b) apresente o diagnóstico baseado em evidências: utilize dados concretos (IBGE, SUAS, DataSUS,

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

censos locais, pesquisas acadêmicas) para descrever o cenário atual;

c) delimite o território e o público-alvo: Onde exatamente a atividade/projeto vai acontecer? Quem são os beneficiários diretos? Quantos são?

d) explique o nexo causal: de como a Realidade A (problema) será transformada pela Atividade/Projeto B (a proposta);

e) acrescente registros fotográficos ou relatos qualitativos breves, se for o caso;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas ("O Que", "Quanto" e "Como Medir"):

a) Ações (Atividades):

1. descreva o passo a passo operacional (O que a equipe fará no dia a dia?);

2. liste as atividades principais (ex: oficinas, atendimentos, aquisições etc.);

3. descreva a metodologia: Como as oficinas serão dadas ou atendimentos serão realizados? Qual a abordagem pedagógica ou técnica? Qual a forma de realização?

b) Metas (Resultados Esperados): as metas devem ser SMART (Específicas, Mensuráveis, Atingíveis, Realistas e Temporais).

1. Quantitativas: Número de atendimentos, número de oficinas realizadas, percentual de evasão reduzido etc.;

2. Qualitativas: mudança de comportamento, aquisição de novas habilidades etc.

c) Indicadores de Desempenho:

1. defina a fórmula: Como a conta é feita (ex: Nº de alunos formados / Nº de alunos inscritos x 100);

2. indica fonte ou meio de verificação: Onde a prova física está? (ex: Listas de presença assinadas, relatórios fotográficos, certificados emitidos).

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas:

a) demonstre o cronograma de execução das ações:

1. Implantação: Contratação de equipe, compra de insumos, divulgação;

2. Execução: Realização das atividades fim;

3. Monitoramento: Coleta de dados contínua, Relatórios parciais;

4. Prestação de Contas: Relatórios finais e encerramento administrativo.

b) Marcos de Entrega: Indique quando as metas parciais serão atingidas (ex: Meta 1 atingida no mês 3; Meta 2 no mês 6).

IV - Valor Global (O "Quanto Custa"):

a) demonstre compatibilidade com o mercado: os preços dos itens (RH, equipamentos, serviços) estão de acordo com a média da região? Utilize tabelas oficiais ou faça cotações prévias (mínimo de 3) para justificar os valores;

b) detalhe os custos (Memória de Cálculo): 50 resmas de papel A4 a R$ 20,00 cada + 100 caixas de caneta a R$ 40,00;

c) vincule com as ações: o gasto deve estar atrelado a uma ação.

10.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas na plataforma ou sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da **Tabela 1**.

10.5. <u>Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.</u>

10.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, com total independência técnica para exercer seu julgamento.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

10.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

10.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

10.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2 - Critérios de Julgamento (termo de colaboração)

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 35, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput* do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 25, § 2º, do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 35, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). **OBS.:** (1) A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, **nos casos de termos de colaboração**, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		**10,0**

Nota: Os critérios expostos acima são genéricos e referenciais e poderão ser mais bem detalhados a partir do caso concreto.

OU

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Tabela 2 - Critérios de Julgamento (termo de fomento)

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 35, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput* do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 25, § 2º, do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 35, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		**10,0**

Notas:
(1) Os critérios expostos acima são genéricos e referenciais e poderão ser mais bem detalhados a partir do caso concreto.
(2) O critério (D) pode ser suprimido, vez que a legislação não impõe que a capacidade técnica e operacional seja, obrigatoriamente, critério de julgamento. Todavia, ainda que a capacidade técnico-operacional não seja inserida como critério de julgamento das propostas, convém relembrar que se trata de requisito para celebração da parceria (art. 33, inciso V, alínea "c", e art. 35, inciso III, ambos da Lei nº 13.019, de 2014).

10.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes, sendo que a comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

10.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A) e, persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D), e caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

10.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

10.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial Eletrônico do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

10.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

10.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, sendo que não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma ou sistema eletrônico disponibilizado pelo Município e se, a plataforma/sistema eletrônico estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

10.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10.7.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem e, caso a plataforma/sistema eletrônico esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

10.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

10.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

10.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) **ao(à) Secretário(a) Municipal responsável pelo chamamento**, com as informações necessárias à decisão final.

10.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso, mediante motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e os prazos se

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Etapa 8: Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

10.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

10.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3 - Etapas da Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e de órgão jurídico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo no Diário Oficial Eletrônico do Município.

11.2. **ETAPA 1: Para a celebração da parceria após chamamento público, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para apresentar,** mediante a elaboração e/ou inserção da documentação na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município**:**

I - o PLANO DE TRABALHO, elaborado e assinado no formulário padrão da plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, que, além dos dados cadastrais da organização da sociedade civil **(dados do proponente e dos responsáveis legais e técnicos)** e dados do serviço **(dados gerais, da estrutura administrativa e operacional, e de recursos físicos, materiais e humanos)**, deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas: **período de execução, objeto, púbico alvo, local de execução, descrição da realidade e justificativa**;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede: **objetivo geral, objetivos específicos, resultados esperados e metodologia de execução**;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas: **metas x indicadores**;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas: **metas x indicadores**;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto: **plano de aplicação, receitas e despesas**, acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado **(cotação/pesquisa de**

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

preços), exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

1. contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

2. ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região;

3. tabela de preços de associações profissionais;

4. tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

5. pesquisa publicada em mídia especializada;

6. sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

7. Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

8. Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

9. cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

10. pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

11. acordos e convenções coletivas de trabalho;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso: **cronograma de desembolso.**

II - o DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO, demonstrando inclusive o custo unitário de cada meta, conforme modelos constantes do **ANEXO XI ou XII do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026**, mediante a inserção da documentação na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.;

III - os DOCUMENTOS comprobatórios de cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, mediante a inserção da documentação na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.

§ 1º O cumprimento dos requisitos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos, elaborados e assinados ou inseridos na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município:

I - cópia do ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES, em conformidade com as exigências previstas no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do respectivo REGIMENTO INTERNO E/OU OUTRAS NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO, se houver;

II - comprovante de inscrição no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, **um ano** com cadastro ativo;

III - COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, **um ano** de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos um ou mais comprovantes relacionados abaixo, sem prejuízo de outros tipos de comprovantes:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - CERTIDÕES de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais ou declaração de que a organização da sociedade civil é isenta de inscrição estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

V - RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, constando a Data da Ata da Eleição do Quadro Dirigente e as informações de cada um deles:

a) Data da Ata da Eleição do Quadro Dirigente;

b) Nº do CPF;

c) Nº e órgão expedidor da carteira de identidade (RG);

d) Nome;

e) Cargo/Função;

f) Data de Nascimento;

g) Endereço;

h) E-mail Pessoal Institucional;

i) E-mail Pessoal Particular;

j) Data de Início do Mandato;

l) Data de Término do Mandato;

VI - cópia de CONTA DE CONSUMO OU DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VII - DECLARAÇÃO do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e ainda que:

a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

e) não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

1. de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

2. de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

3. de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

4. de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 3 desta alínea;

f) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e

g) não tem entre seus dirigentes pessoa:

1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

VIII - DECLARAÇÃO do representante legal da organização da sociedade civil:

a) de que a organização dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades da parceria; ou

b) de que incluiu, no plano de trabalho apresentado, a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, os profissionais, os bens e equipamentos, ou os serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria, juntando, neste caso a certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

IX - DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, do representante legal da organização da sociedade civil, de que:

a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

b) não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

X - comprovante de INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL da área correspondente de atuação ou no ÓRGÃO GESTOR da respectiva política pública;

XI - cópia da ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE atual da organização da sociedade civil;

XII - cópia da CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, vigente, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), do profissional responsável pelas atividades contábeis da organização da sociedade civil.

§ 2º Para fins de economicidade e simplificação, as declarações e a relação nominal atualizada dos dirigentes, exigidas no § 1º, serão substituídas por uma DECLARAÇÃO ÚNICA PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, **ANEXO VIII do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026,** ou disponibilizada eletronicamente, junto ao Plano de Trabalho, na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.

§ 3º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 4º Os documentos devem ser apresentados em formato digital (nato-digital ou digitalizados em formato

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

pdf) e assinados eletronicamente, se for o caso, pelo representante legal da organização da sociedade civil; e no caso do plano de trabalho, também pelo responsável técnico.

§ 5º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto do inciso IV do caput do 1º, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 6º Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados, a organização da sociedade civil será notificada para, no **prazo estipulado no item 11.4**, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 7º Na hipótese da organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 8º Caso a organização da sociedade civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos para a celebração da parceria, nos termos do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026 e deste Edital.

§ 9º O procedimento será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 10. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que trata o inciso IV do caput do § 1º que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 11. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, desde que haja previsão e indicação no edital do índice adotado.

§ 12. A organização da sociedade civil detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS, se for o caso.

§ 13. As parcerias observarão as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao seu objeto e as respectivas instâncias de pactuação, deliberação e participação social.

§ 14. Não se aplica aos acordos de cooperação as exigências documentais previstas nesta subseção, que envolvam recursos financeiros.

§ 15. È obrigatório à organização da sociedade civil manter seus dados cadastrais e documentos atualizados na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município ou no que venha a substituí-lo.

11.3. ETAPA 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

11.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

11.3.2. O plano de trabalho de que trata o caput será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

I - as exigências previstas neste edital;

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - as necessidades da política pública setorial.

11.3.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.3.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.4 ETAPA 3: Regularização de documentação, se necessário

11.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no **prazo de cinco dias corridos**, sob pena de não celebração da parceria.

11.5. **ETAPA 4: Parecer de órgão técnico e jurídicos e assinatura do termo**

11.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados na plataforma/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.

11.6. ETAPA 5: Publicação do extrato do termo no Diário Oficial Eletrônico do Município

11.6.1. O termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

12. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática: **XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX**

12.2. Os recursos destinados à execução das parcerias no corrente exercício, conforme previsto neste Edital, são provenientes do Orçamento do MUNICÍPIO, autorizado pela **Lei Municipal nº ___, de ___ de ___ de ___ (LOA XXXX)**, por meio do(a) ***Programa/Política/Plano/Ação xxxx - xxxxxx***

12.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão municipal responsável pela parceria indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

12.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

12.5. O valor total de recursos disponibilizados será de até **R$ _____ (_____)** no **exercício de ____** e nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

12.6. O *valor de referência (Termo de Colaboração) ou valor teto (Termo de Fomento)* para a realização do objeto é de **R$ _____ (_____),** conforme consta do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR elaborado pela Secretaria Municipal responsável pelo Chamamento Público,** sendo que o exato valor a ser repassado será definido no respectivo termo, observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC selecionada.

12.7. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

a) Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo.

b) Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

c) O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

12.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

12.9. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.

12.10. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

I - a aquisição de bens permanentes, essenciais à concepção do objeto;

II - os serviços comuns de engenharia para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos equipamentos e dos materiais essenciais à execução do objeto;

III - a aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação, incluídos equipamentos periféricos, ferramentas e soluções de apoio à tecnologia, e os serviços de implantação ou de manutenção periódica, necessários para o funcionamento das referidas aquisições;

IV - os custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos; e

V - as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região correspondente a sua área de atuação e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal;

VI - as diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

12.11. É vedado:

I - o pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à vigência estabelecida pelo termo de fomento ou pelo termo de colaboração, , exceto na hipótese prevista no inciso V do caput do item 12.10;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

II - remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

12.12. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

12.13. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

12.14. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13. DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA OU DE BENS E/OU SERVIÇOS

13.1. Não será exigida contrapartida financeira ou na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail **<xxxx@eparaguacu.sp.gov.br>** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital.

14.2. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal responsável pelo Chamamento Público.

14.3. Durante o presente Chamamento Público, a Secretaria Municipal responsável pelo Chamamento Público disponibilizará o seguinte e-mail **<xxxx@eparaguacu.sp.gov.br>,** visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **<xxxx@eparaguacu.sp.gov.br>**, sendo que esses esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital e as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.7. A Secretaria Municipal ou Entidade interessada no chamamento público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

14.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime e, além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.11. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Chamamento Público.

14.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

14.13. O presente Edital terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da homologação do resultado definitivo.

14.14. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, sendo que os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do MUNICÍPIO.

14.15. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante independente de transcrição:

I - DECLARAÇÃO ÚNICA PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA: **ANEXO VIII do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026**;

II - ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO: **ANEXO IX do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026**;

III - MINUTA PADRÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO: **ANEXO X do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026;**

IV - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO, demonstrando o custo unitário de cada meta, conforme modelos constantes do **ANEXO XI e XII do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.**

14.16. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pelo órgão gestor da parceria ou Comissão de Seleção, naquilo que couber, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

14.17 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX

Prefeito(a)

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0119883** e o código CRC **01E9D101**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0119883

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO ÚNICA PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

OSC: [NOME COMPLETO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

CNPJ nº: [Número do CNPJ]

Endereço: [Endereço Completo: Av/Rua, Bairro, CEP, Município-UF]

Representante Legal: [Nome do Representante Legal]

Cargo: Presidente

CPF nº: [Número do CPF]

Para fins de celebração de parceria com o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, esta Organização da Sociedade Civil (OSC) DECLARA ÚNICA E EXPRESSAMENTE o que se segue:

I - APRESENTAÇÃO E COMPROMISSO COM O PLANO DE TRABALHO

A Organização da Sociedade Civil (OSC) apresenta o PLANO DE TRABALHO devidamente elaborado e assinado na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, o qual contém:

a) Dados cadastrais da OSC (proponente e responsáveis legais e técnicos) e dados do serviço (gerais, da estrutura administrativa e operacional, e de recursos físicos, materiais e humanos);

b) Descrição da realidade objeto da parceria, demonstrando o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas, incluindo período de execução, objeto, público-alvo, local de execução, descrição da realidade e justificativa;

c) Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede, incluindo objetivo geral, objetivos específicos, resultados esperados e metodologia de execução;

d) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas (metas x indicadores);

e) Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (metas x indicadores);

f) Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos, acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado;

g) Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

II - COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E REGULARIDADE

A OSC declara que cumpre todos os requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, mediante a inserção e/ou atualização da documentação na plataforma digital/sistema eletrônico, a saber:

a) Cópia do ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES, em conformidade com o art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ que demonstra existência há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

c) COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, conforme demonstrado pelos documentos anexados;

d) CERTIDÕES de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa (Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual ou declaração de isenção, e Municipal);

e) RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES com as informações completas, anexa a esta declaração;

f) Cópia de CONTA DE CONSUMO OU CONTRATO DE LOCAÇÃO que comprove o funcionamento no endereço declarado;

g) Cópia da ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE atual;

h) Cópia da CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, vigente, emitida pelo CRC, do profissional responsável pelas atividades contábeis da OSC;

i) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL da área correspondente de atuação.

III - DECLARAÇÕES SOB AS PENAS DA LEI

***O(A) Representante Legal DECLARA*, sob as penas da lei, que a OSC:**

a) Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, não se submetendo às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

c) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

d) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

e) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014;

f) Não foi punida com as sanções de suspensão de participação em licitação/impedimento de contratar, declaração de inidoneidade para licitar/contratar, suspensão temporária de participação em chamamento público/impedimento de celebrar parceria, ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, pelo período que durar a penalidade;

g) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

h) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

***O(A) Representante Legal DECLARA que a OSC*, conforme opção(ões) assinalada(s) abaixo, que:**

[ ] Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades da parceria; OU

[ ] Incluiu, no plano de trabalho apresentado, a previsão de contratar com recursos da parceria, os profissionais para o cumprimento do objeto da parceria; E/OU

[ ] Incluiu, no plano de trabalho apresentado, a previsão de adquirir com recursos da parceria os bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria; E/OU

[ ] Incluiu, no plano de trabalho apresentado, a previsão de contratar com recursos da parceria os serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria, e anexou a

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

O(A) Representante Legal DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC:

a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

b) Não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

c) Adotará e detalhará no plano de trabalho as medidas de acessibilidade previstas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas, de acordo com o seu público-alvo, as características do objeto da parceria e as normas e regulamentos aplicáveis;

Por ser a expressão da verdade, por fim, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no referido procedimento, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para fins de celebração de parceria.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
Presidente da OSC

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CONFORME O ESTATUTO

OSC: [NOME COMPLETO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

Data da Ata da Eleição do Quadro Dirigente: __/___/____

CPF	Nº e órgão expedidor do RG	Nome	Cargo/Função (*)	Data de Nascimento	Endereço	E-mail Pessoal Institucional	E-mail Pessoal Particular	Data de Início do Mandato	Data de Término do Mandato

(*) Cargo/Função: Presidente, Vice-Presidente, Membro Titular do Conselho Fiscal etc.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0112423** e o código CRC **AD6CBF45**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0112423

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO IX

ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Documento nº/Ano: [Nº do Documento/Ano]

1. INSTRUÇÃO

Após o chamamento público ou constatada o enquadramento nas hipóteses de não realização do chamamento público, a administração pública municipal convocará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) selecionada para apresentar o PLANO DE TRABALHO, elaborado e assinado no formulário padrão da plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.

2. ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO

Após convocação, a OSC deverá apresentar:

I - o PLANO DE TRABALHO, o qual deverá constar, além dos dados cadastrais da organização da sociedade civil **(dados do proponente e dos responsáveis legais e técnicos)** e dados do serviço **(dados gerais, da estrutura administrativa e operacional, e de recursos físicos, materiais e humanos)**, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas: **período de execução, objeto, púbico alvo, local de execução, descrição da realidade e justificativa**;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede: **objetivo geral, objetivos específicos, resultados esperados e metodologia de execução (detalhamento de medidas de acessibilidade)**;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas: **metas x indicadores**;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas: **metas x indicadores**;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto: **plano de aplicação, receitas e despesas**, acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado **(cotação/pesquisa de preços)**, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

1. contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

2. ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região;

3. tabela de preços de associações profissionais;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

4. tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

5. pesquisa publicada em mídia especializada;

6. sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

7. Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

8. Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

9. cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

10. pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

11. acordos e convenções coletivas de trabalho;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso: **cronograma de desembolso.**

II - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO, demonstrando inclusive o custo unitário de cada meta.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0119884** e o código CRC **28332B11**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0119884

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO X

MINUTA PADRÃO

TERMO DE **[COLABORAÇÃO/FOMENTO]** Nº **[Nº/ANO]** CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E O(A) **[NOME DA OSC]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: [NOME DO MUNICÍPIO]
CNPJ/MF: [N° CNPJ]
Autoridade Máxima do Órgão: [Nome]
Cargo: [Cargo]
MATRÍCULA: [Nº]
Gestor da Parceria: [Nome]
Cargo: [Cargo]
MATRÍCULA: [Nº]
Designação: MUNICÍPIO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: [NOME DA ENTIDADE]
CNPJ/MF: [N° CNPJ]
Autoridade Máxima da Entidade: [Nome]
Cargo: [Cargo]
Designação: OSC

Procedimento: [Tipo de Procedimento] Nº [Nº do Procedimento] Data por extenso: [Data por extenso do Procedimento]

Exemplos de Tipos de Procedimento: Edital de Chamamento Público, Dispensa de Chamamento Público, Inexigibilidade de Chamamento Público ou Emenda(s Parlamentar(es) nº(s)

Processo SEI: [Nº do Processo]

Fundamento: [Campo longo para relacionar a legislação referenciada]

Exemplo: Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014; Lei Municipal nº xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxx, Lei de Diretrizes Orçamentárias XXXX; Lei Municipal nº xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxx, Lei Orçamentária Anual XXXX; e Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.

Lei Autorizativa: [Nº/Ano] Data por extenso: [Data por extenso da Lei Autorizativa]

O MUNICÍPIO e a OSC resolvem celebrar o presente TERMO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente instrumento tem como objeto: [Objeto].

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

2.1 O presente instrumento vigorará de ___/___/____ a ___/___/____, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO
3.1 Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela(s) seguinte(s) dotação(ões):
Código da Dotação Orçamentária: XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX
Descrição da Unidade Orçamentária, Programa e Ação: [Unidade Orçamentária], [Programa], [Ação]

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO
4.1 O valor global do instrumento para o período pactuado será de R$ XXX (xxxxx xxxxx), e a movimentação realizada na(s) conta(s) bancária(s) aberta(s) para esse fim, na seguinte forma:
Banco, Agência, Conta (Fonte de Aplicação) / Origem dos Recursos / Valor R$ XXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR
5.1 O gestor da parceria será o Sr(a): [NOME DO GESTOR], MATRÍCULA [Nº DA MATRÍCULA]

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, RESPONSÁVEIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
6.1. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:
a) por solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
b) de ofício quando o MUNICÍPIO der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.
6.2. A prorrogação do prazo de vigência por solicitação da OSC é condicionada a parecer do Gestor da Parceria, atestando que a mesma foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas e, ainda, a aprovação do próprio Gestor da Parceria, parecer do órgão municipal de assuntos jurídicos e autorização do Prefeito.
6.3. A prorrogação de vigência de ofício visa o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.
6.4 Em não havendo modificação do objeto da parceria, este instrumento e o respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada da OSC ou do MUNICÍPIO.
6.4.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:
a) Gestor da Parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da
b) OSC, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da Parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.
6.5. As alterações deste instrumento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:
a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:
a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;
a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;
a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes; e
b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alterações, tais como:
b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
6.5.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer do órgão municipal de Assuntos Jurídicos e da autorização do Prefeito.
6.5.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou reduçãodias do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de parecer técnico do órgão municipal de Controle Interno.
6.5.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.
6.5.3. Os extratos dos Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.
6.5.3.1. Cópia da publicação oficial das referidas alterações deverá ser anexada na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

6.6. Independentemente de anuência da OSC, serão apostiladas as:
a) prorrogações de vigência do prazo, efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros; e
c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.
6.7. O Gestor da Parceria é o interlocutor com a OSC e será designado por decreto do Prefeito, tendo como obrigações e responsabilidades:
a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
b) informar ao Prefeito e ao Órgão de Controle interno:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;
iv) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
c) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a OSC, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
d) decorrido o prazo previsto na alínea c.1. deste subitem, sugerir ao Prefeito a retenção das parcelas dos recursos financeiros, na hipótese de não atendimento à notificação;
e) formalizar ao Prefeito a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Prefeito sobre a aprovação ou não das contas;
h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
i) verificar o cumprimento pela OSC, de divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal.
6.7.2. O Gestor da Parceria poderá, quando necessário:
a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;
b) elaborar consulta sobre dúvida específica aos órgãos municipais de Assuntos Jurídicos, de Finanças, de Controle Interno ou outros órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.
6.7.3. O Gestor da Parceria será substituído em seus impedimentos ou afastamentos pelo mesmo servidor designado para substituí-lo como dirigente da pasta.
6.8 Aplicam-se ao Gestor da Parceira e ao seu substituto os impedimentos constantes do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.
6.9. São obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO:
a) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
b) manter no sítio oficial do Município, no Portal de Transparência, as informações sobre as parcerias

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

celebradas, devendo incluir no mínimo os dados elencados no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026;
c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste instrumento, seja em meio físico ou digital, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
e) disponibilizar, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, manuais específicos, informando à OSC eventuais alterações no seu conteúdo;
f) disponibilizar à OSC, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente instrumento;
g) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda a sua extensão e no tempo devido;
h) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste instrumento;
i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste instrumento, por meio de análises das informações e documentos constantes do processo administrativo e da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas in loco, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
l) designar novo Gestor da Parceria, na hipótese do mesmo deixar de ser agente público;
m) propor, receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste instrumento e do Plano de Trabalho;
n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste instrumento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
o) analisar os relatórios de execução do objeto;
p) analisar os relatórios de execução financeira;
q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este instrumento;
r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
u) divulgar nos meios públicos de comunicação, as ações desenvolvidas pela OSC, mediante linguagem e recursos adequados a garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações do órgão municipal de Comunicação Social;
v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência do MUNICÍPIO.
6.10. O dirigente da OSC será o responsável pela interlocução com o MUNICÍPIO, cabendo à OSC as seguintes obrigações e responsabilidades:
a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
b) garantir o cumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado;
c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas situações vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos previsto no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, utilizando-se da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO;
e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
e.1.) provisionar em escrituração contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026;
f) permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos agentes públicos da pasta responsável pelo presente instrumento, dos servidores do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de todos os documentos relativos à execução do objeto deste instrumento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste instrumento em conformidade com o objeto pactuado;
h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este instrumento e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026;
k) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações previstas no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026;
m) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, utilizando-se da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO e na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, cíveis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais, equipamentos e/ou sistemas disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;
q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
r) comunicar ao MUNICÍPIO, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma prevista no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026;
t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria.
6.11. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da Parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica in loco, estabelecidos nos atos normativos setoriais.
6.11.1. O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.
6.11.1.1. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelos órgãos gestores das parcerias, pelo órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
6.11.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.
6.11.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.
6.11.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público-alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.
6.11.2.3. A OSC participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.
6.11.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.
6.12. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da Parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.
6.12.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.
6.12.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO ao órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.
6.13. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da Parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
6.14. Compete ao órgão municipal de Finanças, por meio do Setor de Prestação de Contas, a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento ou quando houver evidência de existência de ato irregular, quando for o caso, ou quando não atendida a notificação para sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
6.14.1. A análise será realizada a partir dos documentos apresentados pela OSC, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.
7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste instrumento.
7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.
7.3. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:
a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas, inseridos na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.
7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor da Parceria deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:
a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.
7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria notificará a OSC para inserir na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:
a) cópias digitais dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
b) cópias digitais dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
c) cópias digitais dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
d) cópias digitais das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
h) relação de bens adquiridos, quando houver;
i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.
7.5.1. Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da OSC e identificados com o número do instrumento.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

7.5.2 Em caso de suspeita quanto à veracidade dos documentos inseridos na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, o Gestor da Parceria poderá solicitar a apresentação dos originais dos documentos, para eventual conferência, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.
7.6. A análise do relatório de execução financeira contemplará as ações de análise da conformidade, verificação da conciliação bancária e a verificação do cumprimento das normas pertinentes.
7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a OSC deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos por atos setoriais expedidos pelo órgão gestor da parceria.
7.8. A OSC deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.
7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.
7.8.2. A prestação de contas anual, realizada por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, será composta pelos seguintes documentos:
a) a serem apresentados pela OSC:
a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;
a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;
a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do MUNICÍPIO;
a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;
a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.
b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:
b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da Parceria;
b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.
7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

cumprimento das metas e dos resultados da parceria.
7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:
a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
b) os efeitos da parceria, referentes:
b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
b.2.) ao grau de satisfação do público-alvo;
b.3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
7.8.4. O Gestor da Parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.
7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:
a) sanar a irregularidade;
b) cumprir a obrigação;
c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
7.8.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da Parceria, notificará a OSC para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem o art. 84 do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.
7.8.6.1. A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio do Setor de Prestação de Contas do órgão municipal de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.
7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor da Parceria emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:
a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;
a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea “a.1.” do subitem 7.8.6.2.
b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;
b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.
7.8.6.3. As sanções previstas no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste instrumento.
7.9. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.
7.10. A análise da prestação de contas final, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata o Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:
a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

c) os relatórios de visita técnica in loco;
d) os resultados das pesquisas de satisfação;
e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.
7.10.1. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.
7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se refere o art. 84 do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.
7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 85 do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.
7.12. A OSC deverá apresentar, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:
a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
c) os documentos exigidos previstos no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses de conclusão que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular.
7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos da prestação de contas anual, previstos o Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.
7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
7.13. o MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.
7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:
a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município.
7.14. Durante a análise da prestação de contas e se houver glosa da despesa, o valor deverá ser devolvido à conta do repasse corrigido monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), e poderá ser utilizado o valor enquanto o Termo estiver em vigência.
7.14.1. Após concluída a prestação de contas final, os saldos resultantes de glosas, deverão ser devolvidos ao Município corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias da notificação, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
7.15. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.
7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da Parceria como:
a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

b) regular com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
c.1.) omissão no dever de prestar contas;
c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.
7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Gestor da Parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:
a) aprovação da prestação de contas;
b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
7.17.1. A hipótese da alínea “b” do subitem 7.17 ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.
7.17.2. A hipótese da alínea “c” do subitem 7.17 ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses em que a prestação de contas final for avaliada como irregular, conforme o Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, caso em que o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.
7.18.1. A OSC, notificada da decisão sobre a prestação de contas final, poderá:
a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao(à) Prefeito(a), para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;
b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
7.19. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO, deverá:
a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;
b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.
7.19.1. Compete exclusivamente ao(à) Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.19, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.
7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem 7.9, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.
7.20. Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Paraguaçu Paulista, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
8.1. Os recursos financeiros serão repassados à OSC em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

9.1. A liberação dos recursos será efetivada em conformidade com o cronograma de desembolso, após o ateste do Gestor da Parceria.
9.2. O número deste instrumento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.
9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
d) pagar despesas a título de taxa de administração;
e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Dirigente da pasta, para a continuidade dos repasses.
9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:
a) o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;
b) a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), no caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, nos termos exigidos para a prestação de contas, previsto no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.
b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS
10.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis para celebração desta parceria.
10.2. Caberá à OSC, se necessário, complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo MUNICÍPIO, cobrindo o custo total da execução do objeto desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE
11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES
12.1. Para os fins deste instrumento, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

se incorporam.
12.1.1. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
12.1.2. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO terão o seguinte destino:
12.1.2.1. para o MUNICÍPIO, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto;
12.1.2.2. ou para a OSC, a critério do MUNICÍPIO, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC.
12.1.3. Na hipótese do item 12.1.2.1., a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.
12.1.4. A determinação da titularidade dos bens remanescentes para o MUNICÍPIO formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
12.1.5. Na hipótese do item 12.1.2.2., caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:
12.1.5.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
12.1.5.2 o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
12.1.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:
12.1.6.1. os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a titularidade dos bens for destinada ao MUNICÍPIO, conforme disposto no item 12.1.2.1.; ou
12.1.6.2. o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade dos bens for destinada à OSC, conforme disposto no item 12.1.2.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES
13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:
a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
c) ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria.
13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito.
13.1.5. A aplicação das penalidades poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.
13.2. Compete ao Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades.
13.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
13.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
13.4.1. A ciência da notificação assegura a vista imediata dos autos.
13.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC, se necessária.
13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data da notificação, será de:
a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem de advertência;
b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem de suspensão temporária;
c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem de declaração de inidoneidade.
13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.
13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o Gestor da Parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, assegurada à OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.
13.7. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.
13.9. A reabilitação da sanção declaração de inidoneidade, poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.
13.10. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.
13.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO

14.1. A parceria poderá ser extinta:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de sessenta dias, **devendo ser dada publicidade dessa intenção no Diário Oficial Eletrônico do Município**;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal;

l) atraso superior a sessenta dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

§ 1º A denúncia só será eficaz sessenta dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§ 2º Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da organização da sociedade civil, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

§ 3º Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da organização da sociedade civil, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

§ 4º Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

§ 5º Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar:

I - a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

II - a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o inciso I deste parágrafo no prazo determinado.

§ 6º Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste decreto poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

14.2. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a administração pública municipal, deverá convocar outra organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a administração pública municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único. Na devolução, observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

I - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;

II – ou registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

16.1. O provisionamento de verbas rescisórias é um mecanismo financeiro que visa garantir, às organizações da sociedade civil que têm parcerias com o Município, reserva de recursos suficientes para cobrir os custos de eventuais desligamentos ao término de contrato e honrar os direitos trabalhistas de empregados alocados no projeto ou parceria.

§ 1º A adoção da sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, será mediante escrituração contábil específica.

§ 2º O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

16.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

16.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil, após o encerramento da vigência da parceria, a organização da sociedade civil deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

I - planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área com competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

II - comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da organização da sociedade civil, ao término da parceria;

III - documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil que ateste a quitação pela administração pública municipal, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 deste decreto;

V - declaração do representante legal da organização da sociedade civil, firmada sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil é integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 1º Os valores provisionados somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I a V do *caput* deste artigo, deverão constar na prestação de contas final.

16.4. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da organização da sociedade civil, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 Para fins de execução deste instrumento, os partícipes obrigam-se a cumprir e manter de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

17.1.1 Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

17.1.2 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro parceiro, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;

(ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

(iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

17.1.3 Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro partícipe.

17.1.4 Os partícipes se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro partícipe, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

18.1 Os PARTÍCIPES obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas eda jurisdição em que o presenteinstrumento será cumprido, em especial a Lei Federal nº. 12.846/2013, Lei Brasileira Anticorrupção, e a Lei Federal nº. 9.613/1998, Lei de Lavagem de Dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1 Os partícipes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste Instrumento, de acordo com o art. 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão municipal de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 A eficácia do presente instrumento ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

22.2 E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital.

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
Prefeito

XXXXXXX XXXXXXXXXXX
Presidente

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Testemunha 1

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Testemunha 2

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____/____
OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____
EXERCÍCIO (1): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).;
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome:_____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome:_____
Cargo: _____
CPF: _____
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: _____
Cargo: _____

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CPF: _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome:_____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo: _____
CRC: _____
Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Observação: Anexar ao Termo de Ciência e de Notificação a(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral dos ordenadores de despesas, administradores, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos, que assinam este Convênio, emitidas a partir do sistema "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0115888** e o código CRC **FD0D688C**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0115888

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO XI

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS APURADOS PARA ESTIPULAÇÃO DAS METAS E ORÇAMENTO (ATIVIDADE)

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Documento nº/Ano: [Nº do Documento/Ano]

1. IDENTIFICAÇÃO

Origem da Demanda: [Administração Pública Municipal ou Organização da Sociedade Civil (OSC)]

Órgão Interessado: [Nome do órgão de origem]

OSC Proponente: [Nome da OSC]

Tipo de Parceria: [Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação]

Objeto da Parceria: [Descrição clara e precisa da atividade que se pretende executar em regime de parceria]

Período de Vigência: [período previsto, em meses, necessário à execução do objeto]

Valor Total Proposto: [R$ XXXX]

Fonte de Recursos: [federal, estadual ou municipal; ou de emenda parlamentar]

Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026

2. INSTRUÇÃO

Este demonstrativo deve ser elaborado durante a fase de proposição da parceria, isto é, antes da celebração do termo (de colaboração ou fomento). Ele integra:

- a proposta / plano de trabalho elaborado pela OSC, para a consecução de parcerias cuja concepção seja da própria OSC (termo de fomento); ou

- o estudo técnico preliminar elaborado pelo Gestor interessado, para a consecução de parcerias cuja concepção seja da administração pública (termo de colaboração).

Também pode ser revisitado e atualizado durante eventuais aditivos, se houver replanejamento de metas ou orçamento (depende do instrumento da parceria).

3. DEFINIÇÃO DAS METAS (O QUE SERÁ ENTREGUE)

Definição das metas quantitativas e qualitativas. Em serviços continuados, a meta principal é a própria **oferta do serviço** com qualidade e regularidade.

Meta 1 (Quantitativa): Ofertar e manter vagas de acolhimento institucional, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante 12 meses, garantindo proteção integral (moradia, alimentação, vestuário, saúde, higiene, etc.).

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Quantidade: 20

Unidade de medida: **Vagas/Mês**

Meta 2 (Qualitativa): Realizar o acompanhamento psicossocial de 100% dos acolhidos e suas famílias de origem (conforme PIA/PIF), visando a reintegração familiar ou, na impossibilidade, a colocação em família substituta

Quantidade: 20

Unidade de medida: **PIAs** (Planos Individuais de Atendimento) elaborados e reavaliados

4. DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO (CUSTO TOTAL DA ATIVIDADE)

Detalhar o orçamento para implantação e manutenção da atividade.

4.1. Memória de Cálculo - Custo de Implantação (Mês X)

Categoria	Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Bens e materiais permanentes	Computadores	unid.			
	Mesas e cadeiras	conjunto			
Obras	Pintura do prédio	serviço			
CUSTO TOTAL DE IMPLANTAÇÃO					

4.2. Memória de Cálculo - Custo de Manutenção (Mês X a X)

Memória de Cálculo - Detalhamento do Custo de Recursos Humanos (Mensal)

Recursos Humanos (Cargo e h)	Quant.	Salário Individual	Total Salários	13º Salário (1/12)	1/3º Férias (1/12)	Demais Encargos[1]	Benefícios[2]	Valor Total (R$)
Coordenador 44h								
Assistente Social 30h								
Psicólogo 30h								
Cuidador 44h								
Cozinheira 44h								
Auxiliar de Limpeza 44h								
CUSTO TOTAL RECURSOS HUMANOS								

[1] Demais Encargos Sociais e Trabalhistas: INSS Patronal (Informar se isenta), FGTS, FGTS (Provisão de Multa para Rescisão), Outras Contribuições (Salário-Educação, SESI/SENAI, INCRA/SEBRAE/SENAT (variável conforme a atividade e enquadramento), RAT/SAT e Outros adicionais.
[2] Benefícios: Vale Alimentação/Refeição ou Outros

Memória de Cálculo - Custo de Manutenção em Geral (Mês X a X)

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Categoria	Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Recursos Humanos (Salários, Encargos e Benefícios)	Custo Total Recursos Humanos	Serviço			
Recursos Humanos (Autônomos e pessoa jurídica)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios	X refeições/dia a XX usuários (XX referições dia x 30 dias)	Refeições/Mês			
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros	Técnico em Manutenção Predial				
	Contador	Honorários/Mês			
Locação de imóveis	Aluguel do imóvel	unid.			
Locações diversas					
Utilidades públicas (Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet)	Energia Elétrica	Consumo/Mês			
	Água e Esgoto	Consumo/Mês			
	Gás	Consumo/Mês			
	Telefone	Consumo/Mês			
	Internet	Consumo/Mês			
Combustível					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas	Material de Limpeza	unid.			
	Material de Higiene	unid.			
	Material Pedagógico	unid.			
	Material de Escritório	unid.			
TOTAL CUSTOS DIRETOS					
CUSTOS INDIRETOS - Rateio (1)	Rateio do Custo da Administração Geral considerado o tempo de dedicação à atividade, estimado em % (TOTAL CUSTOS DIRETOS x % Rateio)	%			
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL	(CUSTOS DIRETOS + CUSTOS INDIRETOS)				
CUSTO UNITÁRIO MENSAL	(CUSTO TOTAL MENSAL / Nº vagas/usuários)	vagas			
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO	(CUSTO TOTAL MENSAL x Nº de Meses)	mês			

(1) Exemplo de rateio: Custo da Administração Geral que dá suporte à atividade (Compras, Jurídico, RH, Contabilidade). Cálculo: (Total dos custos diretos) x (Percentual de rateio estimado - ex: 10%). O rateio deve ser justificado. Podem ser utilizados outros critérios, devidamente justificados.
(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

4.3 Custo Total da Atividade

Item	(G) Valor
(A) Custo Total de Implantação (R$)	

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

(B) Custo Total de Manutenção Mensal (R$)	
(C) Nº de Vagas/Usuários	
(D) Custo Unitário [B / C]	
(E) Período Execução (Nº de Meses)	
(F) Custo Total de Manutenção [B x E]	

4.4. Orçamentos Estimativos, Cotações e Pesquisas de Preços

Anexar os orçamentos estimativos, cotações ou pesquisas de preços referentes aos itens de despesas descritos neste demonstrativo, afim de demonstrar a compatibilidade dos valores pactuados com aqueles praticados no “mercado".

5. MATRIZ DE RATEIO (VINCULAÇÃO CUSTO X META)

Definição da matriz de rateio e a vinculação custo x meta.

Justificativa do Rateio: Neste modelo de serviço (SAICA), as Metas 1 e 2 são indissociáveis. Não é possível "manter a vaga" (Meta 1) sem o "atendimento técnico" (Meta 2). Portanto, 100% dos custos são alocados à execução da Meta 1, da qual a Meta 2 é um componente obrigatório.

Item	Total (R$)	Alocação Meta 1 (Manter 20 Vagas/Mês)	Alocação Meta 2 (PIAs)
Custo Total de Implantação			*Custo embutido*
Custo Total de Manutenção			*Custo embutido*
CUSTO POR META			**R$ 0,00 (Direto)**

Notas:
[1] No serviço de acolhimento (Alta Complexidade), a distinção entre as metas é mais complexa, pois todos os custos convergem para a manutenção da vaga e o atendimento técnico (que é parte da vaga).
[2] Os custos técnicos, por exemplo, com Psicólogo, Assistente Social, são custos diretos e indispensáveis para a Meta 1 (manter a vaga), pois o serviço não existe legalmente sem eles.

6. QUADRO DE METAS, INDICADORES E CUSTOS UNITÁRIOS

Definição do quadro resumo de metas, indicadores e custos unitários.

Meta (O Quê)	Indicador de Produto/Processo (Medida de Entrega)	Indicador de Qualidade (Como foi feito)	Fonte de Verificação	Indicador de Eficiência (Custo Unitário)

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Meta 1: Ofertar e manter vagas de acolhimento institucional, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante 12 meses, garantindo proteção integral Quantidade: 20	1.1: **Nº de vagas/mês** ofertadas (disponíveis) à rede.	1.1: **Taxa de Ocupação Média** (Nº de acolhidos / Nº de vagas). 1.2: **% de conformidade** com a NOB-RH/SUAS (equipe completa).	Relatórios mensais de atendimento; Fichas de acolhido; Folha de pagamento.	**R$ _____** (Custo por Vaga/Mês)
Meta 2: Realizar o acompanhamento psicossocial de 100% dos acolhidos e suas famílias de origem (conforme PIA/PIF), visando a reintegração familiar ou, na impossibilidade, a colocação em família substituta Quantidade: 20	2.1: **Nº de relatórios** mensais de execução (físico-financeira) entregues no prazo	2.1: **% de PIAs** (Planos Individuais) elaborados/reavaliados no prazo legal. 2.2: **Índice de reintegração familiar** ou colocação em família substituta.	Pastas individuais (PIAs); Relatórios técnicos da equipe; Protocolos de entrega dos relatórios de execução.	*O custo está diluído no "Custo por Vaga/Mês", pois este indicador é a **qualidade** daquela vaga.*

Nota: Em serviços continuados, os indicadores de *qualidade* e *processo* são tão importantes quanto os de *quantidade.*

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
Cargo/Função do Signatário
Técnico Responsável pela Análise

[NOME DO SIGNATÁRIO]
Cargo/Função do Signatário
(De acordo / Ciente)

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0117104** e o código CRC **D1181099**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0117104

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO XII

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS APURADOS PARA ESTIPULAÇÃO DAS METAS E ORÇAMENTO (PROJETO)

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Documento nº/Ano: [Nº do Documento/Ano]

1. IDENTIFICAÇÃO

Origem da Demanda: [Administração Pública Municipal ou Organização da Sociedade Civil (OSC)]

Órgão Interessado: [Nome do órgão de origem]

OSC Proponente: [Nome da OSC]

Tipo de Parceria: [Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação]

Objeto da Parceria: [Descrição clara e precisa do projeto que se pretende executar em regime de parceria]

Período de Vigência: [período previsto, em meses, necessário à execução do objeto]

Valor Total Proposto: [R$ XXXX]

Fonte de Recursos: [federal, estadual ou municipal; ou de emenda parlamentar]

Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026

2. INSTRUÇÃO

Este demonstrativo deve ser elaborado durante a fase de proposição da parceria, isto é, antes da celebração do termo (de colaboração ou fomento). Ele integra:

- a proposta / plano de trabalho elaborado pela OSC, para a consecução de parcerias cuja concepção seja da própria OSC (termo de fomento); ou

- o estudo técnico preliminar elaborado pelo Gestor interessado, para a consecução de parcerias cuja concepção seja da administração pública (termo de colaboração).

Também pode ser revisitado e atualizado durante eventuais aditivos, se houver replanejamento de metas ou orçamento (depende do instrumento da parceria).

3. DEFINIÇÃO DAS METAS (O QUE SERÁ ENTREGUE)

Definição das metas, que devem ser **quantitativas** e **mensuráveis**. Elas são o "produto" da parceria.

Meta 1 (Quantitativa): *Capacitar jovens em "Informática Básica", em 10 turmas de 20 alunos cada*

Quantidade: *200*

Unidade de medida: *Nº de jovens com certificado de conclusão emitido e Nº de turmas realizadas*

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Meta 2 (Quantitativa): *Realizar "Oficinas de Empregabilidade" (currículo, entrevista), atendendo os 200 jovens capacitados*

Quantidade: 05

Unidade de medida: *Nº de oficinas comprovadamente realizadas e % de satisfação dos participantes (mín. 80%)*

Meta 3 (Quantitativa): Encaminhar jovens para processos seletivos em empresas parceiras

Quantidade: 100

Unidade de medida: *Nº de jovens com carta de encaminhamento emitida e Nº de empresas parceiras recebendo os jovens*

4. DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO (O QUE SERÁ GASTO)

Listar as despesas necessárias para *qualquer* parte do projeto, agrupadas por natureza (Categoria de Despesa)

Categoria	Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
Recursos Humanos	Coordenador do Projeto	Mês	*12*	*3.000,00*	*36.000,00*
	Instrutor de Informática	Mês	*10*	*2.500,00*	*25.000,00*
	Palestrante (Empregabilidade)	Oficina	*5*	*800,00*	*4.000,00*
Material de Consumo	Apostilas (200 unidades)	Unid.	*200*	*15,00*	*3.000,00*
	Material de Escritório	Kit	*12*	*100,00*	*1.200,00*
	Lanche (Alunos)	Kit/Dia	*1.000*	*8,00*	*8.000,00*
Serviços de Terceiros	Contabilidade	Mês	*12*	*700,00*	*8.400,00*
Locações de Imóveis	Aluguel (Sala de Aula/Laboratório)	Mês	*10*	*1.500,00*	*15.000,00*
Utilidades públicas	Internet e Energia	Mês	*12*	*400,00*	*4.800,00*
CUSTO TOTAL DO PROJETO					***R$ 105.400,00***

5. MATRIZ DE RATEIO (VINCULAÇÃO CUSTO X META)

Definição da matriz de rateio e vinculação custo x meta.

Item	Total (R$)	Alocação Meta 1 (Cursos)	Alocação Meta 2 (Oficinas)	Alocação Meta 3 (Encaminhamento)

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Coordenador	*36.000,00*	*R$ 18.000,00 (50%)*	*R$ 9.000,00 (25%)*	*R$ 9.000,00 (25%)*
Instrutor Informática	*25.000,00*	*R$ 25.000,00 (100%)*	*R$ 0,00 (0%)*	*R$ 0,00 (0%)*
Palestrante Empreg.	*4.000,00*	*R$ 0,00 (0%)*	*R$ 4.000,00 (100%)*	*R$ 0,00 (0%)*
Apostilas	*3.000,00*	*R$ 3.000,00 (100%)*	*R$ 0,00 (0%)*	*R$ 0,00 (0%)*
Material Escritório	*1.200,00*	*R$ 600,00 (50%)*	*R$ 300,00 (25%)*	*R$ 300,00 (25%)*
Lanche	*8.000,00*	*R$ 6.000,00 (75%)*	*R$ 2.000,00 (25%)*	*R$ 0,00 (0%)*
Contabilidade*	*8.400,00*	*R$ 4.200,00 (50%)*	*R$ 2.100,00 (25%)*	*R$ 2.100,00 (25%)*
Aluguel Sala	*15.000,00*	*R$ 11.250,00 (75%)*	*R$ 3.750,00 (25%)*	*R$ 0,00 (0%)*
Internet/Energia	*4.800,00*	*R$ 3.600,00 (75%)*	*R$ 1.200,00 (25%)*	*R$ 0,00 (0%)*
CUSTO POR META	***105.400,00***	***R$ 71.650,00***	***R$ 22.350,00***	***R$ 11.400,00***

Notas:
[1] Deve-se alocar cada centavo do orçamento (Item 3) às metas que ele ajuda a cumprir (Item 2). Alguns custos são diretos, outros precisam de um critério de rateio (ex: %)
[2] Custos administrativos/indiretos como Contabilidade e parte da Coordenação podem ser rateados proporcionalmente ao custo direto de cada meta ou pelo critério de tempo/esforço da equipe. *Esse rateio deve ser justificado (ex: "rateio baseado no tempo de dedicação da equipe a cada meta" ou "proporcional ao custo direto").*

6. QUADRO DE METAS, INDICADORES E CUSTOS UNITÁRIOS

Definição do quadro de metas, indicadores e custos unitários para fins de monitoramento da parceria, vinculando o gasto (custo) ao resultado (indicador).

Meta (O Quê)	Indicador de Produto/Processo (Medida de Entrega)	Meios de Verificação	Custo Total da Meta	Indicador de Eficiência (Custo Unitário)
Meta 1: *Capacitar jovens em "Informática Básica" (10 turmas de 20 alunos) Quantidade: 200*	*1.1:* ***Nº de jovens com certificado*** *de conclusão emitido.* *1.2:* ***Nº de turmas*** *realizadas.*	*Lista de presença; Pautas; Fotos; Cópias dos certificados.*	*R$ 71.650,00*	*R$ 358,25 por jovem certificado*

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Meta 2: *Realizar "Oficinas de Empregabilidade" Quantidade: 05*	*2.1:* ***Nº de oficinas*** *comprovadamente realizadas.* *2.2:* ***% de satisfação*** *dos participantes (mín. 80%).*	*Lista de presença; Pesquisa de satisfação; Relatório de execução.*	*R$ 22.350,00*	*R$ 4.470,00 por oficina realizada*
Meta 3: *Encaminhar jovens para processos seletivos Quantidade: 100*	*3.1:* ***Nº de jovens com carta de encaminhamento*** *emitida.* *3.2:* ***Nº de empresas parceiras*** *recebendo os jovens.*	*Cópias das cartas de encaminhamento; E-mails de agendamento.*	*R$ 11.400,00*	*R$ 114,00 por jovem encaminhado*

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
Cargo/Função do Signatário
Técnico Responsável pela Elaboração

[NOME DO SIGNATÁRIO]
Cargo/Função do Signatário
(De acordo / Ciente)

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0117113** e o código CRC **7B9721C0**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0117113

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO XIII

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DO PLANO DE TRABALHO

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Documento nº/Ano: [Nº do Documento/Ano]

1. IDENTIFICAÇÃO

Origem da Demanda: [Administração Pública Municipal ou Organização da Sociedade Civil (OSC)]

Órgão Interessado: [Nome do órgão de origem]

OSC: [Nome da organização da sociedade civil]

Tipo de Procedimento: [Nº do Edital e Data] ou [Nº da Emenda e Autor] ou [Nº do Documento e Data da Justificativa da Dispensa/Inexigibilidade]

Tipo de Parceria: [Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação]

Objeto da Parceria: [Descrição clara e precisa da atividade ou projeto a executar em regime de parceria]

Período de Vigência: [Nº de Meses]

Valor de Referência ou Valor Teto: [R$ XXXX]

Fonte de Recursos: [federal, estadual ou municipal; ou de emenda parlamentar]

Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026

2 INSTRUÇÃO

A presente análise técnica deve ser realizada por técnico do ÓRGÃO GESTOR interessado ou por Comissão de Seleção, a fim de avaliar os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente e do Plano de Trabalho apresentado**.**

3 ASPECTOS AVALIADOS

3.1. Objetivos e Finalidades Institucionais e Capacidade Técnica e Operacional (Demonstração de compatibilidade e capacidade técnica)

Após análise do Estatuto Social da [Nome da OSC], registrado sob nº [Número do Registro] em [Data do Registro], verifica-se que seus objetivos e finalidades institucionais, especialmente os descritos no art. [Artigo do Estatuto], [são/não são] compatíveis com o objeto da parceria pleiteada.

Quanto à capacidade técnica e operacional, a OSC apresentou:

> [Listar documentos: Atestados de capacidade técnica, currículos da equipe, descrição de experiências prévias similares etc.]

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Relatório Fotográfico das instalações (anexo a este processo), que demonstra estrutura física [adequada/inadequada/parcialmente adequada] para a execução do objeto.

Parecer Técnico (Item 3.1): A organização [demonstra/não demonstra] compatibilidade estatutária e capacidade técnica e operacional para executar a proposta e atingir os resultados esperados.

3.2. Mérito da Proposta (Análise da relevância e viabilidade da proposta)

A proposta apresentada pela OSC reveste-se de relevância pública, pois [justificar a importância da proposta, o público-alvo, o problema que visa solucionar ou a política pública que visa complementar].

O objeto e a metodologia propostos estão [adequados/inadequados] aos objetivos e regras estabelecidos no [Edital de Chamamento Público nº XXX / ou "às diretrizes do programa YYYY"]. A proposta é considerada [viável/inviável] do ponto de vista técnico.

Parecer Técnico (Item 3.2): A proposta [possui/não possui] mérito suficiente para a celebração da parceria.

3.3. Identidade e Reciprocidade de Interesse (Análise dos benefícios mútuos e supremacia do interesse público)

Identifica-se a identidade e a reciprocidade de interesse na celebração da parceria, conforme detalhado:

Para a Administração Pública: O principal benefício reside [Ex: na efetivação da política pública de (área), no atendimento direto a (público-alvo), na otimização de recursos públicos para (finalidade), etc.].

Para a Organização da Sociedade Civil: O benefício reside [Ex: no cumprimento de sua missão estatutária, na ampliação de sua área de atuação, no fortalecimento institucional para atendimento ao (público-alvo), etc.].

A parceria observa o princípio da supremacia do interesse público, visto que [Justificativa de como o interesse público é priorizado].

Parecer Técnico (Item 3.3): [Há/Não há] identidade e reciprocidade de interesse que justifiquem a parceria, com observância da supremacia do interesse público.

3.4. Execução da Parceria (Verificação da viabilidade: metodologia, instrumentos, equipamentos)

A metodologia detalhada no Plano de Trabalho (item [item do PT]) é considerada [adequada/inadequada].

Os instrumentos de execução [Ex: oficinas, atendimentos, visitas] e os equipamentos [listados/não listados/a serem adquiridos] propostos são [suficientes/insuficientes] para alcançar os objetivos e metas da parceria.

[Se necessário, citar ajustes]: Recomenda-se [detalhar ajuste necessário na metodologia ou nos recursos].

Parecer Técnico (Item 3.4): A execução da parceria é considerada [viável/inviável/viável mediante ajustes] com os meios propostos.

3.5. Cronograma de Desembolso (Verificação da capacidade de execução e planejamento orçamentário)

O Cronograma de Desembolso apresentado está [coerente/incoerente] com o Cronograma de Execução Físico (Metas).

O planejamento orçamentário detalhado (planilha de custos) demonstra que os valores propostos [são/não são] suficientes para a execução integral do objeto.

Verificou-se que os custos são [compatíveis/incompatíveis] com os valores de mercado e guardam o devido nexo de causalidade com o objeto da parceria.

[Se necessário, citar ajustes]: Identificou-se a necessidade de [glosa/readequação] no item orçamentário [Nome do Item], pelo motivo [Justificativa].

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Parecer Técnico (Item 3.5): O Cronograma de Desembolso e o planejamento orçamentário [são/não são] compatíveis e suficientes para a execução da parceria.

3.6. Meios de Fiscalização e de Avaliação Física e Financeira (Descrição dos meios de monitoramento e avaliação)

A fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, utilizando os seguintes meios e procedimentos:

Análise Documental: Verificação dos Relatórios de Execução (Física e Financeira) apresentados pela OSC, confrontando-os com o Plano de Trabalho e com os comprovantes de despesas (notas fiscais, recibos, folhas de pagamento etc.);

Visitas in loco: Realização de visitas (agendadas ou não) aos locais de execução das atividades para verificação in loco do cumprimento das metas e da qualidade do serviço;

Verificação de Metas: Aferição do cumprimento das metas físicas por meio de [Ex: listas de presença, relatórios fotográficos, prontuários de atendimento, produtos entregues];

Avaliação Financeira: Análise da regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos, verificando o nexo causal entre despesa e execução do objeto.

3.7. Gestor da Parceria (Designação do Gestor)

O Gestor da Parceria foi designado pelo **Decreto nº ___, de __ de __ de ___**, onde consta o titular desta Área de Atuação/Secretaria Municipal.

3.8. Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria (Designação da Comissão)

A Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), responsável pelo acompanhamento desta parceria, foi designada pelo **Decreto nº _____, de __ de ___ de ____**.

3.9. Aprovação do Plano de Trabalho (Manifestação técnica final)

Considerando todos os pontos analisados neste Demonstrativo, esta Secretaria Municipal, gestor da parceria, manifesta-se:

( ) Pela APROVAÇÃO do Plano de Trabalho apresentado pela [Nome da OSC], por entendê-lo apto a prosseguir para as demais fases de celebração da parceria.

( ) Pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS do Plano de Trabalho, condicionada ao cumprimento das seguintes diligências/ajustes pela OSC:

1. [Listar ajuste 1 (Ex: Readequar o item X do orçamento)];
2. [Listar ajuste 2 (Ex: Detalhar a metodologia Y)];
3. [Listar ajuste 3 (Ex: Apresentar documento complementar Z)].

( ) Pela REPROVAÇÃO do Plano de Trabalho, pelos seguintes motivos insanáveis:

1. [Listar motivo 1 (Ex: Incompatibilidade do objeto com as finalidades estatutárias)];
2. [Listar motivo 2 (Ex: Inviabilidade técnica/operacional demonstrada)];
3. [Listar motivo 3 (Ex: Proposta com mérito insuficiente)].

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Cargo/Função do Signatário

Responsável pela Análise ou Presidente da Comissão de Seleção

[NOME DO SIGNATÁRIO]

Secretário(a) Municipal

(De acordo / Ciente)

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0110993** e o código CRC **409C3580**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0110993

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO XIV

JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Documento nº/Ano: [Nº do Documento/Ano]

1. IDENTIFICAÇÃO

Origem da Demanda: [Administração Pública Municipal ou Organização da Sociedade Civil (OSC)]

Órgão Interessado: [Nome do órgão de origem]

Tipo: [Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento]

Termo de Origem: [Termo de Fomento nº __/____, ao Termo de Colaboração nº __/____ ou ao Acordo de Cooperação nº __/____]

Objeto da Parceria: [Descrição clara e precisa da atividade ou projeto em execução]

Valor: [R$ XXXX]

Fonte de Recursos: [federal, estadual ou municipal; ou de emenda parlamentar]

Plano de Trabalho Inicial e Alterado (Cód.): [Nºs dos Códigos]

Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026

2. INSTRUÇÃO

Esta justificativa/autorização deve ser elaborada pela Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos - AGCP, para assinatura do Chefe do Poder Executivo, com base na documentação anexada pelo Órgão Interessado na plataforma digital e/ou de sistemas eletrônicos utilizados e disponibilizados pelo Município, nas situações de alterações da parceria.

3. MANIFESTAÇÃO DA OSC

OSC Parceira: [Nome da OSC]

CNPJ: [Nº do CNPJ]

Solicitação/Justificativa: [Descrever resumidamente a Solicitação/Justificativa apresentada pela OSC]

4. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO ÓRGÃO GESTOR

O Órgão Gestor da Parceria manifestou/justificou que:

I - a OSC solicitou/anuiu [Descrever a solicitação fundamentada da OSC ou por ela anuída, se a proposta de alteração partiu do Gestor da Parceria];

II - que não haverá alteração do objeto da parceria e as ações propostas se enquadram em: [Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento];

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

III - autorizou a(s) alteração(ões) de [Descrever quais serão as alterações: se for termo aditivo: a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global; b) redução do valor global, sem limitação de montante; c) prorrogação da vigência; ou d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou se for certidão de apostilamento: a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.];

IV - analisou a dotação orçamentária necessária ao [aditamento/apostilamento] e verificou que há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

V - a OSC atualizou a documentação institucional e de regularidade fiscal;

VI - a OSC está em dia com as prestações de contas perante o Município; e

VII - as alterações são vantajosas em relação à celebração de um novo instrumento, pelos seguintes motivos: [Descrever os motivos]**;**

VIII - a OSC apresentou novo Plano de Trabalho, de forma eletrônica, que foi analisado e aprovado por técnicos e gestor daquele órgão [se for o caso].

IX - a OSC revisitou e atualizou o demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento [se for o caso de termos aditivos e se houver replanejamento de metas ou orçamento (depende do instrumento da parceria)];

X - [a alteração não terá efeitos retroativos.] ou [a alteração carece de efeitos retroativos: a partir de (data retroativa), conforme solicitado pela(o) (OSC ou Órgão Gestor da Parceria); informou os motivos [Descrever]; que as partes estão de acordo com a retroatividade, que a retroação não afetará direitos adquiridos por terceiros alheios à parceria, que as ações praticadas no período retroativo são lícitas e estão em conformidade com a lei, e que anexou no processo eletrônico os elementos de comprovação (ofícios e e-mails trocados com a OSC, registro de atividades, comprovantes etc.)].

5. DESPACHO DECISÓRIO

Com base na instrução processual e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 7.456/2026, DECIDO:

I – RATIFICAR a autorização do Gestor da Parceria para alteração(ões) da parceria;

II - AUTORIZAR a Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos (AGCP) a providenciar a publicação deste ato e a formalização da alteração na parceria;

[Acrescentar o Inciso III, abaixo, se a alteração tiver pedido de efeitos retroativos]

III – AUTORIZAR, excepcionalmente, a retroatividade dos efeitos da parceria à data de [inserir data], conforme justificativa acostada aos autos.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
Prefeito(a)

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0119902** e o código CRC **F3B8251A**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0119902

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO XV

MINUTA PADRÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXXX/XXXX CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E O(A) [NOME DA OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: [NOME DO MUNICÍPIO]
CNPJ/MF: [N° CNPJ]
Autoridade Máxima do Órgão: [Nome]
Cargo: [Cargo]
Matrícula: [Nº Matrícula]

Gestor da Parceria: [Nome]
Cargo: [Cargo]
Matrícula: [Nº Matrícula]
Designação: MUNICÍPIO

OSC PARCEIRA: [NOME DA ENTIDADE]
CNPJ/MF: [N° CNPJ]
Autoridade Máxima da Entidade: [Nome]
Cargo: [Cargo]
Designação: OSC

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Decorrente de:

( ) Edital de Chamamento Público nº **[Nº/ANO]; ou**

( ) Dispensa de Chamamento Público nº **[Nº/ANO]; ou**

( ) Inexigibilidade de Chamamento Público nº **[Nº/ANO].**

Fundamento: Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014; Lei de Diretrizes Orçamentárias XXXX; Lei Municipal nº xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxx, Lei Orçamentária Anual XXXX; e Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO
1.1. Este instrumento tem por objeto: [**Descrição do Objeto**].
1.2. O objeto consta detalhado no plano de trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS RECURSOS

2.1 Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO para a OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

3.1 O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial do MUNICÍPIO.

[OU] 3.1 O objeto deste instrumento envolve a seguinte forma de compartilhamento de recurso patrimonial da MUNICÍPIO: **[Descrição conforme o caso concreto: comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial]**.

3.2 A exigência legal de chamamento público foi observada da seguinte forma: **[indicar número do edital, indicar ato formal que decidiu pela dispensa/inexigibilidade ou indicar o comprovante da existência de emenda parlamentar que implica não aplicação da exigência de chamamento]**.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até [__/__/____] (**Prazo máximo 60 meses**).

4.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 meses.

4.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a MUNICÍPIO der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso.

4.4 A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

4.5 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, a ser providenciada pela MUNICÍPIO até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

5.1.1 acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma: **[Descrição dos recursos humanos e tecnológicos, inclusive eventual apoio técnico contratado]**;

5.1.2 caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita;

[OU] 5.1.2 deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de [indicar se são de educação, saúde ou assistência social], podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

5.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: [**descrição de forma de divulgação da parceria já consensuada entre os partícipes**];

5.1.5 - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da MUNICÍPIO na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

[OU] 5.1.5 - adotar as seguintes providências para viabilizar o compartilhamento de recurso patrimonial da MUNICÍPIO: **[descrição das providências, conforme o caso concreto, envolvendo comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial]**;

5.1.6 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela OSC.

5.2 - São responsabilidades da OSC:

5.2.1 - apresentar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

do estatuto registrado e suas alterações; e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.2 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.3 - com exceção dos compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, inclusive por: [**descrição de providências específicas para a garantia do alcance do interesse público no caso concreto**];

5.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.5 - responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.2.6 - permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.7 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de [**número definido conforme o caso concreto**] dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DA TITULARIDADE DE BENS [**verificar a necessidade dos itens desta cláusula conforme o objeto do acordo de cooperação**]

6.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da [**indicar se do Município ou da OSC - caso sejam da OSC, destacar justificativa formal de que essa definição atende ao interesse público**].

6.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

6.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da OSC: [**este item não precisa constar em instrumentos em que não houver previsão de bens para OSC**]:

6.3.1 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da OSC, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

6.3.2 - Caso os bens da OSC se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública distrital.

6.4 - Sobre os bens permanentes de titularidade do MUNICÍPIO [**este item não precisa constar em instrumentos em que não houver previsão de bens para o Município**]:

6.4.1 - Caso os bens do MUNICÍPIO se tornem inservíveis antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

6.4.2 - Após o término da parceria, o MUNICÍPIO decidirá por uma das seguintes hipóteses:

a) a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC até a retirada pelo MUNICÍPIO, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b) a doação dos bens à OSC, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC; ou

c) a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação

CLÁUSULA QUINTA

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

5.1. Os partícipes, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

Parágrafo Único. A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser autorizada pelos partícipes, e concedido o devido crédito à fonte.

CLÁUSULA SEXTA

DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Ficam nomeados gestores, para acompanhar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO:
a) _____, representante do MUNICÍPIO;
b) _____, representante da OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. Os Gestores deste ACORDO DE COOPERAÇÃO se responsabilizarão por:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos;

b) Informar ao MUNICÍPIO a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;

d) Emitir parecer técnico conclusivo das atividades realizadas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA OITAVA

DA DENÚNCIA

8.1. O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9.1. No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelas partes, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível este acordo, o MUNICÍPIO poderá rescindi-lo, sem necessidade de antecedência de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

10.1 As PARTES obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas eda jurisdição em que o presentecontrato será cumprido, em especial a Lei Federal nº. 12.846/2013, Lei Brasileira Anticorrupção, e a Lei Federal nº. 9.613/1998, Lei de Lavagem de Dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA OBSERVÂNCIA À LGPD

11.1 As PARTES obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Termo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

12.1 As Partes reconhecem que assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste Termo, de acordo com o art. 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista - SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação com a participação do órgão municipal de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

14.1 A eficácia do presente instrumento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
15.2 E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
Prefeito

XXXXXXX XXXXXXXXXXX
Presidente

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Testemunha 1

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Testemunha 2

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0121245** e o código CRC **328B3EA3**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0121245

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO XVI

LISTA DE VERIFICAÇÃO
CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Processo SEI nº: [Nº do Processo]

Documento nº/Ano: [Nº do Documento/Ano]

1. IDENTIFICAÇÃO

Origem da Demanda: [Administração Pública Municipal ou Organização da Sociedade Civil (OSC)]

Órgão Interessado: [Nome do órgão de origem]

Tipo de Parceria: [Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação]

Objeto da Parceria: [Descrição clara e precisa da atividade ou projeto que se pretende executar em regime de parceria]

Período de Vigência: [período previsto, em meses, necessário à execução do objeto]

Valor de Referência ou Valor Teto: [R$ XXXX]

Fonte de Recursos: [federal, estadual ou municipal; ou de emenda parlamentar]

Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026

2 INSTRUÇÃO

Esta lista de verificação foi elaborada para ser utilizada pelos Agentes Públicos [Gestores de Parceria, Técnicos das Secretarias Municipais, Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e outros envolvidos na celebração de parcerias] durante a instrução processual, formalização e fiscalização das parcerias, garantindo a conformidade com o novo regulamento e as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

3. CHECKLIST OPERACIONAL DE VERIFICAÇÃO DE PARCERIAS (MROSC)

FASE 1: Planejamento, Instrução Inicial e Verificação das Hipóteses de não Realização Chamamento Público (Fase Interna)
Responsável pela autuação e documentos iniciais: Órgão Gestor Interessado

Ato / Documento / Requisito	Base Normativa (Decreto nº 7.456/2026)	Verificação	Responsável	Sim	Não	Não se Aplica	Observações / ID
Inicia o processo eletrônico após planejamento e estruturação	Arts. 8º e 9º, caput	Interesse e vantagem da execução via parceria	Órgão Gestor				
Ofício de Solicitação (Anexo I) com justificativa, tipo de parceria, objeto, valor e outras.	Art. 9º, I	Deve conter vigência e fonte de recurso.	Órgão Gestor				

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) acompanhado do **Demonstrativo dos Custos Apurados para Metas e Orçamento** (Anexos XI ou XII) (Se Termo de Colaboração).	Art. 9º, II	Base para o valor de referência.	Òrgão Gestor				
Requerimento para Análise de Impacto Orçamentário (Anexo III).	Art. 9º, III	Confirmação de dotação na LOA/LDO/PPA.	Órgão Gestor				
Tramitação após manifestação do GAP	Art. 10	Favorável, tramita ao AGCP. Se não, ao Òrgão Gestor	GAP				
Lista de Verificação (Anexo XVI)	Art. 11, I	Etapas e documentos necessários	AGCP				
Minuta e emissão Justificativa para a Celebração **sem Chamamento Público** ou da **Dispensa** ou **Inexigibilidade** (Anexo V)	Art. 11, II, a, cc. arts. 17 ou 18, ou 20/21 ou 22/23	Das hipóteses de não realização chamamento público / Deve ser publicada no Diário Oficial. Prazo 5 dias impugnação (disp/inex)	Prefeito / AGCP				
Edital de Credenciamento (Anexo IV)	Art. 20, § 2º	Se Dispensa, necessário credenciamento prévio das OSCs (saúde, edcuação e assistência social)	Órgão Gestor				
Minuta e emissão Justificativa/autorização (Anexo VI)	Art. 11, II, b	Se realização chamamento público. Deve ser publicada no Diário Oficial.	Prefeito / AGCP				
Minuta e emissão do Edital e seus anexos (Se houver Chamamento).	Art. 11, III; Art. 25	Verificar critérios de julgamento (Art. 25, VIII).	AGCP				
Minuta do Instrumento (Termo de Fomento/Colaboração - Anexo X).	Art. 11, IV; Art. 41	Se utilizou a minuta padrão	AGCP				
Minuta e emissão do PROJETO DE LEI autorizativo parceria ou crédito adicional, se for o caso	Art. 11, V	Se tem lei autorizativa da parceria ou do crédito	AGCP				
Minuta e emissão do DECRETO de designação da comissão de seleção, se for o caso	Art. 11, VI; e Art. 26	Se realização chamamento público/ Mín. 3 membros (1 efetivo).	AGCP				

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Ofício de solicitação de Projeto de Lei de crédito	Art. 13, I	Se tem dotação	SMPG				
Demonstrativo do Impacto Orçamentário (Anexo III) e **Declaração do Ordenador.**	Art. 13, II	Confirmação de dotação na LOA/LDO/PPA.	SMPG				
Reserva Orçamentária (Comprovante de dotação/pré-empenho).	Art. 13, III	Indicação expressa da dotação.	SMPG				
Comprovante se financiamento parcial ou total de outros entes	Art. 13, IV	Caso de uso de recurso federal ou estadual	SMPG				
Parecer Técnico	Art. 14	Análise técnica e contábil	CGM				
Parecer Jurídico	Art. 15	Análise jurídica, nos casos previstos	SMAJ				
Documentos para assinaturas e publicações, conforme o caso	Art. 16	Revisão final dos documentos e versão final	AGCP				

FASE 2: Chamamento Público e Seleção de Propostas (Fase Externa)
Aplicável para selecionar a OSC parceira

Ato / Documento / Requisito	Base Normativa (Decreto nº 7.456/2026)	Verificação	Responsável	Sim	Não	Não se Aplica	Observações / ID
Publicação do Edital	Art. 28	Publicação Diário Oficial e divulgação Site Oficial	AGCP				
Inscrição e apresentação das propostas	Art. 29	Prazo mín. 30 dias para propostas (Art. 29) e Roteiro da Proposta prevista no Edital	OSCs / Comissão de Seleção				
Ata de Análise e Julgamento das Propostas.	Arts. 30 a 35	Assinada eletronicamente.	Comissão de Seleção				
Publicação do Resultado Preliminar.	Art. 36	No Diário Oficial.	Comissão de Seleção/ Órgão Gestor / AGCP				
Julgamento de Recursos (se houver).	Art. 37	Prazo de 5 dias para recurso.	Comissão de Seleção				

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Homologação e Publicação do Resultado Final das OSCs habilitadas	Art. 38 a 40	Divulga no site Oficial e publica no Diário Oficial: - resultado final; - termo homolgação; - resultado julgamento de recursos, se for o caso	Órgão Gestor				

FASE 3: Celebração (Requisitos da OSC)
Verificação Obrigatória dos Documentos da OSC Selecionada (Art. 46)

Ato / Documento / Requisito	Base Normativa (Decreto nº 7.456/2026)	Verificação	Responsável	Sim	Não	Não se Aplica	Observações / ID
Plano de Trabalho Final (Inserido no Sistema).	Art. 46, I	Objeto, Objetivos, Prazo, Metas, indicadores, cronograma e custos.	OSC				
Demonstrativo dos Custos Apurados para Metas e Orçamento (Anexos XI ou XII).	Art. 46, II	Custo unitário de cada meta	OSC				
Estatuto Social Registrado (+ Regimento Interno).	Art. 46, §1º, I	Verificar objeto social compatível.	Órgão Gestor / SMAJ				
Cartão CNPJ (Ativo há min. 01 ano).	Art. 46, §1º, II	Verificar CNAE principal/secundário.	Órgão Gestor				
Comprovante de Experiência Prévia (Mín. 01 ano).	Art. 46, §1º, III	Parcerias anteriores, relatórios, atestados.	Órgão Gestor				
Certidões de Regularidade Fiscal (Fed/União, FGTS, Trab., Est., Mun.).	Art. 46, § 1º, IV	Todas devem estar vigentes.	Órgão Gestor				
Relação Nominal dos Dirigentes (com CPF, RG, Endereço).	Art. 46, § 1º, V	Atualizada conforme Ata de Eleição.	Órgão Gestor				
Comprovante de Endereço (Luz, Água ou Locação).	Art. 46, § 1º, VI	Em nome da OSC.	Órgão Gestor				

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Declaração de Não Impedimento (Art. 39 da Lei 13.019).	Art. 46, §1º, VII	"Ficha Limpa" da OSC e dirigentes.	OSC				
Declaração de Instalações / Acessibilidade.	Art. 46, § 1º, VIII e IX	Capacidade material e proteção ao menor.	OSC				
Inscrição no Conselho Municipal (da área correspondente).	Art. 46, § 1º, X	Ex: CMDCA, CMI, CMAS.	Gestor				
Certidão de Regularidade do Contador (CRC).	Art. 46, § 1º, XII	Do profissional responsável pela OSC.	Órgão Gestor				
Avaliação e aprovação da OSC e do Plano (Anexo XIII).	Art. 48 e 50	Analisa mérito, custos e capacidade da OSC e do Plano de Trabalho	Órgão Gestor				
Parecer Técnico	Art. 48 e 50	Quanto ao mérito, custos e capacidade.	CGM				
Parecer Jurídico	Art. 51	Análise de legalidade.	SMAJ				
Documentação TCESP (Instrução completa Art. 54).	Art. 54	Folha de rosto, declarações específicas.	AGCP				

Nota: As declarações e a relação nominal atualizada dos dirigentes constarão de uma DECLARAÇÃO ÚNICA PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, Anexo VIII, ou disponibilizada eletronicamente, junto ao Plano de Trabalho, na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.

FASE 4: Execução e Monitoramento
Durante a vigência da parceria

Ato / Documento / Requisito	Base Normativa (Decreto nº 7.456/2026)	Verificação	Responsável	Sim	Não	Não se Aplica	Observações / ID
Abertura de Conta Específica (Banco Público, isenta de tarifa).	Art. 56, § 1º	Obrigatório antes do 1º repasse.	OSC				
Publicação do Extrato da Parceria.	Art. 53	Até 20 dias após assinatura.	AGCP				
Designação do Gestor da Parceria (Nomeação formal).	Art. 121, VI	Decreto	Prefeito				

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.	Art. 73	Decreto	Prefeito				
Relatórios de Visita Técnica in loco.	Art. 75	Obrigatório registrar no sistema.	Órgão Gestor				
Pesquisa de Satisfação (Parcerias > 1 ano).	Art. 76	Sempre que possível.	Órgão Gestor				
Apostilamento (Se houver remanejamento <10% ou dotação).	Art. 67, II	Não exige aditivo, apenas certidão.	Órgão Gestor/ SMAJ				
Termo Aditivo (Alteração de Valor/Vigência).	Art. 67, I	Exige Parecer Jurídico (Art. 68).	Órgão Gestor/ SMAJ				

FASE 5: Prestação de Contas (Quadrimestral, Anual e Final)
Conformidade Financeira e de Objeto

Ato / Documento / Requisito	Base Normativa (Decreto nº 7.456/2026)	Verificação	Responsável	Sim	Não	Não se Aplica	Observações / ID
Relatório Quadrimestral de Execução do Objeto.	Art. 82, I	Provas de cumprimento das metas.	OSC				
Relatório Quadrimestral Financeiro + Extratos.	Art. 82, II	Conciliação bancária obrigatória.	OSC				
Relatório Técnico de Monitoramento (Homologado pela CMA).	Art. 73, § 3º	A cada quadrimestre.	CMA / Gestor				
Prestação de Contas Anual (Até 31/jan).	Art. 86	Consolidado do ano anterior.	OSC				
Prestação de Contas 100% Digital (JSON/API).	Art. 77, § 2º	Obrigatório a partir de 2026 (Audesp V).	OSC / DPTI				
Prestação de Contas Final (Objeto + Financeira).	Art. 88 e 91	Até 30-45 dias após o término.	OSC				
Comprovante de Devolução de Saldo (Se houver).	Art. 89, P. Único	Corrigido pela Poupança.	OSC				
Parecer Técnico Conclusivo.	Art. 94	Analisa o atingimento de resultados.	Órgão Gestor				

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Manifestação Conclusiva da Autoridade (Aprovação/Rejeição).	Art. 96	Base para baixa no sistema e TCESP.	Órgão Gestor / Autoridade competente				

Notas ao Agente Público responsável pela verificação:

I - Plataforma Digital (Audesp Fase V): atentar-se rigorosamente aos arts. 26 e 77. A partir de 2026, não serão aceitos documentos físicos para prestação de contas. A OSC deve ter sistema compatível para gerar arquivos JSON/API;

II - Requisitos de habilitação: verificar o art. 46;

III - Rito de prestação de contas: verificar o art. 77 em diante;

IV- Vedações (Nepotismo/Improbidade): verificar com rigor a "Declaração Única" e a relação de dirigentes para evitar parcerias com entidades dirigidas por parentes de gestores públicos (Art. 46, §1º, VII, 'c').

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

O(s) Responsável(eis) pela Verificação, assinam digitalmente este documento.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/01/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0121246** e o código CRC **C601B345**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006364/2025-84 SEI nº 0121246

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf

Assinado por: ANTONIO TAKASHI SASADA:09978620842, 2026.09.08 10:47:14 BRT

Resposta do Executivo 222/2026 Protocolo 44342 Envio em 08/09/2026 10:47:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25874/25874_original.pdf